

# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

na JUCESP nº 787  
9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Eu, Cristina Gonzales Hague, tradutora pública e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento no idioma INGLÊS, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**VERSÃO ASSINADA**

## CONTRATO E PLANO DE INCORPORAÇÃO

**POR E ENTRE**

**SWIFT FOODS COMPANY,**

**J&F PARTICIPAÇÕES S.A.,**

**J&F ACQUISITION CO.,**

**J&F I FINANCE CO.**

**E**

**J&F II FINANCE CO.**

**DATADO DE 25 DE MAIO DE 2007.**

## ÍNDICE

Página

### ARTIGO I

#### A INCORPORAÇÃO

1.1	A Incorporação	1
1.2	Data de Vigência da Incorporação	1
1.3	Efeito da Incorporação	2
1.4	Certificado de Constituição	2
1.5	Estatuto Social	2
1.6	Conselheiros	2
1.7	Diretores	2



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

## ARTIGO II

### CONVERSÃO DE AÇÕES

2.1	Conversão de Ações	2
2.2	Tratamento das Opções	3
2.3	Ausência de Transferências Adicionais	3

## ARTIGO III

### PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA

3.1	Atos para o Fechamento	3
3.2	Dinâmica de Pagamentos.	4
3.3	Direitos dos Dissidentes.	5

## ARTIGO IV

### FECHAMENTO

4.1	Horário e Local do Fechamento	6
4.2	Valor dos Custos da Operação.....	6

## ARTIGO V

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOCIEDADE

5.1	Constituição, Poderes e Autorizações Societários	6
5.2	Autorização para as Operações	7
5.3	Estrutura do Capital e Ausência de Conflitos.	7
5.4	Demonstrações Financeiras.	9
5.5	Determinados Acontecimentos	10
5.6	Titularidade, Condição e Suficiência de Ativos.	10
5.7	Tributos.	11
5.8	Contratos e Compromissos	12
5.9	Direitos Exclusivos	12
5.10	Litígio; Processos	13
5.11	Planos de Benefício aos Empregados nos Estados Unidos	13
5.12	Benefícios aos Empregados Australianos	14
5.13	Cumprimento das Leis	14
5.14	Questões Ambientais.	15
5.15	Questões Relacionadas a Produtos; Estoque.	15
5.16	Empregados.	16
5.17	Documentos da SEC; Informes Regulatórios	16
5.18	Corretores	16

## ARTIGO VI



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

## DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTROLADORA, DA COMPRADORA E DAS SUBSIDIÁRIAS FINANCE

6.1	Constituição e Autoridade	
6.2	Autorização para a Operação	17
6.3	Ausência de Conflitos	17
6.4	Litígio	17
6.5	Financiamento	18
6.6	Ausência de Conhecimento de Declarações Inverídicas ou de Omissões	18
		19

## ARTIGO VII

### COMPROMISSOS

7.1	Condução dos Negócios	
7.2	Informações	19
7.3	Consentimentos	21
7.4	Notificação Acerca de Determinadas Questões	22
7.5	Contratos de Consultoria	22
7.6	Notificação Acerca de Determinadas Questões	23
7.7	Questões Trabalhistas.	23
7.8	Acesso a Informações	23
7.9	Carta de Solvência	25
7.10	Indenização de Diretores, Conselheiros, Empregados e Representantes	25
7.11	Notificação de Violação	26
7.12	Leis de Defesa da Concorrência	28
7.13	Consentimentos Governamentais	28
7.14	Esforços Razoáveis; Garantias Adicionais	28
7.15	Investigação e Acordo pela Controladora, pela Compradora e pelas Subsidiárias Finance;	30
	Ausência de Declarações ou Garantias Adicionais	
7.16	Financiamento	30
7.17	Tratamento das <i>Notes</i>	31
7.18	Prazo	34
7.19	Tratamento das <i>Notes</i> Resgatáveis	35
7.20	Exercício dos Direitos de <i>Drag-Along</i>	35
7.21	Aprovação da Seção 280G	36
7.22	Questões da Defesa da Concorrência na Austrália	36
		36

## ARTIGO VIII

### CONDIÇÕES PRECEDENTES

8.1	Condições às Obrigações de Cada uma das Partes	
8.2	Condições às Obrigações da Controladora, da Compradora e das Subsidiárias Finance	36
8.3	Condições às Obrigações da Sociedade	37
		38



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

## ARTIGO IX

### RESCISÃO, ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

9.1	Rescisão	
9.2	Efeito da Rescisão.	39
9.3	Devolução da Documentação	40
		41

## ARTIGO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1	Ausência de Subsistência das Declarações, Garantias e Acordos	41
10.2	Alteração e Renúncia	41
10.3	Notificações	41
10.4	Acordo Vinculante; Cessão	43
10.5	Divisibilidade das Disposições	43
10.6	Outras Disposições Relativas às Definições	43
10.7	Títulos	43
10.8	Acordo Integral	43
10.9	Vias e Chancelas Mecânicas	44
10.10	Renúncia ao Julgamento pelo Tribunal do Júri	44
10.11	Anúncios Públicos	44
10.12	Responsabilidade Conjunta	44
10.13	Foro	44
10.14	Lei de Regência	45
10.15	Honorários Advocatícios	45
10.16	Partes Interessadas	45
10.17	Regras de Interpretação.	46
10.18	Despesas	47
10.19	Exequibilidade	47
10.20	Conflitos e Privilégio	47
10.21	Arbitragem	48

## ANEXOS

Anexo A	Termos Definidos
Anexo B	Carta de Transferência
Anexo C	Contrato de Entrega de Opções

# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

## CONTRATO E PLANO DE INCORPORAÇÃO

**ESTE CONTRATO E PLANO DE INCORPORAÇÃO** (este “Contrato”) é celebrado em 25 de maio de 2007, por e entre a Swift Foods Company, uma sociedade por ações de Delaware (“Sociedade”), J&F Participações S.A., uma sociedade por ações brasileira (“Controladora”), J&F Acquisition Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Controladora (“Compradora”), J&F I Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora (“Subsidiária Finance #1”) e J&F II Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora (“Subsidiária Finance #2”) e, conjuntamente com a Subsidiária Finance #1, as “Subsidiárias Finance”). A menos que definido no presente instrumento, os termos utilizados neste Contrato em letras maiúsculas encontram-se definidos no Anexo A.

### CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO QUE**, os respectivos conselhos de administração da Sociedade e da Compradora consideraram aconselhável e de acordo com os melhores interesses de suas respectivas companhias e dos respectivos acionistas destas companhias, consumir a incorporação da Compradora com e pela Sociedade, segundo os termos e condições previstos no presente instrumento e de acordo com as disposições da Lei Geral de Sociedades por Ações do Estado de Delaware (“DGCL”). A Compradora e a Sociedade, em algumas disposições, são coletivamente referidas no presente instrumento como as “Companhias Constituintes” e a Sociedade, após a eficácia da Incorporação, é, em algumas disposições, referida no presente instrumento como a “Sociedade Incorporadora”.

**CONSIDERANDO QUE**, para fins de induzir a Controladora, a Compradora e as Subsidiárias Finance a celebrarem este Contrato, concomitantemente à assinatura e formalização deste Contrato, os titulares da maioria das Ações Ordinárias assinaram um consentimento de acionista (o “Consentimento de Acionista”), através do qual os referidos acionistas aprovaram este Contrato, a Incorporação e as outras operações previstas pelo presente instrumento.

**ISTO POSTO**, em consideração aos Considerandos, declarações, garantias, avenças, contratos e condições mútuos contidos no presente instrumento, e para fins de estabelecer os termos e condições da incorporação, bem como a forma para conduzir a incorporação à sua vigência, as Partes, pelo presente instrumento, acordam o que segue:

### ARTIGO I

#### A INCORPORAÇÃO

1.1. A Incorporação. Sujeito aos termos e condições previstos no presente instrumento, na Data de Vigência, a Compradora deverá ser incorporada pela Sociedade (a “Incorporação”) e, a partir de então, a existência em separado da Compradora se encerrará e a Sociedade será a sociedade subsistente da Incorporação.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

1.2. Data de Vigência da Incorporação. A Incorporação entrará em vigor no horário e data em que for arquivado o certificado de incorporação, de acordo com uma forma mutuamente aceita pelas Partes, e mediante a observância das exigências previstas pela Seção 251 da DGCL (o "Certificado de Incorporação") junto ao Secretário de Estado do Estado de Delaware, de acordo com as disposições da DGCL, ou em data posterior, especificada no Certificado de Incorporação, caso seja posterior ao momento do arquivamento. O Certificado de Incorporação deverá ser arquivado como parte do Fechamento e na Data do Fechamento (ou em outra data, conforme mutuamente acordado pelas Partes). A data e horário em que a Incorporação entrará em vigor são referidos no presente instrumento como a "Data de Vigência".

1.3. Efeito da Incorporação. Na Data de Vigência, as Companhias Constituintes se tornarão uma única companhia, a qual deverá ser a Sociedade Incorporadora. Em tal data, a existência em separado da Compradora se encerrará, conforme previsto na DGCL. A Sociedade Incorporadora deterá todos os direitos, vantagens, imunidades e poderes e deverá estar sujeita a todas as responsabilidades das Companhias Constituintes, conforme previsto na DGCL. A titularidade sobre todos os bens detidos pelas Companhias Constituintes deverá ser atribuída, a partir de então, à Sociedade Incorporadora, sem reversão ou impedimento.

1.4. Certificado de Constituição. O Certificado de Constituição da Sociedade, a partir da Data de Vigência, deverá ser o Certificado de Constituição da Sociedade Incorporadora, imediatamente após a consumação da Incorporação.

1.5. Estatuto Social. O Estatuto Social da Sociedade, em vigor na Data de Vigência, deverá ser o Estatuto Social da Sociedade Incorporadora, imediatamente após a consumação da Incorporação.

1.6. Conselheiros. Os conselheiros da Compradora, os quais estiverem no exercício do cargo na Data de Vigência, deverão ser os conselheiros da Sociedade Incorporadora, imediatamente após a consumação da Incorporação.

1.7. Diretores. Os diretores da Compradora, os quais estiverem no exercício do cargo na Data de Vigência, deverão ser os diretores da Sociedade Incorporadora, imediatamente após a consumação da Incorporação.

## ARTIGO II

### CONVERSÃO DE AÇÕES

2.1. Conversão de Ações. Na Data de Vigência, em virtude da Incorporação e sem a necessidade de qualquer ato por parte de qualquer titular:



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

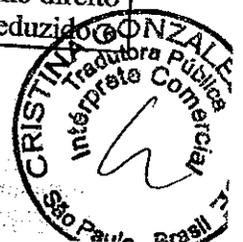
CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

- (a) Cada ação emitida e em circulação representativa das ações ordinárias da Compradora, com valor nominal de \$0,01 por ação, deverá ser convertida em uma ação ordinária validamente emitida, totalmente integralizada e não sujeita a chamadas adicionais de capital da Sociedade Incorporadora, de forma que, a partir de e posteriormente à Data de Vigência, a Controladora seja a titular de todas as ações representativas das ações ordinárias, emitidas e em circulação, da Sociedade Incorporadora.
- (b) Sujeito às disposições do Artigo III, cada ação representativa das Ações Ordinárias (outras que não as Ações Dissidentes) que for emitida e esteja em circulação imediata e anteriormente à Data de Vigência, deverá ser convertida no direito ao recebimento de um montante equivalente ao Preço por Ação Ordinária.
- (c) Cada ação representativa das Ações Ordinárias, que for emitida e mantida em tesouraria pela Sociedade imediata e anteriormente à Data de Vigência, deverá ser cancelada e nenhum pagamento deverá ser realizado em relação à mesma.
- (d) Cada ação representativa das Ações Ordinárias, legitimamente detida por qualquer Subsidiária integral, direta ou indireta, da Controladora ou da Sociedade, deverá ser cancelada e nenhum pagamento deverá ser realizado em relação à mesma.
- (e) Mediante a respectiva conversão, conforme previsto nesta Cláusula 2.1, cada uma das ações representativas das Ações Ordinárias (outras que não as Ações Dissidentes), deixará de existir e deverá ser automaticamente cancelada e desconsiderada; e cada titular de um certificado representativo de referida Ação Ordinária (outra que não as Ações Dissidentes) deverá deixar de deter quaisquer direitos em relação à mesma, exceto o direito de receber os pagamentos descritos neste Contrato, sem a incidência de juros, salvo conforme previsto neste Contrato.
- (f) As Ações Dissidentes deixarão de existir e deverão ser automaticamente canceladas e desconsideradas; e cada titular de um certificado representativo das Ações Dissidentes deixará de deter quaisquer direitos em relação às mesmas, exceto conforme previsto na Cláusula 3.3.
- 2.2. Tratamento das Opções.** Cada Opção que tenha sido atribuída de acordo com os termos do Plano de Opção, na Data de Vigência deverá ser convertida no direito ao recebimento de um montante equivalente ao produto do Preço por Ação Ordinária (deduzido o respectivo preço de exercício por ação aplicável) multiplicado pelo número de ações representativas das Ações Ordinárias abrangidas por tal Opção de acordo com as disposições previstas no Artigo III. Em relação a cada Opção que ainda não tenha sido atribuída de acordo com os termos do Plano de Opção, na Data de Vigência a Sociedade deverá praticar todos os atos necessários para fazer com que, não obstante qualquer disposição em contrário estabelecida no Plano de Opção ou no contrato de opção para compra de ações da Sociedade e incluindo a prática de atos para fins de alterar referido Plano de Opção ou contrato de opção para compra de ações, a totalidade ou qualquer parcela de tais Opções que não tenham sido atribuídas para que (a) se torne atribuída e passível de exercício na Data de Vigência e (b) seja convertida no direito de receber um montante equivalente ao produto do Preço por Ação Ordinária (deduzido



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

respectivo preço de exercício por ação aplicável), multiplicado pelo número de ações representativas das Ações Ordinárias abrangidas por tal Opção, de acordo com as disposições previstas no Artigo III. A Sociedade deverá, imediatamente, fornecer à Controladora e à Compradora uma notificação no que diz respeito a qualquer ato praticado pela Sociedade de acordo com a sentença imediatamente precedente.

2.3. Ausência de Transferências Adicionais. Na Data de Vigência, os livros de registro de transferência de ações da Sociedade deverão ser encerrados e nenhuma transferência de Ações Ordinárias deverá ser realizada a partir de então.

## ARTIGO III

### PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA

#### 3.1. Atos para o Fechamento.

- (a) Sujeito à Cláusula 3.2, no Fechamento, a Controladora deverá realizar o pagamento, ou deverá fazer com que a Sociedade Incorporadora ou suas Subsidiárias, caso aplicável, realizem os seguintes pagamentos ou pratiquem os seguintes atos:
- (i) efetuem o pagamento, a cada titular de Ação Ordinária, de um montante equivalente ao Preço por Ação Ordinária, multiplicado pelo número de ações representativas das Ações Ordinárias (outras, que não as Ações Dissidentes) detidas por referido titular, imediata e anteriormente à Data de Vigência;
  - (ii) efetuem o pagamento, a cada titular de uma Opção Atribuída, de um montante equivalente (x) ao Preço por Ação Ordinária, multiplicado (y) pelo número de ações representativas das Ações Ordinárias abrangidas por tal Opção Atribuída, deduzida (z) a soma do preço de exercício total de tal Opção Atribuída e a parcela do titular, referente ao Imposto de renda retido na fonte e Contribuição Social, Assistência Médica, estado de incapacidade, desemprego e obrigações de retenção semelhantes aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal;
  - (iii) efetuem o pagamento à Autoridade Governamental aplicável, do montante total referente a todo o Imposto de renda retido na fonte e Contribuição Social, Assistência Médica, estado de incapacidade, desemprego e obrigações de retenção semelhantes aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, retidos dos pagamentos aos titulares de Opção Atribuída, de acordo com a sub-cláusula (ii) supra;
  - (iv) efetuem o pagamento do Valor da Dívida ao "Agente Administrativo", de acordo com o Contrato de Crédito;
  - (v) efetuem o pagamento, a cada respectivo beneficiário de pagamento, dos Custos da Operação na medida em que os mesmos ainda não tenham sido pagos no Fechamento;



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(vi) conforme aplicável, efetuem o pagamento ao depositário ou ao agente de registro nos termos de cada Oferta de Compra de Dívida, da quantia exigida para financiar os valores devidos nos termos de cada Oferta de Compra de Dívida;

(vii) conforme aplicável, efetuem o pagamento a um *trust* constituído de acordo com os termos da escritura aplicável para cada uma das *Notes* Resgatáveis, do valor exigido para financiar o resgate opcional de cada *Note* Resgatável;

(viii) efetuem o pagamento, a cada titular de uma *Note* PIK, do valor integral que deva ser pago a cada *Note* PIK; e

(ix) na medida em que sejam devidos e devam ser pagos, efetuem o pagamento dos Custos Relativos às Verbas Rescisórias a cada respectivo beneficiário de pagamento.

(b) No Fechamento, a Controladora e a Sociedade deverão praticar, ou deverão fazer com que suas respectivas Subsidiárias pratiquem, todos os atos que possam ser necessários para que a Subsidiária Finance #1 seja incorporada pela S&C, de forma que a S&C deverá ser a entidade subsistente.

(c) Se uma Estrutura Alternativa estiver sendo implementada, no Fechamento, a Controladora e a Sociedade deverão praticar, ou deverão fazer com que suas respectivas Subsidiárias pratiquem, todos os atos necessários para que a Subsidiária Finance #2 seja incorporada na Holdco 3, de forma que a Holdco 3 deverá ser a sociedade subsistente.

## 3.2. Dinâmica de Pagamentos.

(a) Todos os pagamentos à vista, de acordo com ou nos termos deste Contrato, deverão ser realizados através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis a uma ou mais contas indicadas pelo respectivo beneficiário do pagamento ou através de cheque visado, caso assim solicitado pelo respectivo beneficiário do pagamento. Todos os pagamentos à vista aos Acionistas, conforme contemplados pela Cláusula 3.1(a)(i) e pela Cláusula 3.1(a)(ii), deverão ser realizados somente após a entrega, à Sociedade Incorporadora, por tal Pessoa, conforme aplicável, de: (i) uma carta de transferência, sob a forma anexa ao presente como Anexo B (a “Carta de Transferência”) e dos certificados de ações, devidamente endossados para transferência, ou acompanhados por poderes relacionados às ações, devidamente assinados e (ii) um contrato de entrega de opção, sob a forma anexa ao presente como Anexo C (um “Contrato de Entrega de Opção”), conforme aplicável. Antes do Fechamento, a Sociedade deverá fornecer a cada Acionista, sob a forma da Carta de Transferência e do Contrato de Entrega de Opção, conforme aplicável, de modo que cada Acionista tenha uma oportunidade de cumprir esta Cláusula 3.2(a) no Fechamento e de receber os pagamentos previstos na Cláusula 3.1(a)(i) e na Cláusula 3.1(a)(ii) na Data do Fechamento. A Controladora e a Sociedade Incorporadora terão direito de reter pagamentos devidos a qualquer Acionista que não tenha apresentado no Fechamento os documentos exigidos de acordo com esta Cláusula 3.2(a).



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(b) A Controladora ou a Sociedade Incorporadora terá o direito de deduzir e reter de qualquer montante devido de acordo com este Contrato, os valores que a Controladora (ou qualquer Coligada da Controladora) ou a Sociedade Incorporadora determinarem, de boa fé, que devem ser deduzidos ou retidos em relação à realização de tal pagamento, de acordo com o *Code* ou qualquer disposição prevista nas leis federais, estaduais, municipais ou estrangeiras, relacionadas a Tributos. Caso os montantes sejam dessa forma retidos pela Controladora ou pela Sociedade Incorporadora, os referidos montantes retidos serão tratados, para todos os fins deste Contrato, como tendo sido pagos à Pessoa em relação a qual tal dedução e retenção foram realizadas pela Controladora ou pela Sociedade Incorporadora.

### 3.3. Direitos dos Dissidentes.

(a) Imediatamente após a assinatura deste Contrato, a Sociedade deverá fornecer a cada titular registrado das Ações Ordinárias uma notificação acerca de seus direitos de avaliação, de acordo com a Seção 262 da DGCL. A Sociedade deverá imediatamente fornecer à Controladora uma notificação por escrito acerca de quaisquer solicitações de avaliação, nos termos da Seção 262 da DGCL, recebidas pela Sociedade, cancelamentos de referidas solicitações e quaisquer outros instrumentos entregues de acordo com a DGCL e recebidos pela Sociedade em relação à mesma, e a Controladora terá o direito de participar, às suas próprias expensas, de todas as negociações ou processos relativos a quaisquer dessas solicitações. A Sociedade não deverá, exceto mediante o consentimento prévio, por escrito, da Controladora, deliberadamente realizar qualquer pagamento em relação a tais solicitações, ou liquidar ou oferecer a liquidação de quaisquer dessas solicitações antes da Data de Vigência. Em até dez dias após a data em que a Data de Vigência ocorrer, a Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão fornecer a todos os Acionistas uma notificação quanto à Data de Vigência.

(b) Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma ação representativa das Ações Ordinárias detida imediatamente antes da Data de Vigência por titulares que não tenham votado a favor da Incorporação ou que não tenham consentido em relação à Incorporação, por escrito, e os quais tenham solicitado e exercido o direito, se houver, de avaliação de tais ações representativas das Ações Ordinárias, nos termos das disposições da Seção 262 da DGCL e que não tenham desistido ou perdido o direito à referida avaliação (coletivamente, as "Ações Dissidentes") deverá ser convertida ou representar um direito de receber o Preço por Ação Ordinária ou qualquer outro montante. No entanto, o titular de tais ações representativas das Ações Ordinárias, somente fará jus, em seu lugar, ao recebimento do pagamento do valor de avaliação de tais ações, de acordo com as disposições da Seção 262 da DGCL. Se um titular de ações representativas das Ações Ordinárias que tenha solicitado a avaliação das mencionadas ações representativas das Ações Ordinárias de acordo com a DGCL, venha posteriormente cancelar ou perder efetivamente (através de falha no exercício do direito ou de outra forma) o direito à avaliação em relação a estas ações representativas das Ações Ordinárias, então cada uma destas ações representativas das Ações Ordinárias deverá ser considerada como tendo sido convertida, na Data de Vigência, e deverá representar somente o direito de receber o Preço



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

por Ação Ordinária de acordo com este Contrato, sem quaisquer juros aplicáveis, mediante a entrega de uma Carta de Transferência, preenchida e devidamente assinada e mediante a entrega do certificado ou certificados representativos de tal Ação Ordinária à Sociedade Incorporadora.

## ARTIGO IV

### FECHAMENTO

4.1. Horário e Local do Fechamento. A menos que de outra forma acordado pela Sociedade e pela Controladora, o Fechamento ocorrerá às 9:00 horas, horário local, em 16 de julho de 2007 ou em uma data anterior conforme as Partes possam acordar; fica estabelecido que, caso na referida data, todas as condições para o Fechamento (excetuando-se as condições cujo atendimento deva ocorrer no Fechamento) que possam ser atendidas antes do Fechamento não forem assim satisfeitas ou renunciadas pela Parte com direito a fazê-lo (ficando entendido que a ocorrência do Fechamento deverá permanecer sujeita ao atendimento ou renúncia em relação às condições que, por seus termos, devam ser satisfeitas no Fechamento), então o Fechamento deverá ocorrer no quinto Dia Útil após a data na qual todas estas condições sejam satisfeitas ou renunciadas pela Parte com direito a fazê-lo. Não obstante o acima mencionado, as Partes não deverão ser obrigadas a realizar o Fechamento até (a) uma data durante o Período de Marketing especificada pela Controladora através de notificação enviada à Sociedade com, no mínimo, três Dias Úteis de antecedência, (b) o terceiro Dia Útil após o dia final do Período de Marketing, e (c) o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Rescisão, o que ocorrer primeiro. O Fechamento deverá ocorrer nos escritórios de Vinson & Elkins L.L.P. na Cidade de Nova York, Nova York. A data em que o Fechamento efetivamente ocorrer é doravante designada a "Data do Fechamento".

4.2. Valor dos Custos da Operação. No máximo dois Dias Úteis antes da Data do Fechamento, a Sociedade deverá entregar à Controladora uma estimativa de boa-fé do valor dos Custos da Operação e o Valor dos Custos da Operação, conjuntamente com o nome de cada beneficiário de pagamento que irá receber um pagamento dos Custos da Operação no Fechamento conforme contemplado pela Cláusula 3.1(a)(v). Exceto na medida em que forem determinados como sendo incorretos com base em vários pagamentos dos Custos da Operação a serem realizados no Fechamento, no cálculo do Preço por Ação Ordinária, a quantia do Valor dos Custos da Operação que tenha sido dessa forma estimada deverá ser definitiva e vinculará as partes.

## ARTIGO V

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOCIEDADE

Exceto conforme divulgado no Anexo de Divulgação da Sociedade, conforme previsto pela Cláusula 10.17(b), a Sociedade declara e garante à Controladora, à Compradora e as Subsidiárias Finance o que segue:



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

**5.1. Constituição, Poderes e Autorizações Societários.** A Sociedade e suas Subsidiárias são devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição de constituição, organização ou formação, e possuem todos os poderes e autoridade necessários para deter, locar e operar seus ativos e bens e para conduzir seus negócios, conforme ora conduzidos e conforme atualmente propostos que sejam conduzidos. A Sociedade e suas Subsidiárias estão devidamente habilitadas ou licenciadas para realizar negócios como uma sociedade estrangeira e se encontram em situação regular em cada uma das jurisdições previstas no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.1., as quais incluem todas as jurisdições nas quais a essência dos negócios esteja sendo conduzida, ou nas quais a operação, a titularidade ou a locação de seus ativos ou bens torne tal habilitação ou licença necessária, exceto se a falha em estar dessa forma habilitada ou licenciada e em situação regular em uma jurisdição não acarretaria um Efeito Adverso Relevante. A Sociedade entregou ou de outra forma disponibilizou à Controladora ou a seus representantes, no data room eletrônico da Sociedade, cópias completas e corretas dos seus certificados de constituição e do estatuto social, documentos constitutivos ou documentos similares da Sociedade e dos respectivos certificados de constituição e dos estatutos sociais, documentos constitutivos ou documentos similares de suas Subsidiárias, conforme alterados e em vigor. Todas as Subsidiárias da Sociedade e suas respectivas jurisdições de constituição encontram-se previstas no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.1.

**5.2. Autorização para as Operações.** A Sociedade possui plenos poderes e autoridade para assinar e formalizar este Contrato. A Sociedade possui plenos poderes e autoridade para assinar e formalizar todos os outros Documentos da Operação, dos quais a Sociedade seja ou se torne parte e para executar suas obrigações de acordo com o presente instrumento e de acordo com os outros Documentos da Operação, e nenhum outro processo ou ato por parte da Sociedade é necessário para aprovar e autorizar a assinatura e formalização pela Sociedade de qualquer outro Documento da Operação, do qual a Sociedade seja ou se torne parte ou para a execução das obrigações da Sociedade de acordo com o presente instrumento ou de acordo com os outros Documentos da Operação. Concomitantemente à assinatura e formalização deste Contrato, a Sociedade obteve a aprovação deste Contrato e das operações contempladas pelo presente instrumento, de acordo com o Consentimento de Acionista, e nenhuma autorização, aprovação, ratificação ou outro ato adicional é exigido pelos Acionistas, para fins de concluir as operações previstas por este Contrato. Este Contrato e todos os outros Documentos da Operação dos quais a Sociedade seja ou se torne parte foram, ou serão, no Fechamento, devidamente assinados e formalizados pela Sociedade e, presumindo-se a devida autorização, assinatura e formalização do presente e dos outros Documentos da Operação, pelas Partes então relacionadas, exceto a Sociedade, constituem ou, mediante a assinatura e formalização, constituirão acordos válidos e vinculantes da Sociedade, exequíveis perante a Sociedade, de acordo com seus termos, exceto se a exequibilidade do presente instrumento ou dos outros Documentos da Operação possa ser limitada por leis de falência, insolvência ou por outras leis que afetem os direitos dos credores em geral e limitações quanto à disponibilidade de medidas equitativas.

**5.3. Estrutura do Capital e Ausência de Conflitos.**



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(a) Na data deste Contrato, o capital acionário autorizado da Sociedade é exclusivamente constituído por 500.000.000 ações representativas das Ações Ordinárias, das quais: (i) 219.574.177 ações representativas das Ações Ordinárias encontram-se emitidas e em circulação, (ii) 1.784.584 ações representativas das Ações Ordinárias encontram-se emitidas e mantidas pela Sociedade em tesouraria, (iii) 21.500.000 ações representativas das Ações Ordinárias encontram-se reservadas para emissão, de acordo com o Plano de Opção e (iv) 1.574.584 ações representativas das Ações Ordinárias encontram-se reservadas para emissão, de acordo com os Planos de Compra de Ações. Exceto pelas Notes Conversíveis, nenhum título, debênture, notes ou outros instrumentos ou evidências de endividamento com direito a voto (ou passíveis de conversão, exercício ou permuta por títulos e valores mobiliários com direito a voto), em relação a quaisquer questões sobre as quais os titulares de Ações Ordinárias possam votar, foram emitidos ou estão em circulação. Todas as ações em circulação representativas das Ações Ordinárias encontram-se validamente emitidas, totalmente integralizadas e não estão sujeitas a chamadas adicionais de capital, e não foram emitidas em violação a qualquer direito de preferência ou outros direitos semelhantes. Exceto conforme supra previsto, na data deste Contrato, (A) não existem ações do capital acionário ou outros títulos ou valores mobiliários com direito a voto da Sociedade, autorizados, emitidos ou em circulação, (B) não existem títulos ou valores mobiliários da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade, passíveis de conversão, permuta ou exercício por ações do capital acionário ou outros títulos ou valores mobiliários com direito a voto da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade, (C) não há opção, bônus de subscrição, convocação, direito de preferência, de subscrição ou outro direito, contrato, acordo, entendimento ou compromisso, de qualquer natureza, relacionado ao capital acionário emitido ou não emitido da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade, que obrigue a Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade a emitir, transferir ou vender ou fazer com que sejam emitidas, transferidas ou vendidas quaisquer ações do capital acionário ou outra participação societária na Sociedade ou em qualquer Subsidiária da Sociedade, ou títulos e valores mobiliários passíveis de conversão ou permuta em relação a tais ações ou direitos de participação, ou que obriguem a Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade a conceder, prorrogar ou celebrar qualquer opção, bônus de subscrição, convocação, direito de subscrição ou outro direito, compromisso, acordo ou contrato e (D) não há obrigação contratual pendente da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade para recomprar, resgatar, ou de outra forma adquirir qualquer capital acionário da Sociedade ou de qualquer Subsidiária ou Coligada da Sociedade ou para fornecer recursos para realizar qualquer investimento (sob a forma de empréstimo, aporte de capital ou de outra forma) em qualquer Subsidiária da Sociedade ou em qualquer outra Pessoa.

(b) Na data deste Contrato, existem Opções em circulação para a aquisição de um total de 20.724.988 ações representativas das Ações Ordinárias, sendo que cada Opção possui o preço de exercício por ação previsto no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.3(b).

(c) Cada uma das Subsidiárias da Sociedade encontra-se listada no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.3(c). O capital acionário autorizado e o capital acionário emitido e em circulação de cada Subsidiária encontra-se listado no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.3(c). A Sociedade, direta ou indiretamente, é a titular legítima e registrada de todo



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

capital acionário emitido e em circulação de cada Subsidiária e referida titularidade está livre e desembaraçada de todos os Gravames. Cada ação em circulação do capital acionário de cada Subsidiária foi devida e validamente autorizada e emitida e totalmente integralizada e não está sujeita a chamada adicional de capital. Nenhuma ação do capital acionário de qualquer Subsidiária foi emitida em violação a qualquer direito de preferência ou direitos semelhantes, de qualquer acionista, antigo ou atual, de tal Subsidiária. Nenhuma ação do capital acionário de qualquer Subsidiária encontra-se reservada para emissão, e não há contratos, acordos, compromissos ou ajustes que obriguem qualquer Subsidiária a ofertar, vender, emitir ou conceder quaisquer ações, ou quaisquer opções, bônus de subscrição ou direitos de qualquer natureza para adquirir quaisquer ações, ou quaisquer títulos ou valores mobiliários que sejam passíveis de conversão ou permuta por quaisquer ações do capital acionário de tal Subsidiária.

(d) A assinatura, formalização e execução pela Sociedade dos Documentos da Operação dos quais a Sociedade seja parte, e a consumação das operações previstas no presente instrumento e nos Documentos da Operação, sujeito à obtenção dos consentimentos, aprovações, autorizações e permissões e à realização dos arquivamentos descritos nesta Cláusula 5.3(d) ou conforme previsto no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.3(d), (i) não violam ou violarão, conflitam ou conflitarão, ou resultam ou resultarão em qualquer violação a quaisquer dos termos, condições ou disposições do certificado de constituição ou estatuto social da Sociedade ou dos respectivos certificados de constituição e estatutos sociais, documentos constitutivos ou documentos semelhantes de suas Subsidiárias, (ii) à exceção dos Acordos Relevantes previstos no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.8 com um asterisco, se houver, não exigem e não exigirão um Consentimento ou violam ou violarão, ou resultam ou resultarão em qualquer violação ou infração ou inadimplemento (com ou sem a devida notificação ou decurso de prazo ou ambos) de acordo com, ou dão ou darão ensejo a qualquer direito de rescisão, cancelamento ou antecipação, ou a uma perda de quaisquer benefícios pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária da Sociedade, de acordo com quaisquer dos termos, condições ou disposições de qualquer Acordo Relevante existente na data deste Contrato, (iii) não violam ou violarão qualquer ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, lei, legislação, norma ou regulamentação de qualquer Autoridade Governamental aplicável à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias ou pelo qual ou ao qual qualquer parte de seus respectivos bens ou ativos esteja vinculada ou sujeita, ou (iv) não resultam ou resultarão na criação ou imposição de qualquer Gravame relevante sobre quaisquer bens ou ativos da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade, exceto em relação a cada uma das sub-cláusulas (ii) e (iii), pelas violações, conflitos, infrações ou inadimplementos, que não teriam um Efeito Adverso Relevante. Nenhum Consentimento, registro, declaração ou arquivamento junto a qualquer Autoridade Governamental é exigido pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias em relação à assinatura, formalização e execução pela Sociedade deste Contrato e dos outros Documentos da Operação dos quais elas sejam uma parte ou a consumação pela Sociedade das operações previstas no presente instrumento ou nos mencionados instrumentos, exceto (A) o arquivamento de uma notificação e de um formulário de informe anteriores à incorporação pela Sociedade de acordo com a Lei Hart-Scott-Rodino de Aperfeiçoamento Antitruste (*Hart-Scott-Rodino Antitrust Improvements Act*) de 1976, e alterações posteriores (a "Lei HSR"), e o vencimento

14

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

ou término do respectivo período de espera aplicável, (B) a disposição ou suposta disposição de orientação pelo Tesoureiro da Austrália, no sentido de que não há objeções aos termos da Cláusula 8.1(b), (C) na medida em que possam ser aplicáveis, desimpedimentos, aprovações, consentimentos ou o término de um período de carência de acordo com as Leis de Defesa da Concorrência da República da Coréia, (D) o arquivamento do Certificado de Incorporação junto ao Secretário de Estado do Estado de Delaware, (E) os arquivamentos em relação a qualquer autoridade Tributária, estadual ou municipal, se houver, (F) os arquivamentos e consentimentos, conforme possam ser exigidos de acordo com qualquer lei ou regulamentação sobre meio ambiente, saúde ou segurança, no que tange a qualquer notificação, divulgação ou aprovação exigida, necessária para a Incorporação ou para as outras operações contempladas neste Contrato e nos outros Documentos da Operação, dos quais a Sociedade seja parte e (H) outros consentimentos, aprovações, ordens, autorizações, registros, declarações, arquivamentos, notificações ou permissões, cuja falha em sua obtenção ou realização não acarretaria um Efeito Adverso Relevante.

## 5.4. Demonstrações Financeiras.

- (a) A Sociedade entregou à Controladora ou de outra forma disponibilizou à Controladora, no data room eletrônico da Sociedade, o que segue (coletivamente, as "Demonstrações Financeiras"):
- (i) os balanços patrimoniais consolidados auditados e as demonstrações consolidadas relacionadas de lucros, do patrimônio líquido e do fluxo de caixa da Sociedade e de suas subsidiárias consolidadas, para os exercícios fiscais encerrados em 28 de maio 2006, 29 de maio 2005 e 30 de maio de 2004 (incluindo as respectivas notas explicativas), acompanhados pelo respectivo relatório da PricewaterhouseCoopers LLP, firma de auditores independentes registrados (as "Demonstrações Financeiras Auditadas"); e
- (ii) um balanço patrimonial consolidado intermediário não-auditado da Sociedade e de suas subsidiárias consolidadas, datado de 25 de fevereiro de 2007 (o "Mais Recente Balanço Patrimonial") e as demonstrações consolidadas intermediárias não-auditadas relacionadas de lucros, do patrimônio líquido e do fluxo de caixa da Sociedade e de suas subsidiárias consolidadas, para as trinta e nove semanas encerradas em 25 de fevereiro de 2007 (coletivamente, as "Demonstrações Intermediárias").
- (b) As Demonstrações Financeiras Auditadas (em cada caso, incluindo as respectivas notas explicativas) foram elaboradas a partir dos livros e registros da Sociedade (que são precisos e completos, sob todos os aspectos relevantes) e de acordo com o GAAP. As Demonstrações Intermediárias foram elaboradas de acordo com o GAAP (ressalvado que tais demonstrações financeiras não-auditadas não contêm todas as notas de rodapé exigidas de acordo com o GAAP e estão sujeitas a ajustes regulares no encerramento de exercício) e baseadas e utilizando princípios consistentes com a elaboração das Demonstrações Financeiras Auditadas para o exercício fiscal encerrado em 28 de maio 2006. As Demonstrações Financeiras apresentam, adequadamente, sob todos os aspectos relevantes, os ativos e



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

passivos e os resultados operacionais da Sociedade e de suas subsidiárias consolidadas, nas datas das mesmas e para os períodos então encerrados.

(c) A Sociedade e suas subsidiárias consolidadas não possuem nenhum passivo ou obrigação de qualquer natureza, seja absoluto, apurado, determinado ou não determinado, contingente ou de outra forma, o qual deva, de acordo com o GAAP, ser estabelecido em uma demonstração financeira ou nas respectivas notas explicativas, exceto os passivos, obrigações ou contingências que (i) tenham sido incorridos no curso normal dos negócios, (ii) tenham sido incorridos em relação às operações contempladas por este Contrato, (iii) estejam apurados ou provisionados no Mais Recente Balanço Patrimonial, (iv) cuja apresentação não seria exigida em demonstrações financeiras intermediárias não-auditadas elaboradas em conformidade com o GAAP, ou (v) sejam irrelevantes.

**5.5. Determinados Acontecimentos.** Exceto de acordo com este Contrato, durante o período que se inicia na data do Mais Recente Balanço Patrimonial e se encerra na data deste Contrato, a Sociedade e suas Subsidiárias não:

- (a) venderam, locaram, cederam ou transferiram qualquer ativo relevante ou qualquer parcela relevante de seus ativos (outros, que não as alienações de estoque no curso normal dos negócios, as alienações de ativos obsoletos ou de ativos deteriorados no curso normal dos negócios, as alienações de ativos que tenham sido substituídos por ativos de valor e utilidade equivalente ou superior, e cobrança de recebíveis, no curso normal dos negócios);
- (b) realizaram qualquer desvio relevante, em relação a qualquer princípio, procedimento ou prática contábil histórica, seguidos pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias, ou no método de aplicação de qualquer de tal princípio, procedimento ou prática;
- (c) sofreram qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (d) realizaram qualquer emissão, venda ou alienação de capital acionário ou de quaisquer outros títulos e valores mobiliários ou concederam quaisquer opções, bônus de subscrição ou outros direitos de subscrever ou adquirir qualquer capital acionário ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias;
- (e) realizaram ou concederam qualquer bônus ou qualquer aumento de salário, remuneração ou compensação, que não no curso normal dos negócios, a qualquer empregado ou autônomo, exceto de acordo com os termos expressos de qualquer contrato ou acordo por escrito, o qual esteja descrito no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.8; ou
- (f) autorizaram, ou compromissaram, deliberaram ou acordaram, com relação à prática de quaisquer dos atos supra referidos, ou de qualquer ato que estaria proibido pela Cláusula 7.1, caso praticado durante a vigência deste Contrato.

**5.6. Titularidade, Condição e Suficiência de Ativos.**



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

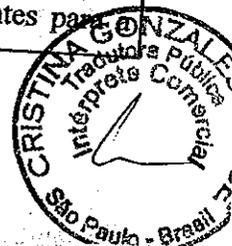
CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

- (a) O Anexo de Divulgação da Sociedade 5.6(a) estabelece, na data deste Contrato, uma lista de todos os imóveis detidos em pagamento pela Sociedade ou por suas Subsidiárias, relevantes para a condução dos negócios realizados pela Sociedade ("Imóveis Detidos"). Exceto conforme previsto nos relatórios de titularidade de imóveis relativos aos imóveis de titularidade da Sociedade e de suas Subsidiárias, disponibilizados à Controladora antes da data do presente instrumento, a Sociedade ou uma Subsidiária da Sociedade possui o título bom e não anulável, sujeito a pagamento único, sobre e em relação aos Imóveis Detidos, livres e desembaraçados de todos os Gravames, com exceção dos Gravames Permitidos. A Sociedade ou uma Subsidiária da Sociedade possui título suficiente em relação a servidões, direitos de passagem e outros direitos inerentes a cada um dos Imóveis Detidos, conforme necessários para permitir a entrada e saída para e a partir dos Imóveis Detidos a uma via pública, exceto se uma falha em possuir tal título não acarretar um Efeito Adverso Relevante. As benfeitorias relevantes nos Imóveis Detidos dão acesso à rede de esgoto, água, gás, eletricidade, telefone e a outras utilidades necessárias para permitir que os negócios conduzidos pela Sociedade e por cada uma de suas Subsidiárias sejam conduzidos no curso regular, conforme atualmente conduzidos, exceto se uma falha em possuir tal acesso não acarretar um Efeito Material Relevante. As benfeitorias significativas localizadas nos Imóveis Detidos encontram-se em condição suficientemente adequada (exceto pelo desgaste normal de uso) para permitir que os negócios da Sociedade e de suas Subsidiárias sejam conduzidos no curso regular, conforme atualmente conduzidos e presentemente propostos a serem conduzidos. Na data deste Contrato, nenhum processo condenatório encontra-se pendente, ou, segundo o Conhecimento da Sociedade, está iminente, o qual impediria ou prejudicaria de forma relevante o uso de qualquer um dos Imóveis Detidos, para os fins a que se destinam. O uso atual dos Imóveis Detidos pela Sociedade e por suas Subsidiárias não viola, sob qualquer aspecto relevante, quaisquer avenças restritivas de registro que afetem quaisquer dos Imóveis Detidos.
- (b) O Anexo de Divulgação da Sociedade 5.6(b) estabelece uma lista de todas as locações de imóveis relevantes das quais a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias sejam parte, na data deste Contrato. Cada locação prevista no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.6(b) constitui uma obrigação válida e vinculante da Sociedade ou de uma Subsidiária da Sociedade e (sujeito à rescisão de quaisquer destas locações no curso normal dos negócios e de acordo com os respectivos termos) e encontra-se em pleno vigor e efeito. Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias, e, segundo o Conhecimento da Sociedade, na data deste Contrato, nenhuma outra parte, encontra-se inadimplente, sob qualquer aspecto relevante, de acordo com qualquer locação prevista no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.6(b). Na data deste Contrato, nenhum processo condenatório está em andamento ou, segundo o Conhecimento da Sociedade, é iminente, o qual impediria ou prejudicaria significativamente o uso de qualquer imóvel locado, para os fins a que se destina.
- (c) A Sociedade ou suas Subsidiárias possuem o título bom, ou possuem locações válidas e executáveis, em relação a todos os bens e ativos tangíveis da Sociedade e de suas Subsidiárias (excluindo os Imóveis) que sejam relevantes para a condução dos negócios da Sociedade e de suas Subsidiárias, ressalvado exclusivamente no que tange aos Gravames Permitidos. Tais bens e ativos tangíveis da Sociedade e de suas Subsidiárias são suficientes para



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

condução contínua dos negócios da Sociedade, substancialmente da mesma maneira que anteriormente conduzidos, e conforme atualmente propostos a serem conduzidos.

## 5.7. Tributos.

- (a) Todas as Declarações de Impostos relevantes, que devem ser apresentadas por ou em relação à Sociedade e suas Subsidiárias, foram devidamente apresentadas, quando devidas. Todas estas Declarações de Impostos são verdadeiras, corretas e completas sob todos seus aspectos relevantes. Todos os Tributos da Sociedade e de cada uma de suas Subsidiárias (demonstrados ou não, em qualquer Declaração de Imposto) foram pagos quando devidos. Todas as retenções e exigências de depósito de Tributos impostos ou relacionados à Sociedade e suas Subsidiárias foram atendidas integralmente, sob todos os aspectos. Não há Gravames em relação a quaisquer ativos da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, que tenham surgido em relação a qualquer falha em efetuar o pagamento de quaisquer Tributos, com exceção dos Gravames Permitidos.
- (b) Não há contrato, acordo, plano ou ajuste abrangendo qualquer Pessoa, o qual, individual ou conjuntamente, como consequência das operações previstas por este Contrato ou de outra forma, poderia dar ensejo ao pagamento de qualquer montante que não seria dedutível pela Sociedade ou por qualquer respectiva Subsidiária, conforme o caso, por força da Seção 280G do Code ("Seção 280G").
- (c) Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias concederam (ou estão sujeitas a) qualquer renúncia ou prorrogação que esteja atualmente em vigor em relação ao prazo prescricional para o lançamento ou pagamento de qualquer Tributo, ou para a apresentação de qualquer Declaração de Imposto.
- (d) Nenhum lançamento, deficiência ou ajuste de Tributos relevantes que não tenha sido pago foi apurado contra ou em relação à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias por qualquer Autoridade Governamental, e não há, atualmente, auditorias ou processos administrativos ou judiciais em andamento em relação aos Tributos da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias.
- (e) Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias foram membros de um grupo combinado, consolidado, coligado ou unitário para fins de apresentação de declaração de Imposto, exceção feita ao grupo do qual as mesmas atualmente sejam parte.
- (f) Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a incluir qualquer montante de rendimento em qualquer exercício fiscal a se encerrar após a Data do Fechamento, como resultado de uma alteração no método contábil de qualquer período tributável a se encerrar no ou antes da Data do Fechamento ou de acordo com qualquer acordo com qualquer Autoridade Governamental em relação a qualquer período tributável. Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a incluir em qualquer período a ser encerrado após a Data do Fechamento qualquer rendimento apurado em um período anterior, mas não reconhecido em qualquer exercício anterior, como um resultado do método de parcelamento contábil ou de outra forma.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(g) Nenhuma demanda escrita jamais foi apresentada por qualquer Autoridade Governamental, em qualquer jurisdição na qual a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias não apresentam Declarações de Impostos, no sentido de que qualquer Pessoa esteja ou possa estar sujeita à Tributação por aquela jurisdição e que não tenha sido resolvida.

(h) Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias são parte ou possuem qualquer obrigação de acordo com qualquer contrato de compartilhamento de Tributo, de indenização de Tributo ou de alocação de Tributo.

5.8. Contratos e Compromissos. O Anexo de Divulgação da Sociedade 5.8 estabelece, na data deste Contrato, todos os Acordos Relevantes dos quais a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias sejam parte ou pelos quais quaisquer delas ou seus ativos ou bens estejam de outra forma vinculados. Cada Acordo Relevante em questão (a) constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Sociedade ou de suas Subsidiárias e, segundo o Conhecimento da Sociedade, constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada uma das partes do mesmo, e (b) encontra-se em pleno vigor e efeito. Segundo o Conhecimento da Sociedade, na data deste Contrato, cada uma das demais partes dos mencionados instrumentos executou, sob todos os aspectos relevantes, todas as obrigações cuja execução seja obrigatória pela mencionada parte e não se encontra em inadimplemento ou violação nem recebeu qualquer demanda de inadimplemento ou violação nos termos de qualquer Acordo Relevante. Em relação a cada Acordo Relevante, não ocorreu nenhum evento ou eventos os quais, por decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, constituiriam um inadimplemento pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias nos termos dos mesmos, exceto aqueles inadimplementos que não acarretariam um Efeito Adverso Relevante.

5.9. Direitos Exclusivos. O Anexo de Divulgação da Sociedade 5.9 estabelece toda a Propriedade Intelectual registrada ou emitida de acordo com a lei, utilizada pela Sociedade e por suas Subsidiárias na data deste Contrato. A Sociedade e suas Subsidiárias são titulares, ou são licenciadas ou de outra forma possuem o direito ou licença para o uso das invenções, que estão sujeitas a patentes norte-americanas e estrangeiras, e os respectivos pedidos de registro de patentes, marcas registradas, marcas comerciais, marcas de serviço registradas, marcas de serviço, nomes comerciais, direitos autorais, segredos comerciais e *know-how* (a "Propriedade Intelectual"), utilizados pela Sociedade e por suas Subsidiárias em seus respectivos negócios, na data deste Contrato, exceto quando a falha em desta forma serem titulares, licenciadas, ou de outra forma possuem o direito de utilizar tal Propriedade Intelectual não acarretaria um Efeito Adverso Relevante. Segundo o Conhecimento da Sociedade, a utilização da Propriedade Intelectual pela Sociedade e por suas Subsidiárias não infringe ou se apropria de forma inadequada de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de qualquer outra Pessoa e, na data deste Contrato, a Sociedade não recebeu nenhuma demanda, reivindicação ou notificação de qualquer Pessoa em relação à Propriedade Intelectual que questione a validade de qualquer Propriedade Intelectual. Na data deste Contrato, segundo o Conhecimento da Sociedade, nenhuma outra Pessoa está infringindo ou se apropriando inadequadamente de qualquer Propriedade Intelectual da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias. Nenhuma marca registrada ou marca de



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

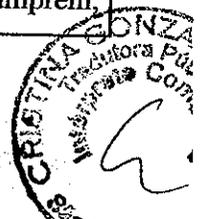
Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

serviço de titularidade, ou, segundo o Conhecimento da Sociedade, licenciada pela Sociedade ou por suas Subsidiárias está envolvida nos Estados Unidos em qualquer processo de oposição, cancelamento ou processo equivalente e, na data deste Contrato, segundo o Conhecimento da Sociedade, nenhuma destas ações está iminente. Nenhuma patente detida pela Sociedade está envolvida, nos Estados Unidos, em qualquer processo de interferência, reedição, reexame ou qualquer processo semelhante. Na data deste Contrato, a Sociedade não outorgou uma licença a qualquer Pessoa para utilizar qualquer Propriedade Intelectual, que não sejam as licenças outorgadas no curso normal dos negócios ou de acordo com qualquer contrato previsto no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.9.

**5.10 Litígio; Processos.** Na data deste Contrato, não há demanda, ação, processo judicial, inquérito, procedimento, representação, reivindicação, audiência, reclamação trabalhista ou arbitragem, em andamento ou, segundo o Conhecimento da Sociedade, iminente contra ou envolvendo a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, de acordo com a lei ou equidade, de natureza civil ou criminal, ou por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental, nem existe nenhuma investigação relacionada à Sociedade ou a quaisquer de suas Subsidiárias em andamento ou, segundo o Conhecimento da Sociedade, iminente por ou perante qualquer árbitro ou qualquer Autoridade Governamental, exceto, em ambos os casos, com relação às demandas, ações, processos judiciais, inquéritos, procedimentos, representações, reivindicações, audiências, reclamações trabalhistas, arbitragens ou investigações que, caso decididos adversamente em relação à Sociedade ou em relação a tal Subsidiária, não acarretariam um Efeito Adverso Relevante.

**5.11. Planos de Benefícios aos Empregados nos Estados Unidos.** Exceto conforme previsto no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.11, nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias dos Estados Unidos possuem qualquer obrigação de contribuir (ou qualquer outra responsabilidade, incluindo responsabilidade pela saída, atual ou potencial, em relação a) (a) qualquer “plano de múltiplos empregadores” (referido termo, conforme definido na Seção 3(37) da ERISA), (b) qualquer plano ou acordo, tenha ou não sido rescindido, que estabeleça benefícios médicos, de saúde, seguro de vida ou outras espécies de benefícios previdenciários para os atuais empregados ou para os empregados que já estejam atualmente aposentados ou venham a se aposentar no futuro, ou para os empregados atualmente desligados ou que venham a se desligar no futuro (exceto em relação à cobertura de benefício médico permanente, cujo fornecimento é obrigatório por força da Seção 4980B do Code ou conforme exigido de acordo com a lei estadual aplicável), (c) qualquer plano de empregado, o qual seja um “plano de benefício definido” (referido termo, conforme definido na Seção 3(35) da ERISA), rescindido ou não, (d) qualquer plano de empregado, o qual seja um “plano de contribuição definida” (referido termo, conforme definido na Seção 3(34) da ERISA), rescindido ou não, ou (e) qualquer plano relativo a bônus, incentivos, remunerações diferidas, verbas rescisórias, opção de ações, direito de valorização de ações, compra de ações ou outra remuneração sobre títulos e valores mobiliários, alteração no controle, emprego, remuneração indireta, ou outro plano relevante. Todos estes planos previstos no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.11 deverão ser referidos no presente instrumento, coletivamente, como os “Planos de Benefícios aos Empregados”. Todos os Planos de Benefícios aos Empregados (e trusts e contratos de seguro relacionados) cumprem,



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

significativamente, em relação à forma e operação, seus termos e as exigências aplicáveis da ERISA e do *Code*, incluindo as exigências da Seção 4980B do *Code*. Desde 19 de setembro de 2002, em relação a cada Plano de Benefícios aos Empregados, todas as contribuições, prêmios ou pagamentos devidos na ou até a presente data foram pagos a tal Plano. Não há deficiência de custeio acumulada, de acordo com o significado atribuído pela ERISA ou pelo *Code*, em relação a qualquer plano de benefício definido, e nenhuma "operação proibida" (com o significado atribuído pela Seção 406 da ERISA e pela Seção 4975 do *Code*) para quaisquer Planos de Benefício aos Empregados, e nenhum evento sujeito a informe, conforme definido na ERISA, ocorreu em relação aos Planos de Benefícios aos Empregados. Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias dos Estados Unidos incorreram em qualquer responsabilidade perante a Companhia de Garantia de Benefício de Aposentadoria (*Pension Benefit Guaranty Company*) (exceto os prêmios que ainda não são devidos), a Receita Federal dos Estados Unidos (*Internal Revenue Service*), qualquer plano de múltiplos empregadores ou de outra forma, em relação a qualquer plano de benefício de aposentadoria a empregado, ou com relação a qualquer plano de benefício de aposentadoria a empregado atual ou anteriormente mantido pelos membros de qualquer grupo controlado de sociedades (conforme definido na Seção 414 do *Code*), que inclua a Sociedade ou qualquer Subsidiária dos Estados Unidos da Sociedade, que não tenha sido satisfeita integralmente e não existe nenhuma condição que represente um risco relevante à Sociedade ou a quaisquer de suas Subsidiárias dos Estados Unidos de incorrer em tal responsabilidade. Na data deste Contrato, não se encontra em andamento nenhuma ação, processo judicial, procedimento ou investigação relevante, em relação aos Planos de Benefícios aos Empregados (exceto as demandas rotineiras de benefícios). Exceto conforme exigido pelos termos deste Contrato (ou pela Lei Aplicável), a Sociedade não possui nenhum compromisso, seja formal ou informal, de criar qualquer Plano de Benefícios aos Empregados adicional, para alterar ou rescindir qualquer Plano de Benefícios aos Empregados ou para manter qualquer Plano de Benefícios aos Empregados, por qualquer período. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.2, a execução e a consumação das operações previstas por este Contrato não irão (sejam realizadas isoladamente ou em conjunto com qualquer outro ato pela Sociedade antes do Fechamento) (i) conceder o direito, a qualquer empregado, conselheiro, diretor, consultor, autônomo, trabalhador contingente, ou empregado locado, atual ou antigo (ou quaisquer de seus dependentes, cônjuges ou beneficiários) da Sociedade, ao pagamento de verbas rescisórias ou qualquer outro pagamento semelhante ou (ii) antecipar o prazo de pagamento ou atribuir, ou aumentar o montante da remuneração devida a tal indivíduo.

5.12. Benefícios a Empregados Australianos. Exceto conforme previsto no Anexo de Divulgação da Sociedade 5.12:

- (a) nem a Controladora nem suas Subsidiárias efetuam contribuições relativas a aposentadoria para quaisquer empregados das Subsidiárias Australianas, conforme definido na *benefit members' Act* (tal termo está definido na *Superannuation Industry (Supervision) Act* de 1993 (Cth)); e
- (b) nenhuma Subsidiária Australiana será responsável pelo pagamento de encargo de garantia de aposentadoria em relação a qualquer empregado de uma Subsidiária Australiana



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs: 171-274

por aquela parcela do "período de contribuição" atual (referido termo, conforme definido na *Superannuation Guarantee (administration) Act* de 1992 (Cth)) até o Fechamento.

**5.13. Cumprimento das Leis.** A Sociedade e suas Subsidiárias (a) cumpriram, cumprem e têm conduzido seus negócios e mantido seus ativos em observância a, todas as Leis Aplicáveis, exceto se qualquer inadimplemento não acarretar um Efeito Adverso Relevante e, (b) mantêm todas as permissões, licenças, alterações, isenções, ordens, concessões e aprovações de todas as Autoridades Governamentais, utilizados ou necessários para a condução legal de seus respectivos negócios, conforme atualmente conduzidos (as "Permissões da Sociedade"), exceto se a falha em deter quaisquer destas Permissões da Sociedade não acarretar um Efeito Adverso Relevante. Tais Permissões da Sociedade encontram-se válidas e em pleno vigor e efeito, exceto aquelas cuja falha em estarem válidas e em pleno vigor e efeito não acarretaria um Efeito Adverso Relevante. A Sociedade e suas Subsidiárias encontram-se em cumprimento dos termos das Permissões da Sociedade, exceto se a falha em cumprir não acarretar um Efeito Adverso Relevante. Não obstante o exposto acima, a declaração e garantia contidas nesta Cláusula 5.13 não se aplicarão (e excluirão) qualquer responsabilidade oriunda ou relacionada a fatos, eventos, operações ou ações ou omissões, cuja categoria esteja sujeita a uma outra declaração ou garantia prevista neste Artigo V, independentemente de a existência de tal responsabilidade constituir ou não uma violação ou imprecisão de tal declaração ou garantia. (A título exemplificativo, em relação à sentença precedente, as questões ambientais encontram-se referenciadas nas declarações e garantias contidas na Cláusula 5.14 e, conseqüentemente, todas as questões ambientais (independentemente de tais questões ambientais serem objeto das declarações e garantias contidas na Cláusula 5.14) são consideradas uma "categoria", para fins da sentença precedente).

## 5.14. Questões Ambientais.

- (a) Segundo o Conhecimento da Sociedade, desde 19 de setembro de 2002, a Sociedade e suas Subsidiárias têm cumprido significativamente e cumprem de forma relevante todas as Exigências Ambientais e de Segurança aplicáveis.
- (b) Segundo o Conhecimento da Sociedade, a Sociedade e suas Subsidiárias obtiveram e cumprem de forma significativa todas as permissões, licenças e outras autorizações exigidas de acordo com as Exigências Ambientais e de Segurança aplicáveis para a ocupação de suas instalações e para a condução de seus negócios.
- (c) Desde 19 de setembro de 2002, e na data deste Contrato, nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias receberam qualquer reivindicação, reclamação, citação, relatório ou outra notificação por escrito relacionados a quaisquer responsabilidades ou responsabilidades em potencial (sejam apuradas, absolutas, contingentes, reconhecidas ou não, ou de outra forma), incluindo quaisquer obrigações relativas à investigação, saneamento ou correção, oriundas nos termos das Exigências Ambientais e de Segurança aplicáveis.
- (d) Segundo o Conhecimento da Sociedade, nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias, desde 19 de setembro de 2002, armazenaram, despejaram, ajustaram

# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251-SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

permitiram a liberação, transportaram, manusearam ou descartaram quaisquer Materiais Perigosos, exceto em cumprimento relevante às Exigências Ambientais e de Segurança aplicáveis.

(e) A Sociedade entregou à Controladora ou de outra forma disponibilizou à Controladora, no data room eletrônico da Sociedade, cópias fiéis de todos os Relatórios Ambientais relativos aos imóveis atualmente detidos ou anteriormente detidos pela Sociedade ou por sua Subsidiária, caso os mencionados Relatórios Ambientais estejam na posse ou sob o controle da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias.

## 5.15. Questões Relacionadas a Produtos: Estoque.

(a) Desde 19 de setembro de 2002, segundo o Conhecimento da Sociedade, a Sociedade e suas Subsidiárias cumpriram, sob todos os aspectos relevantes, todas as Legislações Aplicáveis a Alimentos, e, na data deste Contrato, nenhuma reivindicação foi apresentada contra a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias a partir de 19 de setembro de 2002, pela qual fosse alegada uma violação a quaisquer Legislações Aplicáveis a Alimentos.

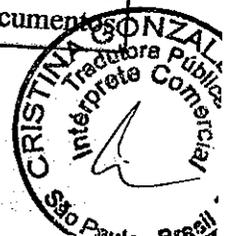
(b) Desde 19 de setembro de 2002, não foram realizados *recalls* ou recolhimentos de produtos produzidos ou vendidos pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias, em relação a tais produtos, e, segundo o Conhecimento da Sociedade, nenhum fato ou circunstância existe, que, segundo expectativa razoável, poderia resultar nas mencionadas ações.

## 5.16. Empregados.

(a) Desde 19 de setembro de 2002, a Sociedade e suas Subsidiárias cumpriram, sob todos os aspectos relevantes, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à contratação de pessoal e de mão-de-obra, incluindo as respectivas disposições relacionadas a salários e horários, igualdade de oportunidades, acordos coletivos, fechamento de fábrica e demissão em massa, saúde e segurança, imigração e pagamento de contribuição social e outros tributos.

(b) Nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias concordaram em reconhecer qualquer sindicato de empregados, nem qualquer sindicato de empregados ou outro representante de acordo coletivo foi certificado como sendo o representante coletivo exclusivo de quaisquer empregados da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, nem a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias são parte ou estão vinculadas a qualquer acordo coletivo de trabalho. Desde 19 de setembro de 2002, e na data deste Contrato nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias enfrentaram qualquer greve, diminuição no ritmo de trabalho, paralisação e demanda de prática trabalhista injusta. Na data deste Contrato, não estão sendo envidados esforços organizacionais ou, no Conhecimento da Sociedade, estão tais esforços iminentes por ou nome de qualquer sindicato de empregados, em relação a quaisquer empregados da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias.

5.17. Documentos da SEC: Informes Regulatórios. A Sociedade e suas Subsidiárias arquivaram todos os informes, cronogramas, declarações de registro e outros documentos.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

exigidos ("Documentos da SEC") junto à Comissão de Títulos e Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*) (a "SEC"). Nas respectivas datas de arquivamento perante a SEC (ou, se alterado ou substituído por um arquivamento subsequente, na data do referido arquivamento), os Documentos da SEC cumpriram (ou, caso arquivados após a presente data, cumprirão), sob todos os aspectos relevantes, as exigências da *Securities Act*, de 1933, e alterações posteriores, ou da *Securities and Exchange Act*, de 1934, conforme o caso, e as normas e regulamentações da SEC aplicáveis a tais Documentos da SEC e nenhum Documento da SEC, no momento em que arquivado, continha (ou, caso arquivado após a data do presente, conterá) qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou omitiu (ou, se arquivado após a data do presente, omitirá) qualquer declaração de um fato relevante cuja declaração era exigida ou necessária para não tornar as declarações ali contidas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, enganosas. As demonstrações financeiras de Holdco 3 e de suas Subsidiárias, inclusas nos Documentos da SEC, cumpriram (ou, caso arquivadas após a presente data, cumprirão), nas respectivas datas de arquivamento perante a SEC, sob todos os aspectos relevantes, todas as exigências contábeis aplicáveis, e as normas e regulamentações da SEC então aplicáveis.

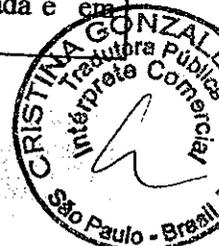
5.18. Corretores. Exceto os Honorários do Consultor e os montantes devidos a J.P. Morgan Securities Inc., nenhum corretor, intermediário, consultor financeiro, banco de investimento ou outra Pessoa tem o direito a qualquer comissão de corretagem, intermediação, consultoria financeira ou outro honorário ou comissão semelhante em relação às operações previstas neste Contrato, com base em acordos realizados por ou em nome da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias.

## ARTIGO VI

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTROLADORA, DA COMPRADORA E DAS SUBSIDIÁRIAS FINANCE

Exceto conforme divulgado no Anexo de Divulgação da Controladora, segundo os termos previstos na Cláusula 10.17(e), a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance, solidariamente, declaram e garantem à Sociedade o que segue:

6.1. Constituição e Autoridade. A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance são pessoas jurídicas devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição de constituição, e possuem todos os poderes e autoridade necessários para conduzir seus negócios, conforme ora conduzidos e conforme atualmente propostos para que sejam por elas conduzidos. A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance se encontram devidamente habilitadas ou licenciadas para celebrar negócios como uma sociedade estrangeira e em situação regular em cada uma das jurisdições nas quais a essência dos negócios esteja sendo conduzida, ou nas quais a operação, a titularidade ou a locação de seus ativos ou bens torne tal habilitação ou licença necessária, exceto se a falha em estar dessa forma habilitada ou licenciada e em



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

situação regular nas mencionadas jurisdições não afetaria adversamente a capacidade da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance de consumir, tempestivamente, quaisquer das operações contempladas pelo presente instrumento ou de executar suas obrigações de acordo com o presente.

**6.2. Autorização para a Operação.** A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance possuem plenos poderes e autoridade para assinar e formalizar este Contrato e todos outros Documentos da Operação dos quais a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance sejam parte e para executar suas obrigações de acordo com o presente instrumento e de acordo com os mencionados instrumentos. Nenhum outro processo ou ato por parte da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance é necessário para aprovar e autorizar a assinatura e formalização, pela Controladora, pela Compradora e por cada uma das Subsidiárias Finance, em relação a este Contrato ou quaisquer outros Documentos da Operação dos quais sejam ou se tornem parte, ou para executar as suas obrigações de acordo com o presente instrumento ou de acordo com os Documentos da Operação. Este Contrato constitui, e cada um dos demais Documentos da Operação dos quais a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance sejam parte ou serão parte quando assinados irão constituir uma obrigação válida e vinculante de tal Pessoa, exequível contra tal Pessoa de acordo com seus termos, exceto se a exequibilidade do presente instrumento ou dos Documentos da Operação possa ser limitada por leis de falência, insolvência ou por outras leis que afetem os direitos dos credores em geral e pelas limitações quanto à disponibilidade de medidas equitativas.

### **6.3. Ausência de Conflitos.**

(a) A assinatura, formalização e execução pela Controladora, pela Compradora e por cada Subsidiária Finance dos Documentos da Operação, dos quais a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance sejam parte, e a consumação das operações previstas no presente instrumento ou nos Documentos da Operação, sujeito à obtenção de consentimentos, aprovações, autorizações e permissões e à realização de arquivamentos descritos nesta Cláusula 6.3 ou conforme previstos no Anexo de Divulgação da Controladora 6.3, (i) não violam ou violarão, conflitam ou conflitarão, ou resultam ou resultarão em violação de quaisquer dos termos, condições ou disposições dos certificados de constituição ou estatutos sociais da Controladora, da Compradora, ou de uma das Subsidiárias Finance, (ii) não violam ou violarão qualquer ordem, mandado, julgamento, liminar, decreto, lei, legislação, norma ou regulamentação de qualquer Autoridade Governamental aplicável à Controladora, à Compradora ou a uma das Subsidiárias Finance, ou pelos quais ou aos quais qualquer parcela de seus respectivos bens ou ativos esteja vinculada ou sujeita, (iii) não violam ou violarão, não conflitam ou conflitarão ou resultam ou resultarão em qualquer violação ou infração, ou constituem ou constituirão um inadimplemento (com ou sem a devida notificação ou decurso de prazo ou ambos) de acordo com, ou outorgam ou outorgarão qualquer direito de rescisão, cancelamento ou antecipação, ou uma perda de quaisquer benefícios pela Controladora, pela Compradora, ou por uma das Subsidiárias Finance, acerca de quaisquer dos termos, condições ou disposições de qualquer contrato relevante, ou (iv) não resultam ou resultarão na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

quaisquer bens ou ativos da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance os quais, afetariam, em cada caso, adversa e significativamente, a capacidade da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance de tempestivamente consumir a Incorporação ou quaisquer outras operações contempladas pelo presente instrumento. Nenhum consentimento, registro, declaração ou arquivamento junto a qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa é exigido pela Controladora, pela Compradora, ou por uma das Subsidiárias Finance em relação à assinatura, formalização e execução pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance deste Contrato e dos outros Documentos da Operação, dos quais a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance sejam parte, ou a consumação, pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance, das operações previstas no presente instrumento ou de acordo com os outros Documentos da Operação, exceto (A) pelos arquivamentos de acordo com a Lei HSR; (B) pela disposição ou suposta disposição de orientação pelo Tesoureiro da Austrália, no sentido de que não há objeções aos termos da Cláusula 8.1(b), (C) na medida em que possam ser aplicáveis, desimpedimentos, aprovações, consentimentos ou o término de um período de carência de acordo com as Leis de Defesa da Concorrência da República da Coréia, (D) o arquivamento do Certificado de Incorporação junto ao Secretário de Estado do Estado de Delaware, (E) os arquivamentos em relação a qualquer autoridade Tributária, estadual ou municipal, se houver, (F) outros arquivamentos e consentimentos, conforme possam ser exigidos de acordo com qualquer lei ou regulamentação ambiental, de saúde ou segurança, no que tange a qualquer notificação, divulgação ou aprovação exigida, necessárias para a Incorporação ou para outras operações contempladas neste Contrato e nos outros Documentos da Operação dos quais a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance sejam parte e (G) outros consentimentos, aprovações, ordens, autorizações, registros, declarações, arquivamentos, notificações ou permissões, cuja falha em sua obtenção ou realização não afetaria significativamente e adversamente a capacidade da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance em consumir tempestivamente a Incorporação ou quaisquer outras operações contempladas pelo presente instrumento.

(b) A Controladora, a Compradora, cada Subsidiária Finance e suas Coligadas garantem que, na data de celebração, formalização e execução dos Documentos da Operação, elas não possuem nenhum ativo na Austrália e não possuem nenhuma participação de qualquer natureza em quaisquer ações de capital social ou ativos de qualquer Pessoa constituída de acordo com as leis da Comunidade da Austrália. A Controladora, a Compradora e cada uma das Subsidiárias Finance ainda garantem que a celebração, formalização e execução dos Documentos da Operação não violam ou invocam, em nenhum aspecto, a aplicação da seção 50 ou da seção 50A da Lei de Práticas Comerciais (*Trade Practices Act*) de 1974 (*Cth*) ou de quaisquer outras leis australianas relativas à concorrência.

6.4. Litígio. Na data deste Contrato, não existem ações, processos judiciais, procedimentos, ordens ou inquéritos pendentes (ou, no Conhecimento da Controladora, iminentes) contra ou que afetem a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance, em lei ou em equidade, ou perante ou por qualquer Autoridade Governamental.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

acerca dos quais seria razoavelmente esperado que afetasse de forma adversa a execução pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance do presente Contrato ou dos demais Documentos da Operação ou a consumação das operações contempladas no presente instrumento ou nos mencionados documentos.

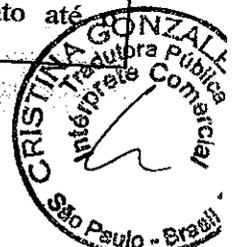
**6.5** Financiamento. A Controladora entregou à Sociedade (a) uma cópia fiel e completa da carta de compromisso, datada de hoje, entre a Controladora e JPMORGAN CHASE BANK, N.A. e J.P. Morgan Securities Inc. (o "Compromisso de Financiamento de Dívida"), através da qual os credores nos termos da mesma concordaram, sujeito aos termos e condições previstos no mencionado instrumento, em fornecer ou fazer com que sejam fornecidos aos devedores identificados na mencionada carta os valores da dívida previstos em tal instrumento com o intuito de financiar as operações contempladas no presente Contrato e os respectivos honorários e despesas (o "Financiamento de Dívida"), e (b) uma cópia fiel e completa da carta de compromisso de investimento de capital, datada de hoje, da Controladora à Sociedade (o "Compromisso de Financiamento de Capital") e, em conjunto com o Compromisso de Financiamento de Dívida, os "Compromissos de Financiamento"), através da qual a Controladora se comprometeu, sujeito aos termos e condições estabelecidos no mencionado instrumento, em investir na Compradora o valor previsto no mencionado instrumento (o "Financiamento de Capital") e, em conjunto com o Financiamento de Dívida, o "Financiamento"). Nenhum dos Compromissos de Financiamento foi alterado ou modificado antes da data do presente Contrato, e, na data deste Contrato, os respectivos compromissos estabelecidos nos Compromissos de Financiamento não foram cancelados ou rescindidos em nenhum aspecto relevante. Após levar a efeito os valores que se espera sejam financiados de acordo com os Compromissos de Financiamento, a Controladora, a Compradora, e as Subsidiárias Finance possuirão no Fechamento fundos imediatamente disponíveis suficientes para realizar os pagamentos contemplados na Cláusula 3.1(a).

**6.6.** Ausência de Conhecimento de Declarações Inverídicas ou de Omissões. Na data deste Contrato, nem a Controladora, nem a Compradora, nem as Subsidiárias Finance possuem qualquer Conhecimento de que as declarações e garantias da Sociedade neste Contrato e nos Anexos de Divulgação da Sociedade (incluindo os anexos atualizados na medida em que tenham sido entregues em relação ao presente) são inverídicas ou incorretas em qualquer aspecto, e nem a Controladora, nem a Compradora, nem as Subsidiárias Finance possuem qualquer Conhecimento de quaisquer erros ou omissões nos Anexos de Divulgação da Sociedade ao presente Contrato.

## ARTIGO VII

### COMPROMISSOS

**7.1. Condução dos Negócios.** Exceto conforme previsto neste Contrato ou de outra forma permitido ou exigido de acordo com este Contrato ou no Anexo de Divulgação da Sociedade 7.1 ou, caso a Controladora de outra forma consinta por escrito (cujo consentimento não deverá ser injustificadamente negado), a partir e após a data deste Contrato até



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Fechamento, a Sociedade se compromete e concorda com a Controladora que a Sociedade não deverá, e não deverá permitir que quaisquer de suas Subsidiárias o façam, o seguinte:

- (a) deixar de agir no curso normal dos negócios para (i) preservar substancialmente intacta a atual organização operacional da Sociedade e de cada uma de suas Subsidiárias e (b) preservar as suas relações atuais com empregados, representantes, contratados autônomos, credores, parceiros comerciais, clientes, fornecedores e outros com os quais possuam tratativas de negócios, a menos que, (x) em cada caso, se esse descumprimento em preservar não esteja sob o controle da Sociedade ou de suas Subsidiárias, e (y) com relação à sub-cláusula (ii), a rescisão de um empregado por justa causa, insubordinação ou não cumprimento das orientações do Conselho de Administração da Sociedade ou do Diretor Presidente da Sociedade;
- (b) deixar de envidar esforços comerciais razoáveis para manter os ativos tangíveis relevantes da Sociedade e de cada uma de suas Subsidiárias em suas condições físicas atuais, exceto pelo seu desgaste normal de uso;
- (c) exceto as alterações, rescisões ou ausências de renovação no curso normal dos negócios, modificar de forma relevante, alterar, rescindir, de forma significativa, ou deixar de envidar seus esforços comerciais razoáveis para renovar qualquer Acordo Relevante, ou renunciar, exonerar, ou ceder quaisquer direitos relevantes ou reivindicações relevantes em relação ao mesmo;
- (d) adotar um plano de liquidação, dissolução, incorporação, fusão, reestruturação, recapitalização ou outra reorganização, total ou parcial, da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias;
- (e) efetuar ou oferecer que seja realizada qualquer alteração na remuneração devida ou a se tornar devida a quaisquer de seus diretores, conselheiros, empregados, representantes ou consultores (excetuando-se os aumentos ordinários recorrentes nos salários dos empregados, que não sejam diretores ou conselheiros, no curso normal dos negócios) ou a Pessoas que estiverem prestando serviços administrativos, ou celebrar, adotar, alterar ou rescindir qualquer vínculo empregatício, acordo rescisório, de consultoria, rescisão, acordo coletivo, de bônus, participação nos lucros, remuneração, opção de compra de ações, pensão, aposentadoria, férias, remuneração diferida ou outro contrato ou Plano de Benefícios aos Empregados ou conceder quaisquer empréstimos a quaisquer de seus diretores, conselheiros, empregados, Coligadas, representantes ou consultores (exceto para fins de cumprir as alterações à Lei Aplicável) ou realizar qualquer alteração em seus acordos de concessão ou obtenção de empréstimos em vigor, por ou em nome de quaisquer destas Pessoas, de acordo com um Plano de Benefícios aos Empregados ou de outra forma;
- (f) deliberadamente hipotecar, empenhar ou sujeitar quaisquer de seus ativos relevantes a qualquer Gravame relevante, exceto pelos Gravames Permitidos;
- (g) exceto de acordo com os termos dos Planos de Benefícios aos Empregados ou outro contrato em vigor na data deste Contrato: (i) efetuar o pagamento de qualquer verba



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

pensão ou aposentadoria a qualquer diretor, conselheiro, empregado da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias ou (ii) efetuar, oferecer o pagamento ou concordar em pagar ou firmar qualquer acordo para o pagamento, a quaisquer diretores, conselheiros ou empregados da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, de qualquer montante relativo a dias de férias não usufruídos (exceto pelos pagamentos e provisões realizados no curso normal dos negócios);

(h) transferir ou outorgar quaisquer direitos ou licenças, ou firmar qualquer acordo relacionado à infração ou violação de qualquer licença nos Estados Unidos ou estrangeira, relativa a qualquer Propriedade Intelectual, ou alterar quaisquer direitos existentes em relação a tais licenças, ou firmar quaisquer contratos ou acordos de licenciamentos, ou contratos ou acordos semelhantes, exceto no curso normal dos negócios;

(i) a menos que exigido pelo GAAP, alterar quaisquer dos princípios ou práticas contábeis adotados pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias;

(j) alterar substancialmente quaisquer de suas práticas, políticas, procedimentos ou prazos de cobrança de contas a receber, faturamento de seus clientes, condições de pagamento, cobranças, pagamentos em numerário, ou termos com fornecedores, exceto no curso normal dos negócios;

(k) pagar, quitar ou liquidar quaisquer reivindicações, responsabilidades ou obrigações relevantes (sejam absolutas, apuradas, reconhecidas ou não, contingentes ou de outra forma), exceto no curso normal dos negócios;

(l) (i) declarar, reservar ou pagar quaisquer dividendos, ou realizar quaisquer outras distribuições (em dinheiro, ações ou bens) referentes a quaisquer das ações representativas de seu capital acionário (ii) ajustar, desdobrar, consolidar, ou reclassificar quaisquer das ações representativas de seu capital acionário ou emitir ou autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários referentes ou em substituição às ações de seu capital acionário, ou (iii) a menos que previsto nos Planos de Ações, na hipótese de um empregado, cujo vínculo trabalhista tenha sido rescindido, comprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer ações do capital acionário da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções para adquirir quaisquer destas ações ou outros títulos e valores mobiliários;

(m) excetuando-se a emissão de ações do capital acionário da Sociedade, passíveis de emissão mediante o exercício de quaisquer Opções em circulação na data deste Contrato ou conforme exigido pelos termos de quaisquer contratos ou acordos entre a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias e um empregado das mesmas, conforme existentes na data deste Contrato, emitir, vender, caucionar, alienar, onerar ou conceder direitos relacionados a (seja através da emissão ou outorga de quaisquer opções, bônus de subscrição, compromissos, subscrições, direitos de aquisição ou outros) quaisquer ações de qualquer classe ou quaisquer títulos e valores mobiliários passíveis de conversão, exercício ou permuta por ações do capital de qualquer classe (exceto as cauções de ações representativas



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

de capital acionário ou de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Contrato de Crédito, e outros que não a emissão de certificados em substituição a certificados extraviados);

(n) modificar ou alterar os seus documentos de organização, constituição, estatutos sociais, ou outros documentos de regência semelhantes;

(o) exceto nos termos do Contrato de Crédito no curso normal dos negócios, e exceto o passivo exigível que não constitua endividamento em dinheiro, de acordo com o significado atribuído pelo GAAP, incorrido no curso normal dos negócios, incorrer ou assumir qualquer endividamento decorrente de empréstimo em dinheiro, assumir, garantir, endossar ou de outra forma se tornar responsável pelas obrigações de qualquer outra Pessoa (exceto pelos endossos de cheques, no curso regular) ou realizar quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos em qualquer Pessoa (exceto aqueles entre a Sociedade e suas Subsidiárias e entre tais Subsidiárias, e outros, que não sejam adiantamentos a diretores, conselheiros e empregados, no curso normal dos negócios);

(p) realizar qualquer acordo ou transigir em relação a qualquer responsabilidade Tributária relevante, alterar qualquer aspecto de qualquer regime Tributário ou método Tributário de contabilidade ou adotar qualquer novo regime Tributário ou adotar qualquer novo método Tributário de contabilidade, apresentar qualquer alteração à Declaração de Imposto, renunciar qualquer direito de reivindicar uma restituição de Tributos, consentir com qualquer prorrogação ou renunciar a prescrição aplicável a qualquer demanda ou lançamento de Tributo relativos à Sociedade ou a quaisquer de suas Subsidiárias, ou praticar qualquer outro ato semelhante relativo à apresentação de qualquer Declaração de Imposto ou ao pagamento de qualquer Tributo;

(q) realizar um "fechamento de fábrica" ou demissão em massa, conforme os referidos termos encontram-se definidos na Lei WARN ou em qualquer outra lei, regra ou regulamento estadual ou municipal semelhante, que afete, total ou parcialmente, qualquer local de trabalho, instalação, unidade operacional ou empregado;

(r) ressalvados os Honorários do Consultor, efetuar o pagamento de quaisquer honorários de administração ou similares a quaisquer Acionistas; ou

(s) autorizar ou comprometer-se a praticar quaisquer dos atos supra previstos, ou concordar em praticá-los.

7.2. Informações. A partir de e após a data do presente instrumento, até o Fechamento e sujeito à Lei Aplicável, a Sociedade permitirá e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias permita o acesso da Controladora e suas Coligadas, e de cada um de seus respectivos representantes (incluindo contadores, consultores, advogados e representantes de recursos financeiros), em cada caso, durante o horário comercial normal, mediante notificação com antecedência razoável e de maneira que, razoavelmente, não interfira na condução dos negócios da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, a todos os bens, livros, registros (incluindo Declarações de Impostos da Sociedade e de cada uma de suas Subsidiárias), e todas as outras informações relativas aos seus respectivos negócios.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

juntamente com a oportunidade, às custas e expensas exclusivas da Controladora, de efetuar cópias de tais livros, registros e de outros documentos e de discutir os negócios da Sociedade e de cada uma das Subsidiárias com membros da administração, diretores, conselheiros, advogados e contadores da Sociedade, conforme a Controladora e seus representantes possam razoavelmente solicitar, devendo a Sociedade fazer com que tais membros da administração, diretores, conselheiros, advogados e contadores cooperem, razoavelmente, com a Controladora e seus representantes, respectivamente. Não obstante as disposições retro mencionadas nesta Cláusula 7.2, a Sociedade não estará obrigada a garantir o acesso ou fornecer, ou fazer com que quaisquer de suas Subsidiárias garantam o acesso ou forneçam informações à Controladora, a suas Coligadas ou a quaisquer de seus respectivos representantes, caso (a) tais informações sejam de natureza sensível para a concorrência, ou estejam sujeitas ao privilégio cliente/advogado ou ao privilégio de produto de advogado ou (b) o acesso ou fornecimento de tais informações seja proibido de acordo com a Lei Aplicável ou com um contrato existente. Não obstante as disposições retro desta Cláusula 7.2, nem a Controladora, nem a Compradora, nem nenhuma das Subsidiárias Finance deverão ter acesso a registros pessoais da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, relacionados ao desempenho individual ou registros de avaliação, históricos médicos, ou outras informações pessoais, cuja divulgação, segundo a opinião da Sociedade, em boa fé, poderia sujeitar a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias ao risco de responsabilidade ou não cumprimento com relação à Lei Aplicável. Adicionalmente, exceto conforme de outra forma expressamente permitido de acordo com esta Cláusula 7.2, nem a Controladora, nem a Compradora, nem nenhuma das Subsidiárias Finance deverão contatar qualquer pessoa da Sociedade ou de suas Subsidiárias, em relação a ou no que tange às operações previstas neste Contrato, sem o expresse consentimento prévio do diretor jurídico da Sociedade ou de outra Pessoa que o mesmo tenha indicado por escrito. Todas as informações fornecidas de acordo com este Contrato deverão permanecer sujeitas, sob todos os aspectos, ao Acordo de Confidencialidade.

**7.3. Consentimentos.** Após a data do presente instrumento e antes do Fechamento, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços razoáveis, excluindo, porém, a realização de quaisquer dispêndios ou pagamentos a qualquer terceiro, para obter o Consentimento, sob a forma e teor razoavelmente satisfatórios à Controladora, de qualquer parte de um Acordo Relevante, na medida em que sua obtenção seja exigida pela Sociedade em relação à assinatura, formalização e execução deste Contrato e dos outros Documentos da Operação, e operações contempladas pelos Documentos da Operação.

**7.4. Notificação Acerca de Determinadas Questões.** A Sociedade deverá, imediatamente, fornecer uma notificação por escrito à Controladora, em relação: (a) à ocorrência, ou falha quanto à ocorrência, de qualquer evento do qual ela tenha Conhecimento, o qual tenderia a razoavelmente tornar qualquer declaração ou garantia da Sociedade contida neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Operação inverídica ou imprecisa, sob qualquer aspecto relevante, em qualquer momento a partir da data deste Contrato até o Fechamento, determinado como se tal declaração ou garantia tivesse sido prestada em tal momento, (b) à falha da Sociedade em cumprir ou satisfazer, sob qualquer aspecto relevante, qualquer compromisso a ser por ela cumprido de acordo com o presente instrumento, (c) a qualquer



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

notificação por escrito ou outra comunicação escrita de qualquer Pessoa, alegando que o Consentimento de tal Pessoa é ou poderá ser exigido em relação às operações previstas por este Contrato e (d) a qualquer notificação escrita ou outra comunicação escrita de qualquer Autoridade Governamental, em relação às operações contempladas por este Contrato. Exceto conforme infra previsto, nenhuma notificação em questão deverá afetar as declarações ou garantias das Partes ou as condições para suas respectivas obrigações de acordo com o presente instrumento. Exclusivamente na medida em que tal notificação nos termos da sub-cláusula (a) supra se refira a um evento, condição, fato ou circunstância que surja posteriormente à data deste Contrato, a Sociedade deverá ter o direito de fazer tal notificação sob a forma de atualizações e/ou modificações aos Anexos de Divulgação da Sociedade e tal notificação deverá alterar e complementar os respectivos anexos, previamente entregues. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, a menos que a Compradora forneça à Sociedade uma notificação por escrito de rescisão, de acordo com a Cláusula 9.1(b)(i) no prazo de dois Dias Úteis após o vencimento de qualquer Período para Saneamento aplicável em relação à violação descrita em um Anexo de Divulgação da Sociedade atualizado, entregue de acordo com esta Cláusula 7.4 e cuja violação não sanada daria, de outra forma, ensejo a um direito de rescisão pela Controladora de acordo com a Cláusula 9.1(b)(i), então a Controladora, em relação a tal violação não sanada, deverá ser considerada como tendo renunciado a seu direito de rescindir este Contrato ou de impedir a consumação das operações contempladas por este Contrato de acordo com a Cláusula 9.1(b)(i) ou Cláusula 8.2, conforme aplicáveis, e como tendo aceito os Anexos de Divulgação da Sociedade atualizados, para todos os fins de acordo com este Contrato. A entrega de quaisquer dos mencionados Anexos de Divulgação da Sociedade atualizados será considerada como tendo sanado qualquer declaração inverídica ou violação de garantia que de outra forma poderia ter existido de acordo com o presente instrumento, por força de tal modificação ou imprecisão.

**7.5. Contratos de Consultoria.** No Fechamento, mas concomitantemente ao pagamento dos Honorários do Consultor como parte dos Custos da Operação, conforme contemplados pela Cláusula 3.1(a)(v) deste Contrato, a Sociedade deverá executar todas as ações que possam ser necessárias, para fins de fazer com que os contratos descritos no Anexo de Divulgação da Sociedade 7.5 sejam rescindidos e para que as Partes destes contratos isentem de responsabilidade e renunciem a toda e qualquer reivindicação que quaisquer delas possam ter de acordo com tais contratos.

**7.6. Notificação Acerca de Determinadas Questões.** A Controladora, a Compradora e as Subsidiárias Finance deverão fornecer à Sociedade, imediatamente, uma notificação por escrito em relação: (a) à ocorrência, ou falha quanto à ocorrência, de qualquer evento do qual elas tenham Conhecimento, que, segundo expectativa razoável, poderia tornar qualquer declaração ou garantia da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance contida neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Operação inverídica ou imprecisa, sob qualquer aspecto relevante, a qualquer momento a partir da data deste Contrato até o Fechamento, determinado como se tal declaração ou garantia tivesse sido prestada em tal período, (b) à falha da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance em cumprir ou satisfazer, sob qualquer aspecto relevante, qualquer



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251-SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

compromisso a ser por elas cumprido de acordo com o presente instrumento, (c) a qualquer notificação por escrito ou outra comunicação escrita de qualquer Pessoa, alegando que o Consentimento de tal Pessoa é ou poderá ser exigido em relação às operações previstas por este Contrato e (d) qualquer notificação escrita ou outra comunicação escrita de qualquer Autoridade Governamental, em relação às operações contempladas por este Contrato. Nenhuma notificação em questão deverá afetar as declarações ou garantias das Partes ou as condições para suas respectivas obrigações de acordo com o presente instrumento.

## 7.7. Questões Trabalhistas.

(a) À exceção daquelas Pessoas cujos termos do vínculo empregatício sejam regidos por um dos contratos de trabalho listados no Anexo de Divulgação da Sociedade 7.7, a Controladora deverá praticar os atos que possam ser necessários de forma que, na Data de Vigência ou após a Data de Vigência, e a todo momento antes do primeiro aniversário da Data do Fechamento, os diretores e empregados da Sociedade Incorporadora e de suas Subsidiárias, cujo vínculo empregatício não esteja coberto por quaisquer acordos coletivos de trabalho, que sejam empregados da Sociedade ou de suas Subsidiárias imediatamente antes do Fechamento ("Empregados Incluídos"), recebam planos e programas de benefícios aos empregados (incluindo, mas não se limitando a, remuneração de incentivo, remuneração diferida, pensão, aposentadoria, seguro de vida, previdência, participação nos lucros, 401(k), verbas rescisórias, continuidade de salário e remuneração indireta), os quais, em sua totalidade, não sejam substancialmente menos favoráveis do que aqueles disponibilizados pela Sociedade e suas Subsidiárias a tais diretores e empregados, imediatamente antes do Fechamento. Para fins de elegibilidade para participar e ser investido de todos os benefícios fornecidos pela Controladora, suas Subsidiárias ou pela Sociedade Incorporadora, aos Empregados Incluídos serão creditados seu tempo de serviço junto à Sociedade e suas Subsidiárias e ex-empregadores, na medida em que o serviço com a Controladora e suas Subsidiárias e ex-empregadores sejam considerados de acordo com os planos da Controladora e de suas Subsidiárias. Para fins de determinar o atendimento a qualquer limite dedutível anual e limite máximo de desembolso que poderá se aplicar de acordo com os planos fornecidos pela Controladora, por suas Subsidiárias ou pela Sociedade Incorporadora, a cada Empregado Incluído serão creditadas as despesas cobertas pagas pelo Empregado Incluído de acordo com os Planos de Benefícios aos Empregados durante o período de cobertura anual então em vigor. A elegibilidade dos Empregados Incluídos para participar de qualquer plano ou programa de benefício previdenciário da Controladora, da Sociedade Incorporadora e de suas Subsidiárias não estará sujeita a quaisquer exclusões ou limitações de quaisquer condições pré-existentes, exceto se tal indivíduo estivesse ou estaria sujeito a tal exclusão de acordo com planos e programas de benefícios semelhantes da Sociedade e de suas Subsidiárias. Nenhuma disposição contida nesta Cláusula 7.7(a) deverá criar quaisquer direitos para qualquer diretor ou empregado, ou ex-diretor ou ex-empregado (incluindo qualquer beneficiário ou dependente dos mesmos) da Sociedade, de suas Subsidiárias ou da Sociedade Incorporadora em relação à continuidade do vínculo empregatício para qualquer período específico, de qualquer espécie ou natureza.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(b) Sujeito às outras disposições previstas nesta Cláusula 7.7, após o Fechamento e sujeito à Lei Aplicável e aos termos de qualquer Plano de Benefícios aos Empregados, a Controladora e a Sociedade Incorporadora poderão alterar, modificar ou rescindir qualquer Plano de Benefícios aos Empregados existentes anteriormente ao Fechamento. Após o Fechamento, a Sociedade Incorporadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias são e permanecerão responsáveis, e a Sociedade Incorporadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias deverão ser responsáveis por e imediatamente quitar todas as responsabilidades, atribuições e reivindicações (em relação a ou por quaisquer empregados ou ex-empregados da Sociedade ou de suas Subsidiárias, qualquer beneficiário de acordo com qualquer Plano de Benefícios aos Empregados, qualquer Autoridade Governamental ou de outra forma) oriundas ou relacionadas ao vínculo empregatício entre a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias e seus respectivos empregados e ex-empregados, incluindo responsabilidades, atribuições e reivindicações (i) relativas à compensação diferida, remuneração de incentivo, benefícios de aposentadoria, aposentadoria, benefícios de saúde e vida, acordos de retenção, acordos e benefícios rescisórios, benefícios por incapacidade e outras remunerações indiretas de acordo com qualquer Plano de Benefícios aos Empregados, fundo, programa, acordo, política ou prática, (ii) relacionadas à cobertura de saúde permanente, de acordo com a Seção 4980B do *Code* e Título I, Subtítulo B, Parte 6 da ERISA, (iii) relativas a desemprego ou remunerações trabalhistas ou benefícios semelhantes e (iv) relacionadas ao arquivamento de todo e qualquer relatório anual, registros ou notificações, cujo arquivamento junto às Autoridades Governamentais ou fornecimento a participantes e beneficiários após o Fechamento possa ser exigido.

(c) Após o Fechamento, a Controladora e a Sociedade Incorporadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias, pelo presente, concordam em indenizar cada um dos Acionistas e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, consultores, acionistas e Coligadas, e isentar cada um deles em relação a todos os danos, prejuízos, reivindicações, responsabilidades, multas, custos e despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e despesas incorridas na investigação e elaboração de qualquer litígio ou processo) que quaisquer deles possam sofrer por força ou em relação a qualquer reclamação, processo ou ação judicial, ajuizados contra qualquer um deles de acordo com a Lei WARN, ou qualquer lei estadual ou estrangeira semelhante, que se refiram a ações praticadas pela Controladora ou pela Sociedade Incorporadora ou quaisquer de suas respectivas Subsidiárias ou Coligadas, no Fechamento ou em qualquer momento após o Fechamento (incluindo qualquer demissão ou recolocação de quaisquer dos empregados da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias em relação a qualquer local de trabalho ou uma ou mais instalações ou unidades operacionais dentro de qualquer local de trabalho da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias).

(d) No Fechamento, porém posteriormente à Data de Vigência, a Controladora deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias, que esteja indicada como empregador em um contrato de trabalho descrito no Anexo de Divulgação da Sociedade 7.7(d), assine e entregue ao empregado então indicado os documentos que possam ser necessários para tal empregador, ou seu sucessor, com o intuito de assumir expressamente e concordar em executar tal contrato de trabalho.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

**7.8. Acesso a Informações.** A Controladora deverá manter (e fazer com que a Sociedade Incorporadora mantenha) todos os livros e registros da Sociedade e de cada Subsidiária da mesma, existentes na Data do Fechamento e não deverá destruir ou se desfazer de quaisquer de tais livros ou registros pelo prazo de 7 (sete) anos contados a partir do Fechamento e, subseqüentemente, caso deseje destruir ou se desfazer dos referidos livros e registros, deverá oferecer, primeiramente, por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias da referida destruição ou descarte, para que os mesmos sejam entregues à HMTF Rawhide L.P. Durante o referido prazo de sete anos, a Controladora deverá possibilitar e fornecer (e fazer com que a Sociedade Incorporadora e cada uma de suas Subsidiárias possibilite e forneça), durante o horário comercial normal e mediante notificação razoável, o acesso dos Acionistas e seus representantes (incluindo advogados e auditores independentes) às instalações e propriedades da Sociedade Incorporadora e de cada uma de suas Subsidiárias, bem como a todas as informações, arquivos, documentos e registros (escritos ou em meio eletrônico) que não estejam de outra forma protegidos por privilégio legal, relacionados à Sociedade Incorporadora e suas Subsidiárias ou quaisquer de seus negócios ou atividades, para todos os períodos anteriores ou que incluam a Data do Fechamento, que os Acionistas e seus representantes (incluindo advogados e auditores independentes) possam requerer, em relação a qualquer finalidade comercial razoável (incluindo, sem limitação, qualquer questão de natureza Tributária) ou relacionada a qualquer reivindicação, controvérsia, ação, causa de pedir, investigação ou processo de qualquer natureza, ajuizado por ou contra qualquer Pessoa, e deverá cooperar (e fazer com que a Sociedade Incorporadora e cada uma de suas Subsidiárias cooperem), de forma integral, com os Acionistas e seus representantes (incluindo advogados e auditores independentes) com relação ao acima, às exclusivas expensas e custos dos Acionistas, incluindo, sem limitação, a disponibilização aos Acionistas e seus respectivos representantes (incluindo advogados e auditores independentes) de equipe fiscal, contábil e financeira, bem como outros empregados e diretores apropriados da Sociedade Incorporadora e de cada uma de suas Subsidiárias, com relação a qualquer finalidade comercial razoável.

**7.9. Carta de Solvência.** A Controladora deverá entregar ao Conselho de Administração da Sociedade, antes do Fechamento, uma carta endereçada ao Conselho de Administração da Sociedade ("**Carta de Solvência**"), emitida por um terceiro independente, selecionado pela Controladora e razoavelmente satisfatório para a Sociedade (o "**Avaliador**"), atestando que, imediatamente após a Data de Vigência, a Sociedade Incorporadora e suas Subsidiárias: (a) estarão solventes (considerando que o valor justo de seus respectivos ativos não será inferior à soma de suas respectivas dívidas e que o valor presente justo de venda de seus respectivos ativos não será inferior ao montante necessário para pagar suas respectivas prováveis obrigações, sobre suas respectivas dívidas, no momento em que se tornem certas e devidas), (b) terão capital adequado que possibilite a condução de seus respectivos negócios e (c) não terão incorrido e não planejam incorrer em dívidas superiores às suas respectivas capacidades de pagá-las, no momento em que se tornem certas e devidas, com base na estrutura financeira proposta para a Incorporação e em determinadas outras informações financeiras a serem fornecidas ao Avaliador pela Controladora e pela Sociedade, e após a realização de quaisquer modificações nos respectivos ativos e passivos da Sociedade Incorporadora e de suas Subsidiárias em razão da Incorporação e do financiamento a



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

relacionado. Sujeito ao disposto acima, a Carta de Solvência deverá conter forma e teor razoavelmente satisfatórios à Sociedade.

## 7.10. Indenização de Diretores, Conselheiros, Empregados e Representantes.

(a) A partir de e após a Data de Vigência, a Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão, solidariamente, indenizar (incluindo a antecipação obrigatória de despesas, conforme previsto nesta Cláusula 7.10), defender e isentar cada Pessoa que atualmente seja, ou a qualquer momento tenha sido ou que, antes da Data de Vigência, se torne, um conselheiro ou diretor da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias (as "Partes Indenizadas da Sociedade") por todos os prejuízos, reivindicações, danos, custos, despesas (incluindo honorários e despesas razoáveis de advogados e de outros profissionais), multas, obrigações ou decisões ou valores que devam ser pagos em acordos, oriundos de ou relacionados a atos ou omissões dos mesmos no exercício de suas atividades, considerando que tais atos ou omissões tenham ocorrido na ou anteriormente à Data de Vigência, em cada caso na extensão máxima permitida pelas Leis Aplicáveis, e, no caso da Sociedade Incorporadora, pelas disposições do certificado de constituição e do estatuto social da Sociedade, que estejam em vigor na data deste Contrato. Na determinação quanto ao direito de uma Parte Indenizada da Sociedade à indenização, nos termos desta Cláusula 7.10(a), caso seja solicitado por tal Parte Indenizada da Sociedade, tal determinação deverá ser feita por advogado especial e independente, selecionado pela Sociedade Incorporadora e aprovado pela Parte Indenizada da Sociedade (aprovação esta que não deverá ser injustificadamente negada) e que não tenha de outra forma prestado serviços à Sociedade Incorporadora ou às suas Coligadas nos três últimos anos (exceto aqueles envolvendo as questões acima).

(b) A Sociedade Incorporadora não deverá alterar e a Sociedade Incorporadora não deverá permitir que quaisquer de suas Subsidiárias alterem, seu certificado de constituição, estatuto social ou outros documentos regulatórios, de forma a modificar as disposições de indenização ou isenção previstas nos mesmos, de maneira inconsistente com esta Cláusula 7.10, ou de qualquer outra forma prejudicial às Partes Indenizadas da Sociedade.

(c) Sem limitar as disposições acima, mas sujeito às disposições da sub-cláusula (d) desta cláusula, na hipótese de qualquer demanda por indenização, (i) a Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão, solidariamente, (x) antecipar, periodicamente, os honorários e despesas razoáveis (incluindo honorários e despesas de advogados e de outros profissionais) relacionados ao acima e pagar os honorários e despesas razoáveis do advogado escolhido por cada Parte Indenizada da Sociedade, imediatamente após o recebimento das respectivas faturas, desde que a Parte Indenizada da Sociedade, para a qual os honorários e despesas devam ser antecipados ou para a qual os honorários e despesas advocatícios devam ser pagos, comprometa-se a reembolsar tais adiantamentos e pagamentos, caso seja definitivamente determinado que tal Parte Indenizada da Sociedade não tem direito à indenização, e (y) assistir cada Parte Indenizada da Sociedade em sua defesa, e (ii) sujeito aos termos desta Cláusula 7.10, a Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão cooperar na defesa de qualquer questão.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(d) A Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão ter o direito de contratar advogado de sua escolha para representar uma Parte Indenizada da Sociedade (sujeito à aprovação da mencionada Parte Indenizada da Sociedade, não devendo tal consentimento ser injustificadamente negado), sendo que nessa hipótese elas não possuirão nenhuma responsabilidade por qualquer advogado em separado escolhido pela referida Parte Indenizada da Sociedade. Se a Controladora e a Sociedade Incorporadora, ou uma delas, assumirem a mencionada defesa, a Parte Indenizada da Sociedade terá o direito de participar na defesa, ficando entendido que a Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão controlar a referida defesa, e em qualquer ação ou processo, a Parte Indenizada da Sociedade terá o direito de contratar seu próprio advogado, mas os honorários e despesas do referido advogado deverão ser uma despesa da própria Parte Indenizada da Sociedade, exceto (x) se a Controladora e a Sociedade Incorporadora e a Parte Indenizada da Sociedade tenham mutuamente acordado a contratação do referido advogado, ou (y) as partes nomeadas em qualquer processo judicial, ação ou procedimento em questão (incluindo quaisquer litisconsortes) incluam tanto a Controladora ou a Sociedade Incorporadora e a Parte Indenizada da Sociedade, e na opinião de um advogado externo reconhecido da Sociedade Incorporadora, a representação da Controladora ou da Sociedade Incorporadora e da Parte Indenizada da Sociedade pelo mesmo advogado resultaria em um conflito de interesses entre as mesmas. A Controladora e a Sociedade Incorporadora somente serão responsáveis por qualquer acordo oriundo de qualquer Reclamação contra uma Parte Indenizada da Sociedade, caso tal acordo tenha sido realizado com o consentimento, por escrito, da Controladora ou da Sociedade Incorporadora, o qual não deverá ser injustificadamente negado, condicionado ou postergado. A Controladora e a Sociedade Incorporadora não deverão, sem o consentimento prévio e por escrito de uma Parte Indenizada da Sociedade, firmar qualquer acordo ou compromisso em relação a qualquer reivindicação, ou permitir um inadimplemento ou consentimento para a emissão de uma sentença a ela relacionada, a menos que tal acordo, compromisso ou consentimento inclua, como termo incondicional, a outorga pelo reclamante a tal Parte Indenizada da Sociedade de uma quitação incondicional de todas as responsabilidades e obrigações (de natureza civil ou criminal ou monetária ou de outra natureza) com relação a tal reivindicação.

(e) Por um período de três anos após a Data de Vigência, a Sociedade Incorporadora deverá fazer com que sejam mantidas em vigor as atuais apólices de seguro de cobertura de responsabilidade e de cobertura de responsabilidade fiduciária dos conselheiros e diretores, as quais são mantidas pela Sociedade e suas Subsidiárias (ficando estabelecido que a Sociedade Incorporadora poderá substituir tais apólices por outras de uma ou mais seguradoras renomadas, que não sejam coligadas das partes, com, no mínimo, a mesma cobertura e valores e contendo termos e condições não menos favoráveis aos segurados), com relação a reivindicações oriundas de fatos ou eventos que tenham ocorrido na ou anteriormente à Data de Vigência; estabelecido, entretanto, que a Sociedade Incorporadora não será obrigada a realizar pagamentos de prêmios anuais para tais seguros, na medida em que tais prêmios excedam 200% os prêmios pagos nesta data pela Sociedade por tais seguros (o "Prêmio Atual"), e, caso tais prêmios, por referida emissão, em algum momento sejam superiores a 200% do Prêmio Atual, então, a Sociedade Incorporadora deverá fazer com que sejam mantidas apólices de seguro que, na determinação, em boa-fé da Sociedade,



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Incorporadora, proporcionem a cobertura máxima disponível por um prêmio anual equivalente a 200% do Prêmio Atual. Não obstante qualquer disposição em contrário ao acima disposto, em lugar de tal cobertura, a Sociedade poderá substituir uma apólice de seguro com cobertura adicional ("tail") pré-paga por tal cobertura, a qual ela obtenha no Fechamento.

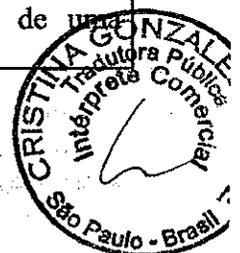
(f) Caso a Controladora ou a Sociedade Incorporadora ou quaisquer de seus sucessores ou cessionários (i) participem da fusão ou incorporação com qualquer outra Pessoa e não sejam a sociedade ou entidade resultante ou incorporadora de tal fusão ou incorporação, ou (ii) transfiram ou confirmem todos ou substancialmente todos os seus bens e ativos a qualquer Pessoa, então, em cada caso e na medida não assumida em virtude de lei, as disposições apropriadas deverão ser providenciadas, de forma que os sucessores e cessionários da Controladora e da Sociedade Incorporadora, conforme o caso, assumam as obrigações previstas nesta Cláusula 7.10.

(g) Todos os direitos de indenização e/ou antecipação de despesas previstos em qualquer contrato com qualquer Parte Indenizada da Sociedade, em vigor nesta data com relação a eventos ocorridos na ou anteriormente à Data de Vigência (incluindo as operações previstas pelo presente instrumento) deverão subsistir em relação à Incorporação e permanecer em pleno vigor e efeito. A Controladora e a Sociedade Incorporadora deverão indenizar qualquer Parte Indenizada da Sociedade por todos os custos e despesas razoáveis (incluindo honorários e despesas de advogados e de outros profissionais), cujos valores deverão ser antecipados se solicitado conforme previsto na Cláusula 7.10, relacionados à exequibilidade dos direitos de tal Parte Indenizada da Sociedade previstos nesta Cláusula 7.10 ou em qualquer documento constitutivo, estatuto social, outros documentos ou outros contratos regulatórios. Os adiantamentos acima serão feitos desde que a referida Parte Indenizada da Sociedade se comprometa a reembolsar quaisquer antecipações de custos e despesas caso seja definitivamente determinado que tal Parte Indenizada da Sociedade não tem direito à indenização prevista neste instrumento ou nos demais instrumentos mencionados.

(h) Nenhuma disposição neste Contrato tem a intenção de, será interpretada como ou constituirá uma liberação, renúncia ou impedimento com relação a qualquer direito de reclamação de seguro dos conselheiros e diretores, nos termos de qualquer apólice que exista ou que tenha existido em relação à Sociedade ou quaisquer de seus diretores, conselheiros ou empregados, ficando entendido e acordado que a indenização prevista nesta Cláusula 7.10 não é preferível em relação ou em substituição a qualquer reclamação relativa a apólices.

(i) As disposições desta Cláusula 7.10 subsistirão ao Fechamento e devem ser em benefício de e exequíveis por cada uma das Pessoas identificadas na Cláusula 7.10(a), seus herdeiros e representantes pessoais, vinculando todos os sucessores e cessionários da Controladora, da Sociedade e da Sociedade Incorporadora e não poderão ser rescindidas ou alteradas de forma prejudicial a tais Pessoas, sem o consentimento prévio e por escrito de tais Pessoas.

**7.11. Notificação de Violação.** Na hipótese de a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance tomar Conhecimento de uma violação pela Sociedade de uma



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

declaração, garantia, compromisso ou acordo da Sociedade contido neste Contrato, a Controladora deverá, imediatamente, notificar a Sociedade acerca de tal violação; estabelecido que tal notificação não resultará na renúncia pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance a quaisquer de seus respectivos direitos ou medidas previstos neste Contrato.

7.12. Leis de Defesa da Concorrência. A partir da presente data até a data de término do respectivo período de espera exigido nos termos da Lei HRS e FATA, a Controladora, a Compradora e cada uma das Subsidiárias Finance não praticarão, e farão com que as suas Coligadas não pratiquem, qualquer ato que possa ser razoavelmente esperado que interrompa ou atrase a obtenção da aprovação ou o vencimento do período de espera necessário, nos termos da Lei HSR, FATA ou qualquer outra Lei de Defesa da Concorrência aplicável.

7.13. Consentimentos Governamentais. Imediatamente após a assinatura deste Contrato, (a) as Partes deverão submeter, ou fazer com que sejam submetidas por suas respectivas "entidades matrizes finais", à FTC e ao DOJ, as notificações e demais informações (se existentes) cuja submissão seja exigida nos termos da Lei HSR, com relação às operações contempladas nos Documentos da Operação, (b) a Controladora deverá submeter ou fazer com que sejam submetidas ao FIRB, todas as submissões que possam ser exigidas nos termos da FATA, e (c) a Sociedade e suas Subsidiárias e a Controladora, a Compradora e as Subsidiárias Finance, conforme aplicável, deverão efetuar os registros que possam ser exigidos nos termos das Leis de Defesa da Concorrência da República da Coréia. Adicionalmente, a Sociedade e a Controladora deverão, imediatamente, iniciar a elaboração e submeter às Autoridades Governamentais adequadas, as solicitações, relatórios ou notificações adicionais, que possam ser exigidos ou, na opinião da Controladora ou da Sociedade, recomendáveis, com relação a este Contrato. Com relação a cada uma das submissões acima, as Partes, de forma diligente e célere, deverão processar e cooperar integralmente, umas com as outras, no processamento de tais questões, incluindo, sujeito à Lei Aplicável, permitindo que o advogado da outra Parte reveja antecipadamente e considere em boa-fé os entendimentos da outra Parte com relação a quaisquer de tais submissões ou qualquer proposta de comunicação escrita a qualquer Autoridade Governamental, bem como através do fornecimento ao advogado da outra Parte de cópias de todos os arquivamentos e submissões feitos por tal Parte e todas as correspondências entre tal Parte (e seus consultores) com qualquer Autoridade Governamental e qualquer outra informação fornecida por tal Parte e pelas Subsidiárias desta Parte a uma Autoridade Governamental ou recebidas de uma Autoridade Governamental, com relação às operações contempladas neste Contrato; estabelecido, entretanto, que (a) os materiais poderão ser editados antes de serem fornecidos à outra Parte (i) de forma a excluir (x) referências acerca da avaliação da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias e (y) informações sobre o preço cobrado de cada consumidor, (ii) conforme seja necessário ao cumprimento de acordos contratuais, e (iii) conforme necessário para evitar a divulgação de outras informações sensíveis para a concorrência ou para referenciar assuntos de conteúdo razoavelmente privilegiado ou confidencial, e (b) as cópias de documentos submetidos por uma Parte de acordo com o Item 4(c) do Formulário de Notificação e Declaração - *Notification and Report Form* - submetido



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

à FTC e ao DOJ não serão fornecidas a qualquer outra Parte deste Contrato. A Controladora e a Sociedade deverão fornecer, reciprocamente, as informações necessárias e a assistência razoável, conforme a outra parte possa razoavelmente solicitar, com relação à preparação de quaisquer dos referidos arquivamentos ou submissões. A Controladora e a Sociedade deverão se manter mutuamente informadas sobre o andamento de qualquer comunicação e quaisquer questionamentos ou solicitações de informações adicionais feitos por FTC, DOJ, FIRB, Tesoureiro da Comunidade da Austrália, ou qualquer outra Autoridade Governamental. Na hipótese de uma ação judicial ser ajuizada ou estar na iminência de ser ajuizada, questionando a Incorporação em virtude de a mesma ter violado a Lei HSR, a Lei Sherman, conforme alterada, a Lei Clayton, conforme alterada, a *Federal Trade Commission Act*, conforme alterada, a FATA, conforme alterada, ou qualquer outra lei federal, estadual ou estrangeira, ou regulamento ou decreto ou uma ordem destinada a proibir, restringir ou regular atos, com o objetivo ou efeito de propriedade estrangeira, monopolização ou restrição ao livre comércio (coletivamente, "Leis de Defesa da Concorrência"), a Controladora deverá envidar seus melhores e razoáveis esforços no sentido de evitar o início de tal ação judicial, ou impedir ou resolver tal ação judicial. A Controladora terá o direito de determinar estratégias, liderar todos os processos e coordenar todas as atividades relacionadas à obtenção de quaisquer ações, consentimentos, aprovações ou renúncias de qualquer Autoridade Governamental, conforme previsto nesta Cláusula 7.13, e a Sociedade e suas Subsidiárias tomarão as medidas necessárias, conforme razoavelmente solicitadas pela Controladora, em relação à obtenção de tais consentimentos, aprovações ou renúncias. Não obstante os direitos da Controladora de liderar todos os processos conforme previsto na sentença anterior, a Controladora não exigirá da Sociedade e a Sociedade não será obrigada a adotar qualquer medida com relação ao cumprimento de quaisquer Leis de Defesa da Concorrência, que possam vincular a Sociedade ou suas Subsidiárias caso o Fechamento não venha a ocorrer. Além disso, a Controladora deverá envidar seus melhores esforços cabíveis para adotar todas as medidas que possam ser exigidas por qualquer tribunal federal ou estadual dos Estados Unidos ou de qualquer foro ou tribunal estrangeiro, em qualquer ação judicial ajuizada por qualquer Autoridade Governamental ou por qualquer outra Pessoa, a qual alegue que a Incorporação viola as Leis de Defesa da Concorrência, para fins de evitar a concessão de qualquer embargo permanente ou outra ordem de caráter permanente, que tenha o efeito de impedir a consumação da Incorporação antes da Data de Rescisão, e, na hipótese de qualquer embargo de caráter permanente ou liminar, ou outra ordem ser concedida ou cuja concessão seja razoavelmente previsível em qualquer processo que faria com que a consumação das operações contempladas no presente instrumento de acordo com os termos deste Contrato fosse considerada ilegal, ou que poderia impedir ou retardar a consumação das operações previstas no presente instrumento, a Controladora deverá envidar seus melhores e razoáveis esforços para, imediatamente, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para revogar, modificar ou suspender embargo ou ordem de forma a permitir a consumação das operações antes da Data de Rescisão. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, a Controladora não será obrigada a concordar, nem a Sociedade ou qualquer Subsidiária deverá concordar, sem o prévio consentimento da Controladora, em adotar qualquer medida ou aceitar qualquer condição, restrição, obrigação ou exigência com relação à Controladora, à Sociedade, suas respectivas Subsidiárias ou a seus respectivos ativos e ativos da Sociedade e das Subsidiárias da Controladora e a



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Sociedade, caso tal medida, condição, restrição, obrigação ou exigência (a) possa requerer, de forma razoavelmente esperada, que a Controladora, a Sociedade ou suas respectivas Subsidiárias vendam, licenciem, transfiram, cedam, aluguem, alienem ou mantenham separadamente qualquer negócio ou ativos relevantes ou (b) possa resultar, de forma razoavelmente esperada, em qualquer limitação relevante da Controladora, da Sociedade ou suas respectivas Subsidiárias quanto à propriedade, retenção, condução ou operação de todos ou de parte substancial de seus respectivos negócios ou ativos.

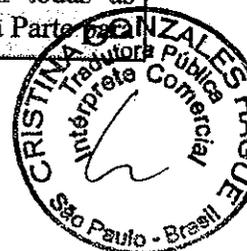
## 7.14. Esforços Razoáveis; Garantias Adicionais.

(a) Sujeito à Cláusula 7.13, a qual deverá reger a matéria nela tratada, antes do Fechamento, segundo os termos e sujeito às condições contidas neste Contrato, a Controladora, a Compradora, cada Subsidiária Finance e a Sociedade deverão envidar seus melhores e razoáveis esforços para praticar, ou fazer com que sejam praticados, todos os atos, e fazer, ou adotar com que sejam adotadas, todas as providências necessárias, apropriadas ou recomendáveis (sujeito a quaisquer Leis Aplicáveis) para consumir a Incorporação e torná-la efetiva, bem como todas as demais operações contempladas pelo presente instrumento, tão logo seja possível. Ademais, nenhuma parte deste Contrato deverá adotar qualquer medida após a data deste Contrato que possa substancialmente atrasar a obtenção ou resultar na não obtenção de qualquer Consentimento de qualquer Autoridade Governamental, cuja obtenção seja necessária antes do Fechamento.

(b) Na Data de Vigência e após a Data de Vigência, os diretores e conselheiros da Sociedade Incorporadora estarão autorizados a assinar e formalizar, em nome e benefício da Sociedade ou da Compradora, quaisquer escrituras, faturas, cessões ou garantias, bem como a adotar e praticar, em nome e benefício da Sociedade ou da Compradora, quaisquer outras medidas ou providências para que a Sociedade Incorporadora seja investida, aperfeiçoada ou confirmada por registro ou de qualquer outra forma, em relação a todos e quaisquer direitos, títulos, propriedades e de acordo com todos os direitos, propriedades ou ativos da Sociedade, adquiridos ou a serem adquiridos pela Sociedade Incorporadora em virtude e em decorrência da Incorporação.

## 7.15. Investigação e Acordo pela Controladora, pela Compradora e pelas Subsidiárias Finance; Ausência de Declarações ou Garantias Adicionais.

(a) A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance reconhecem e concordam que fizeram suas respectivas pesquisas e investigações e, com base nas mesmas, formaram um julgamento independente com relação à Sociedade e suas Subsidiárias e seus negócios e atividades. A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance receberam ou tiveram acesso integral a tais informações acerca da Sociedade e suas Subsidiárias e seus negócios e atividades, conforme solicitadas e consideradas relevantes para a decisão de celebrar este Contrato e consumir as operações contempladas neste Contrato. A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance reconhecem e concordam que tiveram a oportunidade de formular todas as questões sobre a Sociedade e receberam todas as respostas da Sociedade com relação a qualquer assunto julgado relevante por uma Parte



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

a tomada de decisão acerca da celebração deste Contrato e da consumação das operações contempladas neste Contrato. Em relação à investigação conduzida pela Controladora, pela Compradora e por cada Subsidiária Finance da Sociedade e suas Subsidiárias e seus negócios e atividades, a Controladora, a Compradora, cada Subsidiária Finance e seus respectivos representantes receberam da Sociedade ou de seus representantes, determinadas projeções e outras previsões para a Sociedade e suas Subsidiárias e determinadas informações acerca de estimativas, planos e orçamento. A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance reconhecem e concordam que (i) existem incertezas inerentes ao processo de elaboração de tais projeções, previsões, estimativas, planos e orçamentos, (ii) a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance estão familiarizadas com tais incertezas, (iii) a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance estão assumindo responsabilidade integral na elaboração de suas próprias avaliações quanto à adequação e exatidão de todas as estimativas, projeções, previsões, planos e orçamentos dessa forma fornecidos a elas ou a seus representantes, (iv) a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance não se basearam na estimativa, projeções, previsões, planos e orçamentos dessa forma fornecidos a elas ou a seus representantes e (v) a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance não apresentarão (e farão com que todas as suas respectivas Subsidiárias e outras Coligadas e quaisquer outras Pessoas que atuem em seu benefício não apresentem) qualquer reivindicação ou causa de pedir contra a Sociedade, suas Subsidiárias ou quaisquer conselheiros, diretores, empregados, agentes, acionistas, Coligadas, consultores, advogados, contadores, bancos de investimentos ou representantes, diretos ou indiretos da Sociedade em relação ao acima exposto, ou considerarão qualquer outra Pessoa responsável com relação ao supra mencionado.

(b) A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance concordam que, exceto pelas declarações e garantias prestadas pela Sociedade, que estão expressamente previstas no Artigo V deste Contrato, nem a Sociedade, nem quaisquer de suas respectivas Coligadas ou representantes prestaram e não são consideradas como tendo prestado à Controladora, à Compradora, a cada uma das Subsidiárias Finance ou a quaisquer de seus respectivos representantes, nenhuma declaração ou garantia de qualquer natureza. Exceto pelo expressamente disposto neste Contrato, nenhuma Pessoa foi autorizada pela Sociedade a prestar qualquer declaração ou garantia relacionada à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, ou seus respectivos negócios ou atividades, ou de qualquer outra forma relacionado à Incorporação e outras operações contempladas pelos Documentos da Operação e, caso prestadas, tais declarações ou garantias não poderão ser tomadas como base. Sem limitar a generalidade do acima previsto, e não obstante quaisquer declarações e garantias expressas de outra forma prestadas pela Sociedade no Artigo V, a Controladora, a Compradora e cada uma das Subsidiárias Finance concordam que a Sociedade, quaisquer de suas Coligadas ou qualquer outra Pessoa não prestam nem prestaram qualquer declaração ou garantia à Controladora, à Compradora, a uma das Subsidiárias Finance ou a quaisquer de seus respectivos representantes com relação a:

(i) quaisquer projeções, previsões, estimativas, planos ou orçamentos de receitas, despesas ou gastos futuros, resultados operacionais futuros (ou qualquer componente dos mesmos), fluxos de caixa futuros (ou qualquer componente dos mesmos) ou situação financeira futura



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

(ou qualquer componente da mesma) da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, ou sobre os futuros negócios, operações ou atividades da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, que tenham sido ou que serão entregues ou disponibilizados à Controladora, à Compradora, a uma das Subsidiárias Finance ou seus respectivos representantes; ou

(ii) quaisquer outras informações, declarações ou documentos que tenham sido ou que serão entregues ou disponibilizados à Controladora, à Compradora, a uma das Subsidiárias Finance ou seus respectivos representantes, incluindo informações contidas no *data room* eletrônico, e nos Materiais de Discussão Tributária datados de abril de 2007, com relação à Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias ou aos negócios, operações ou atividades da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, exceto na medida em que, e conforme expressamente previsto por uma declaração e garantia prestada pela Sociedade e contida no Artigo V, cujas declarações e garantias prestadas no Artigo V são as únicas declarações e garantias em que a Controladora, a Compradora e as Subsidiárias Finance estão se baseando para a celebração deste Contrato.

## 7.16. Financiamento.

(a) A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance deverão envidar seus melhores esforços para realizar, ou fazer com que sejam realizados, todos os atos e a praticar, ou fazer com que sejam praticadas, todas as ações razoavelmente necessárias, apropriadas ou recomendáveis para a obtenção do Financiamento assim que possível, de acordo com os termos e condições descritos nos Compromissos de Financiamento, inclusive envidando os melhores esforços para (i) manter os Compromissos de Financiamento em vigor, (ii) cumprir tempestivamente todas as condições aplicáveis à Controladora, à Compradora e a cada Subsidiária Finance para a obtenção do Financiamento (incluindo, se aplicável, a obtenção do Financiamento Alternativo) estabelecidas nos Compromissos de Financiamento (incluindo através da consumação do financiamento de acordo com os termos do Compromisso de Financiamento de Capital, auxiliando na sindicalização ou marketing do financiamento contemplado pelo Compromisso de Financiamento de Dívida e se quaisquer das Ofertas de Compra de Dívida ou se a solicitação de consentimento prevista nas mesmas não ocorrerem com relação a quaisquer das *Notes* Resgatáveis, praticar os atos exigidos pela Cláusula 7.19), e (iii) celebrar os acordos definitivos com relação aos mesmos, de acordo com os termos e condições contemplados pelos Compromissos de Financiamento ou de acordo com outros termos razoavelmente aceitáveis à Controladora, que não iriam impactar de forma adversa, em qualquer aspecto relevante, a capacidade da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance de consumir as operações contempladas no presente instrumento no prazo previsto na Cláusula 7.18. Sem o prévio consentimento da Sociedade, a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance não deverão alterar ou modificar os termos dos Compromissos de Financiamento, se a mencionada alteração ou modificação resultaria em um atraso na consumação das operações contempladas no presente instrumento além do período contemplado pela Cláusula 7.18. Adicionalmente, mas sem limitação ao supra mencionado, se o financiamento das *Notes* conforme contemplado pelo Compromisso de Financiamento de Dívida (as "*Notes 144A*") não ocorrer no terceiro Dia Útil após o último dia do Período de Marketing (ou em uma data posterior



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

antes do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Rescisão, na qual as condições previstas no Artigo VIII sejam atendidas (exceto as condições cujo cumprimento deva ocorrer no Fechamento), a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance deverão envidar seus melhores esforços para realizar, ou fazer com que sejam realizados, todos os atos e praticar, ou fazer com que sejam praticadas, todas as ações razoavelmente necessárias, apropriadas ou recomendáveis para a obtenção do Financiamento de Dívida através de um "financiamento ponte", da forma contemplada no Compromisso de Financiamento de Dívida. Sem limitação às obrigações da Controladora, da Compradora e de cada Subsidiária Finance nos termos da presente Cláusula 7.16, se qualquer parcela do Financiamento de Dívida se tornar indisponível de acordo com os termos e condições contemplados no Compromisso de Financiamento de Dívida, a Controladora, a Compradora, e cada Subsidiária Finance deverão envidar seus melhores esforços, de forma razoável, para obter um financiamento alternativo junto a outras fontes alternativas em termos que não sejam de maneira relevante menos benéficos, à Controladora, à Compradora e às Subsidiárias Finance, no valor pelo menos equivalente à mencionada parcela, ou, se combinado com os Compromissos de Financiamento de Capital e o dinheiro disponível na Sociedade e nas suas Subsidiárias, seja suficiente para consumir as operações contempladas pelo presente Contrato assim que possível após a ocorrência de tal evento, mas em nenhuma hipótese após o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Rescisão. A Controladora deverá enviar à Sociedade uma notificação imediata de qualquer violação relevante por qualquer parte dos Compromissos de Financiamento, da qual a Controladora, a Compradora ou uma das Subsidiárias Finance tome conhecimento, ou qualquer rescisão dos Compromissos de Financiamento. A Controladora deverá manter a Sociedade informada, em bases razoáveis, sobre a situação de seus esforços para obter o Financiamento de Dívida.

(b) Antes do Fechamento, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para fornecer à Controladora, à Compradora e à Subsidiária Finance aplicável e às suas fontes de financiamento nos termos do Compromisso de Financiamento de Dívida, e a fazer com que suas Subsidiárias forneçam, e deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para fazer com que seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo os consultores jurídicos e contadores da Sociedade e de suas Subsidiárias forneçam à Controladora, à Compradora e à Subsidiária Finance aplicável e às suas fontes de financiamento nos termos do Compromisso de Financiamento de Dívida, toda a cooperação razoavelmente solicitada pela Controladora ou pelas mencionadas fontes de financiamento que seja razoavelmente necessária ou usual em relação ao Financiamento (desde que a referida solicitação de cooperação não interfira de forma não razoável com os negócios ou operações da Sociedade e de suas Subsidiárias), incluindo (i) auxiliar na negociação da documentação definitiva, (ii) participar das reuniões, apresentações, *road shows*, sessões de auditoria e sessões com as agências de classificação de risco, (iii) auxiliar na elaboração dos materiais para as apresentações, documentos da oferta, memorandos de colocação privada, memorandos de informações bancárias e documentos similares para as agências de classificação de risco, (iv) fornecer à Controladora, à Compradora e à Subsidiária Finance aplicável, assim que razoavelmente possível, as informações financeiras e outras informações pertinentes acerca da Holdco 3 (e, na hipótese de Financiamento Alternativo, acerca da S&C) e de suas Subsidiárias, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pela Controladora em relação



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP: nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

ao Financiamento de Dívida e usualmente incluídas nos memorandos de colocação privada em relação às colocações privadas de acordo com a Regra 144A promulgada ao amparo da *Securities Act* para a consumação da oferta pela Subsidiária Finance aplicável das *Notes 144A*, incluindo todas as demonstrações financeiras e dados financeiros relativos à Holdco 3 (e, na hipótese de Financiamento Alternativo, acerca da S&C) e de suas Subsidiárias, da natureza que seriam exigidas pelo Regulamento S-X e pelo Regulamento S-K da *Securities Act* em uma oferta pública registrada das mencionadas *notes* em um Formulário S-1 e que seriam necessárias para o comprador inicial das *Notes 144A* receberem o "conforto" usual (incluindo conforto de "compromissos negativos" usuais) dos auditores independentes em relação à oferta das *Notes 144A* (todas as mencionadas informações nesta sub-cláusula (iv), as "Informações Exigidas"), (v) auxiliar a Controladora na obtenção das cartas de conforto e consentimentos dos auditores independentes da Holdco 3 (e, na hipótese de Financiamento Alternativo, da S&C), dos pareceres legais dos advogados da Controladora, da Compradora ou da Subsidiária Finance, pesquisas e titularidade de seguro e outra documentação usual exigida pelo Compromisso de Financiamento de Dívida, em cada caso, conforme razoavelmente solicitado pela Controladora e (vi) auxiliar a Controladora na obtenção da assinatura e formalização, a partir da Data de Vigência, pelos diretores da Sociedade Incorporadora e de suas Subsidiárias de quaisquer documentos de penhor e garantia usuais, exceto os documentos de financiamento definitivos, ou outros certificados, pareceres legais dos advogados da Controladora, da Compradora e da Subsidiária Finance aplicável ou documentos que possam ser razoavelmente solicitados pela Controladora; estabelecido que nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a pagar qualquer compromisso ou outra taxa similar ou incorrer em qualquer outro custo ou despesa em relação ao Financiamento de Dívida antes da Data de Vigência; e, estabelecido ainda que, antes da Data de Vigência, (A) nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a incorrer em qualquer responsabilidade em relação ao Financiamento antes da Data de Vigência, (B) o Conselho de Administração e os diretores da Sociedade antes do Fechamento e os conselheiros e diretores das Subsidiárias da Sociedade antes do Fechamento não serão obrigados a tomar deliberações que aprovelem contratos, documentos e instrumentos através dos quais o Financiamento será obtido, (C) nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a assinar ou formalizar, antes da Data de Vigência, quaisquer documentos de financiamento definitivos, incluindo quaisquer contratos de crédito ou outros contratos, documentos de penhor ou de garantia, ou outros certificados, pareceres legais ou documentos relacionados ao Financiamento, e (D) nem a Sociedade nem quaisquer de suas Subsidiárias serão obrigadas a praticar quaisquer atos societários antes da Data de Vigência para permitir a consumação do Financiamento. A Controladora deverá, imediatamente após a solicitação da Sociedade, reembolsar a Sociedade por todos os custos e despesas razoáveis que sejam desembolsados e documentados, incorridos pela Sociedade ou por suas Subsidiárias em relação à mencionada cooperação e deverá indenizar e isentar a Sociedade, suas Subsidiárias e seus respectivos representantes (incluindo os conselheiros e diretores da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias antes do Fechamento) de e contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas, danos, reivindicações, despesas, juros, decisões judiciais e penalidades sofridos ou incorridos pelos mesmos em relação à obtenção do Financiamento de Dívida e quaisquer informações utilizadas em relação ao mesmo



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

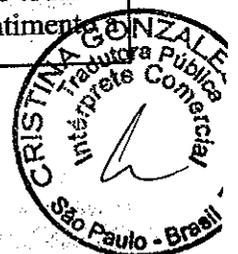
Folhas nº 171-274

(exceto as informações prestadas pela Sociedade ou pelas Subsidiárias de acordo com os termos do presente instrumento).

(c) Para os fins do presente Contrato, "Período de Marketing" significará um período de 10 Dias Úteis após a entrega inicial das Informações Exigidas de acordo com o presente instrumento, e (x) a se encerrar em ou antes de 17 de agosto de 2007 ou (y) a se iniciar após 04 de setembro de 2007; estabelecido que o Período de Marketing deverá se encerrar em qualquer data anterior que seja a data na qual o Financiamento de Dívida seja consumado.

## 7.17. Tratamento das Notes.

(a) Por solicitação da Compradora, a Sociedade deverá conduzir, e deverá fazer com que suas Subsidiárias aplicáveis que sejam as emissoras das *Notes* Resgatáveis conduzam, ofertas de compra de todas e quaisquer das *Notes* Conversíveis e/ou das *Notes* Resgatáveis então em circulação e as respectivas solicitações de consentimentos para a alteração das escrituras de emissão através das quais as mencionadas *Notes* tenham sido emitidas, com o intuito de eliminar substancialmente todas as avenças restritivas estabelecidas nas mencionadas escrituras que possam ser eliminadas através do consentimento dos titulares da maioria do valor principal nos termos das referidas escrituras (conjuntamente, as "Ofertas de Compra de Dívida"). A consumação de cada Oferta de Compra de Dívida deverá estar sujeita à ocorrência da Data de Vigência e de outras condições conforme especificadas nos Documentos de Oferta aplicáveis. Com relação à solicitação de consentimento para cada uma das mencionadas séries de *Notes*, imediatamente após a data de vencimento (conforme tal data possa ser periodicamente prorrogada) da solicitação de consentimento, presumindo que os consentimentos exigidos sejam recebidos, se solicitado pela Compradora, a Sociedade deverá celebrar ou deverá fazer com que a sua Subsidiária aplicável celebre, e deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para fazer com que o *trustee* aplicável celebre uma escritura de emissão complementar à escritura de emissão que rege as respectivas *Notes*, alterando os termos e as disposições da mencionada escritura de emissão da forma contemplada pelos Documentos de Oferta aplicáveis, cuja escritura de emissão complementar deverá entrar em vigor mediante a sua celebração e cujas alterações deverão se tornar eficazes mediante a aceitação da compra das mencionadas *Notes* adequadamente adquiridas e que não tenham sido adequadamente excluídas da Oferta de Compra de Dívida aplicável. A Sociedade deverá fornecer, e deverá fazer com que suas Subsidiárias forneçam, toda a cooperação razoavelmente solicitada pela Compradora em relação às Ofertas de Compra de Dívida, incluindo prestando todas as informações solicitadas relativas à Sociedade e suas Subsidiárias, conforme a Compradora possa razoavelmente solicitar. Por solicitação da Compradora, a Sociedade deverá renunciar a quaisquer condições às Ofertas de Compra de Dívida (exceto que a Data de Vigência tenha ocorrido e que não deva existir nenhuma ordem proibindo a consumação da Oferta de Compra de Dívida), conforme possa ser razoavelmente solicitado pela Compradora e não deverá, sem o consentimento escrito da Compradora, efetuar nenhuma alteração às Ofertas de Compra de Dívida. Imediatamente após a Data de Vigência, e de acordo com os termos das Ofertas de Compra de Dívida, se solicitado pela Compradora, a Sociedade deverá aceitar a compra e deverá comprar todas as *Notes* (incluindo qualquer ágio sobre as mesmas e quaisquer pagamentos de consentimento



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

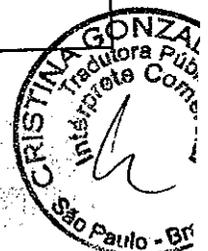
Folhas nº 171-274

elas aplicáveis) adequadamente ofertadas e que não tenham sido adequadamente excluídas de uma Oferta de Compra de Dívida.

(b) A Controladora deverá indenizar e isentar a Sociedade e suas Subsidiárias, conselheiros, diretores, empregados, representantes e consultores de e contra todas e quaisquer perdas, danos, reivindicações, custos ou despesas sofridos ou incorridos por quaisquer delas em relação às suas obrigações de acordo com a presente Cláusula 7.17 e por quaisquer informações utilizadas em relação aos mesmos, exceto na medida em que as mencionadas perdas, danos, reivindicações, custos ou despesas sejam determinados como tendo resultado de má-fé ou conduta dolosa da Sociedade ou de suas Subsidiárias ou de uma declaração inverídica de um fato relevante ou de uma omissão de um fato relevante necessário para que as declarações ali contidas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, em qualquer informação que seja prestada pela Companhia ou suas Subsidiárias para serem incluídas nos Documentos de Oferta.

(c) A Controladora deverá pagar diretamente aos gerentes da negociação, aos agentes de informação e/ou aos agentes de depósito todas as remunerações a eles devidas de acordo com os seus respectivos contratos em relação às Ofertas de Compra de Dívida, seja ou não a Incorporação consumada. A Controladora deverá reembolsar, imediatamente após a solicitação pela Sociedade, a Sociedade por todos os custos razoáveis e desembolsados e documentados, incorridos pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias, diretores, empregados, representantes e consultores em relação às suas respectivas obrigações de acordo com a presente Cláusula 7.17.

(d) Imediatamente após a data do presente Contrato, a Controladora, a suas próprias expensas, deverá preparar toda a documentação necessária e apropriada com relação às Ofertas de Compra de Dívida, incluindo as ofertas para a compra, os respectivos consentimentos e cartas de transmissão e outros documentos relacionados (conjuntamente, os "Documentos de Oferta"). A Controladora e a Sociedade deverão razoavelmente cooperar, e deverão fazer com que suas respectivas Subsidiárias razoavelmente cooperem umas com as outras, na elaboração dos Documentos de Oferta. Os Documentos de Oferta (incluindo todas as alterações ou aditivos aos mesmos) e todas as correspondências aos titulares das *Notes* em relação às Ofertas de Compra de Dívida deverão estar sujeitos à revisão prévia e aos comentários da Sociedade e deverão ser razoavelmente aceitáveis quanto à forma e teor à Sociedade. Se a qualquer tempo antes da conclusão de qualquer Oferta de Compra de Dívida qualquer informação nos Documentos de Oferta deva ser descoberta pela Sociedade, de um lado, ou pela Controladora, do outro, a qual deva ser estabelecida em uma alteração ou aditivo aos Documentos de Oferta, de forma que os Documentos de Oferta não contenham nenhuma declaração inverídica de um fato relevante ou omissão de declaração de qualquer fato relevante exigido que seja declarado em tais instrumentos ou necessário para que as declarações ali contidas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, a parte que descobrir a mencionada informação deverá prontamente notificar a outra parte, por escrito, e uma alteração ou aditivo adequado descrevendo a mencionada informação deverá ser divulgado por ou em nome da Sociedade aos titulares das respectivas *Notes*.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

**7.18. Prazo.** A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance, de um lado, e a Sociedade e suas Subsidiárias, de outro lado, reconhecem que é sua respectiva intenção que o Fechamento ocorra em ou antes de 16 de julho de 2007 e que, na execução de suas respectivas obrigações de acordo com as Cláusulas 7.13, 7.14, 7.16 e 7.17, as mencionadas Pessoas deverão tentar executar as mencionadas obrigações de forma a fazer com que as Ofertas de Compra de Dívida se iniciem em ou antes de 11 de junho de 2007, o Período de Marketing se encerre em ou antes de 11 de julho de 2007 e que o Fechamento ocorra em ou antes de 16 de julho de 2007.

**7.19. Tratamento das Notes Resgatáveis.** Na hipótese de, no Fechamento, as Ofertas de Compra de Dívida ou a solicitação de consentimento contemplada nas mesmas não obtenham êxito para qualquer série de Notes Resgatáveis, então, no Fechamento e imediatamente após a Data de Vigência, a Controladora deverá fazer com que a Sociedade Incorporadora faça com que cada uma de suas Subsidiárias que seja uma emissora de quaisquer das mencionadas Notes Resgatáveis resgate a referida Note Resgatável e institua o trust exigido para a realização de uma nulidade lícita das mesmas. Cada um dos mencionados trusts deverá receber recursos no Fechamento da forma contemplada pela Cláusula 3.1(a).

**7.20. Exercício dos Direitos de Drag-Along.** Com relação a qualquer titular de Ações Ordinárias que não tenha assinado um Consentimento de Acionista e cujas ações representativas de Ações Ordinárias estejam sujeitas a qualquer acordo contratual através do qual a Sociedade possa demandar que o referido titular concorde com o Consentimento de Acionista, então a Sociedade deverá imediatamente demandar, de acordo com o mencionado acordo contratual, que o referido titular concorde com o Consentimento de Acionista relativo às mencionadas ações.

**7.21. Aprovação da Seção 280G.** Conforme descrito no Anexo de Divulgação da Sociedade com relação a cada pessoa que seja um beneficiário de pagamentos, o valor que não possa ser dedutível pela Sociedade em virtude da Seção 280G, a Sociedade, antes do Fechamento, deverá (a) obter a aprovação de acionista que atenda às exigências de Q-7 dos regulamentos de acordo com a Seção 280G, incluindo a obtenção da renúncia de todas as pessoas que sejam "indivíduos desqualificados" de acordo com o significado da Seção 280G para todos os pagamentos e benefícios de natureza remuneratória que iriam, se não houvesse a mencionada renúncia e aprovação, serem tratados como "parachute payments" (pagamento indenizatório contingente a mudança de controle do contribuinte) de acordo com a Seção 280G (seja individualmente ou em conjunto com qualquer outro evento), incluindo na extensão aplicável, quaisquer pagamentos, benefícios, ou antecipação de atribuição de direitos com relação às Opções ou de acordo com os contratos de trabalho ou quaisquer outros acordos (conjuntamente, os "Acordos Compensatórios") e (b) efetuar a divulgação dos Acordos Compensatórios que atendam as exigências de Q-7 dos regulamentos da Seção 280G a todos os acionistas da Sociedade que tenham direito de voto de acordo com a Seção 280G. A falha em obter qualquer mencionada renúncia ou aprovação não acarretará nenhuma condição nos termos do Artigo VIII.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

## 7.22. Questões Relativas à Defesa da Concorrência na Austrália.

(a) A Compradora se compromete que antes das 17:00 h, Horário Padrão da Costa Leste Australiana, de 28 de maio de 2007, irá fornecer à Sociedade uma cópia da correspondência entre a Compradora e a Comissão Australiana de Defesa da Concorrência e do Consumidor (*Australian Competition and Consumer Commission*), confirmando que a Controladora não detém ou possui qualquer participação em ações de capital social ou ativos de qualquer Pessoa constituída de acordo com as leis da Comunidade da Austrália.

(b) Exceto conforme estabelecido nos Documentos da Operação, a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance não deverão praticar, e deverão fazer com que suas Coligadas não pratiquem, nenhum ato que seria razoavelmente esperado que causasse uma violação à declaração e garantia prestada na Cláusula 6.3(b).

## ARTIGO VIII

### CONDIÇÕES PRECEDENTES

8.1. Condições às Obrigações de Cada uma das Partes. As respectivas obrigações da Sociedade, da Controladora, da Compradora e das Subsidiárias Finance de executar as operações contempladas pelo presente instrumento estão sujeitas ao atendimento, na ou anteriormente à Data do Fechamento, às seguintes condições:

(a) O período de espera (e qualquer prorrogação do mesmo) aplicável à Incorporação, nos termos da Lei HSR e, conforme previsto na Cláusula 8.1(b), das Leis de Defesa da Concorrência da Comunidade da Austrália aplicáveis, deverá ter se encerrado ou vencido e todos os consentimentos, aprovações, permissões, autorizações e períodos de espera ou períodos de espera das Autoridades Governamentais previstos na Cláusula 8.1(a) do Anexo de Divulgação da Sociedade para a Incorporação deverão ter sido obtidos ou vencidos, conforme o caso.

(b) Com relação à FATA, o Tesoureiro da Comunidade da Austrália deverá ter emitido opinião, de acordo com a FATA, no sentido de inexistir quaisquer objeções à aquisição (indireta) da S&C Australia Holdco Pty. Ltd. e suas Subsidiárias de acordo com os termos deste Contrato. Para os fins deste Contrato, o Tesoureiro será considerado como tendo fornecido a referida opinião:

(i) caso uma opinião, por escrito, do Tesoureiro ou em seu nome, seja fornecida, visando informar a inexistência de qualquer objeção, nos termos da política de investimento estrangeiro do Governo Federal, quanto à aquisição da S&C Australia Holdco Pty. Ltd. e suas Subsidiárias, e seja incondicionada ou em termos razoavelmente aceitáveis à Controladora; ou



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(ii) caso 10 (dez) dias tenham transcorrido após a data em que o Tesoureiro deixe de ter poderes para determinar qualquer ordem nos termos da Parte II da FATA, com relação à aquisição da S&C Australia Holdco Pty. Ltd. e suas Subsidiárias, devido ao decurso de prazo, uma notificação da aquisição da S&C Australia Holdco Pty. Ltd. e suas Subsidiárias tendo sido entregue ao Tesoureiro nos termos da FATA.

(c) Na medida em que possa ser aplicável e que a falha em obter não iria proibir a consumação da Incorporação ou de outras operações contempladas no presente instrumento, qualquer desimpedimento, aprovação, consentimento ou término de um prazo de carência nos termos das Leis de Defesa da Concorrência da República da Coréia tenham sido obtidos ou tenham expirado.

(d) Nenhuma medida restritiva temporária, embargo liminar ou permanente ou qualquer outra ordem proferida por qualquer Autoridade Governamental, impedindo a consumação das operações contempladas nos Documentos da Operação, esteja em vigor.

(e) Nenhuma medida deverá ter sido adotada ou qualquer lei, norma ou regulamento deverá ter sido editado ou promulgado por qualquer Autoridade Governamental, que proíba a concretização da Incorporação ou das demais operações contempladas pelo presente instrumento.

**8.2. Condições às Obrigações da Controladora, da Compradora e das Subsidiárias Finance.**  
A obrigação da Controladora, da Compradora e das Subsidiárias Finance de concretizar as operações contempladas no presente estão sujeitas ao atendimento, na Data do Fechamento ou antes da Data do Fechamento, às seguintes condições, a menos que renunciadas, no todo ou em parte, pela Controladora:

(a) Cada uma das declarações e garantias da Sociedade prestadas neste Contrato deverá ser verdadeira e correta em todos os seus aspectos relevantes, na data deste Contrato e na Data do Fechamento, como se prestadas em e a partir de tais datas (exceto pelas declarações e garantias prestadas em outras datas, as quais deverão ser verdadeiras e corretas em tais outras datas); estabelecido, entretanto, que esta condição deverá ser considerada como tendo sido atendida, a menos que o impacto de todas as imprecisões, individual ou conjuntamente, de tais declarações e garantias resultem em um Efeito Adverso Relevante. A Controladora deverá ter recebido um certificado assinado em nome da Sociedade, por um diretor da Sociedade, para tal efeito.

(b) A Sociedade deverá ter realizado ou cumprido, em todos os aspectos relevantes, todas as suas obrigações e compromissos que devam ter sido realizados ou cumpridos pela mesma nos termos deste Contrato e dos outros Documentos da Operação na ou antes da Data do Fechamento. A Controladora deverá ter recebido um certificado assinado em nome da Sociedade, por um diretor executivo da Sociedade, para tal efeito.

(c) A Controladora deverá ter recebido evidência razoavelmente satisfatória quanto ao Consentimento de cada Pessoa que seja parte dos Acordos Relevantes listados



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

identificados no Anexo de Divulgação da Sociedade 8.2(c), se houver, e cada um destes Consentimentos deverá estar na forma e conteúdo razoavelmente satisfatórios à Controladora.

(d) A partir da data deste Contrato, não deverá ter ocorrido qualquer Efeito Adverso Relevante.

(e) A Sociedade deverá ter entregue à Controladora um certificado devidamente assinado e reconhecido, em atendimento ao *Code* e às Regulamentações do Tesouro, que ateste os fatos, de forma a determinar que a venda das Ações Ordinárias e quaisquer outras operações contempladas pelo presente instrumento estão isentas de retenção na fonte, conforme previsto na Seção 1445 do *Code*.

(f) Todos os documentos, instrumentos, certificados ou outros itens que devam ser entregues no Fechamento pela Sociedade, nos termos deste Contrato, deverão ter sido entregues.

8.3. Condições às Obrigações da Sociedade. A obrigação da Sociedade de executar as operações contempladas no presente instrumento está sujeita ao atendimento, na ou antes da Data do Fechamento, das seguintes condições, a menos que renunciadas, no todo ou em parte, pela Sociedade:

(a) Cada uma das declarações e garantias da Controladora, da Compradora, e de cada Subsidiária Finance prestadas neste Contrato deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos relevantes, na data deste Contrato e na Data do Fechamento, como se prestadas em e a partir de tais datas (exceto pelas declarações e garantias prestadas em outras datas, as quais deverão ser verdadeiras e corretas em tais outras datas); estabelecido, entretanto, que esta condição deverá ser considerada como tendo sido atendida, a menos que o impacto de todas as imprecisões, individual ou conjuntamente, de tais declarações e garantias, afete de maneira substancial e adversa a capacidade da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance de tempestivamente concretizarem a Incorporação ou quaisquer outras operações contempladas pelo presente instrumento. A Sociedade deverá ter recebido certificados assinados em nome da Controladora, da Compradora, e de cada uma das Subsidiárias Finance por um diretor da Controladora, da Compradora e de cada Subsidiária Finance, respectivamente, para tal efeito.

(b) A Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance deverão ter realizado ou cumprido, em todos os aspectos relevantes, todas as obrigações e compromissos que devam ser realizados ou cumpridos pelas mesmas nos termos deste Contrato e dos outros Documentos da Operação, na ou anteriormente à Data do Fechamento, e a Sociedade deverá ter recebido um certificado assinado em nome da Controladora, da Compradora e de cada uma das Subsidiárias Finance, por um diretor executivo da Controladora, da Compradora e de cada Subsidiária Finance, respectivamente, para tal efeito.

(c) Todos os documentos, instrumentos, certificados ou outros itens (incluindo, sem limitação, os pagamentos que devam ser realizados no Fechamento, conforme previsto no

# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

presente) que devam ser entregues no Fechamento, pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance, nos termos deste Contrato, deverão ter sido entregues.

## ARTIGO IX

### RESCISÃO, ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

9.1 Rescisão. O presente Contrato e as operações contempladas no presente instrumento poderão ser rescindidos antes do Fechamento e a Incorporação poderá ser abandonada a qualquer tempo antes da Data de Vigência:

(a) por consentimento mútuo e por escrito da Controladora e da Sociedade;

(b) pela Controladora ou pela Sociedade:

(i) se houver ocorrido qualquer violação pela outra Parte (a qual, na hipótese do direito de rescisão pela Sociedade, também deverá incluir qualquer violação pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance) de qualquer declaração, garantia, compromisso ou acordo estabelecido no presente Contrato, cuja violação (A) resultaria na falha de uma condição para o Fechamento, conforme estabelecido neste instrumento (verificando-se cada uma das condições para o Fechamento, da forma aplicável a tal violação, como se a data de rescisão fosse a Data do Fechamento) em favor da Parte que estiver rescindindo o Contrato, e (B) na hipótese de a rescisão pela Controladora não possa ser sanada pela Sociedade, ou não tenha sido sanada pela Sociedade, no prazo de 20 dias (o "Período para Sanamento") após o recebimento pela Sociedade de uma notificação, por escrito, acerca de tal violação; ficando estabelecido, no entanto, que o direito de rescindir o presente Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(b)(i) não estará disponível a qualquer Parte que tiver violado qualquer declaração ou garantia ou não tenha executado ou cumprido, sob qualquer aspecto relevante, qualquer compromisso ou obrigação contidos no presente Contrato, se a referida violação ou inexecução, na data do exercício do direito de rescisão, daria ensejo à falha de uma condição estabelecida na Cláusula 8.2(a), 8.2(b), 8.3(a) ou 8.3(b), conforme aplicável (verificando-se cada uma das condições para o Fechamento, da forma aplicável a tal violação ou inexecução, como se a data de exercício do direito de rescisão fosse a Data do Fechamento);

(ii) se um tribunal de jurisdição competente ou outra Autoridade Governamental tiver proferido uma ordem, decreto ou normativo ou praticado qualquer outro ato, em cada caso, restringindo, impedindo ou de outra forma proibindo, de forma permanente, a consumação da Incorporação ou de outra forma proibindo ou, conforme contemplado pela Cláusula 8.1, negando a aprovação das operações contempladas pelos Documentos da Operação e a referida ordem, decreto, normativo ou o outro ato ou omissão tenha se tornado definitivo e transitado em julgado, ou se existir qualquer lei, norma ou regulamento aprovado ou promulgado por qualquer Autoridade Governamental que proíba a consumação da Incorporação ou de outra forma proíba as operações contempladas pelos Documentos da Operação; ou



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(iii) se o Fechamento não tiver ocorrido em ou antes de 31 de outubro de 2007; estabelecido que, caso um Período de Saneamento não tenha vencido antes da mencionada data, então a Sociedade terá o direito de postergar a Data de Rescisão para o primeiro Dia Útil após o último dia do referido Período de Saneamento (a data acima, conforme possa ser postergada de acordo com os termos do presente instrumento, a "Data de Rescisão"); estabelecido, no entanto, que o direito de rescindir o presente Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(b)(iii) não estará disponível a qualquer Parte cuja violação de qualquer declaração ou garantia ou cuja falha em executar ou observar, sob qualquer aspecto relevante, qualquer compromisso ou obrigação contido no presente Contrato, tenha sido a causa ou tenha resultado na não ocorrência do Fechamento das operações contempladas no presente Contrato na ou antes da Data de Rescisão.

Qualquer rescisão nos termos desta Cláusula 9.1 (exceto a rescisão de acordo com a sub-cláusula (a) do presente) deverá ser realizada através de notificação, por escrito, pela Parte que estiver dessa forma rescindindo o Contrato às outras Partes, notificação esta que deverá especificar a Cláusula do presente instrumento que fundamenta a rescisão do presente Contrato.

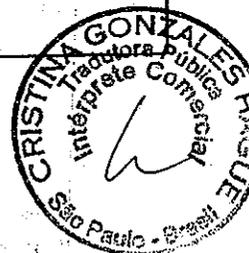
**9.2 Efeito da Rescisão.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato pela Sociedade ou pela Controladora, conforme o disposto na Cláusula 9.1, este Contrato se tornará imediatamente ineficaz, e sem vigor ou efeito, sem nenhuma responsabilidade ou obrigação nos termos do presente pela Controladora, pela Compradora, pelas Subsidiárias Finance ou pela Sociedade ou por suas respectivas Coligadas, diretores, conselheiros, empregados ou acionistas, exceto em relação (a) aos Artigos IX e X e o Anexo A, que deverão subsistir após a mencionada rescisão, (b) à responsabilidade da Sociedade por qualquer violação intencional por parte da Sociedade no que tange às declarações, garantias, compromissos ou acordos da Sociedade estabelecidos no presente Contrato, que tenha ocorrido antes da rescisão deste Contrato, os quais subsistirão à rescisão do presente Contrato e a Controladora terá o direito de pleitear todas e quaisquer medidas legalmente disponíveis e de pleitear o ressarcimento de todos os prejuízos, responsabilidades, danos, custos e despesas de qualquer tipo e natureza, incluindo honorários advocatícios razoáveis, e (c) na hipótese de o presente Contrato ser rescindido:

(i) pela Sociedade de acordo com a Cláusula 9.1(b)(iii), e na data da mencionada rescisão somente a Sociedade possua o direito de rescindir o presente Contrato em consonância com as disposições da Cláusula 9.1(b)(iii);

(ii) pela Controladora, de acordo com a Cláusula 9.1(b)(iii) se, na data da mencionada rescisão, tanto a Sociedade quanto a Controladora possuírem o direito de rescindir o presente Contrato em consonância com as disposições da Cláusula 9.1(b)(iii);

(iii) pela Sociedade, de acordo com a Cláusula 9.1(b)(i); ou

(iv) pela Controladora se a Controladora não possuía o direito de rescindir o presente Contrato de acordo com a Cláusula 9.1.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

então, na hipótese das sub-cláusulas (i) a (iv), inclusive, supra mencionadas, a Controladora, a Compradora e as Subsidiárias Finance, solidariamente, concordam em pagar à Sociedade (através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis a uma conta corrente designada pela Sociedade) um valor em dinheiro equivalente a \$75.000.000,00 ("Danos Pré-fixados") no próximo Dia Útil após a data de rescisão do presente Contrato; estabelecido que (x) na hipótese de (1) uma rescisão de acordo com a Cláusula 9.1(b)(ii) ou (2) de uma rescisão de acordo com a Cláusula 9.1(b)(iii) e (y) o fundamento exclusivo para a mencionada rescisão constitua uma falha de uma condição do fechamento estabelecida na Cláusula 8.1 que se relacione às Leis de Defesa da Concorrência e a mencionada falha não seja atribuída a qualquer violação pela Controladora, pela Compradora ou uma Subsidiária Finance do presente Contrato, então, nenhum Dano Pré-fixado se tornará devido nos termos do presente. As Partes neste ato reconhecem que os acordos estabelecidos nesta Cláusula 9.2 são parte integrante das operações contempladas no presente Contrato e que os Danos Pré-fixados não constituem uma penalidade, mas sim danos pré-fixados de valor razoável que irão compensar a Sociedade pelos esforços e recursos despendidos e oportunidades perdidas enquanto negociando o presente Contrato e em amparo do presente Contrato e na expectativa de consumir as operações contempladas no presente instrumento, e pelas perdas e danos que sejam esperados que sejam incorridos ou sofridos em virtude da rescisão nas circunstâncias descritas nas sub-cláusulas (i) a (iv) da sentença anterior, cujo valor seria de outra forma impossível de ser calculado com precisão. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente Contrato, se o presente Contrato for rescindido de acordo com a Cláusula 9.1 em circunstâncias que os Danos Pré-fixados sejam devidos em consonância com esta Cláusula 9.2, então, sujeito aos direitos da Sociedade nos termos da Cláusula 10.2.1 na hipótese de a Sociedade ser obrigada a executar a obrigação de pagar os Danos Pré-fixados estabelecidos neste instrumento, o direito da Sociedade de receber o pagamento dos Danos Pré-fixados deverá ser a única e exclusiva medida contra a Controladora, a Compradora e a Subsidiária Finance.

9.3 Devolução da Documentação. Após a rescisão do presente Contrato, de acordo com a Cláusula 9.1, a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance deverão devolver todos os acordos, documentos, contratos, instrumentos, livros, arquivos, materiais e todas as outras informações relativas à Sociedade ou a quaisquer de suas Subsidiárias ou outras Coligadas, que tenham sido fornecidos à Controladora, à Compradora, a uma das Subsidiárias Finance ou a quaisquer representantes da Controladora, da Compradora ou de uma das Subsidiárias Finance em relação às operações contempladas no presente Contrato ou nos outros Documentos da Operação. Nenhuma disposição da presente Cláusula 9.3 deverá restringir quaisquer obrigações da Controladora, da Compradora e de cada Subsidiária Finance nos termos do Acordo de Confidencialidade.

## ARTIGO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ausência de Subsistência das Declarações, Garantias e Acordos. As declarações, garantias e acordos no presente Contrato e em qualquer certificado entregue nos termos do



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

presente instrumento por qualquer Pessoa deverão ser extintos na Data de Vigência ou quando da rescisão do presente Contrato de acordo com a Cláusula 9.1, conforme o caso; ressalvado que a presente Cláusula 10.1 não deverá limitar qualquer compromisso ou acordo das Partes, cujos termos contemplem a execução ou constitua direitos ou medidas, após (a) a Data de Vigência, incluindo, sem limitação, aqueles incluídos no Artigo II, no Artigo III e neste Artigo X e na Cláusula 7.7, Cláusula 7.8 e Cláusula 7.10 ou (b) a rescisão do presente Contrato, de acordo com o Artigo IX.

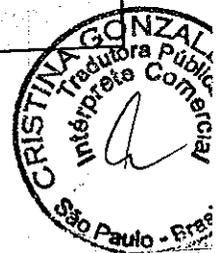
10.2 Alteração e Renúncia. O presente Contrato somente poderá ser alterado se a referida alteração for realizada por escrito, e for assinada (a) se anteriormente à Data de Vigência, pela Sociedade, pela Controladora e pela Compradora, ou (b) se posteriormente à Data de Vigência, pela Sociedade Incorporadora, pela Controladora e pela maioria dos Acionistas, com base na propriedade das Ações Ordinárias Totalmente Diluídas antes do Fechamento. Nenhuma renúncia a qualquer disposição do presente Contrato será vinculante, exceto se a referida renúncia for realizada por escrito e for assinada pela Parte contra a qual a referida renúncia deva ser executada. Nenhuma falha por qualquer Parte em exigir o estrito cumprimento de qualquer compromisso, obrigação, acordo ou condição do presente Contrato ou em exercer qualquer direito ou medida, relativos à violação deste instrumento, constituirá uma renúncia a qualquer violação ou a qualquer outro compromisso, obrigação, acordo ou condição.

10.3 Notificações. Todas as notificações, reivindicações e outras comunicações enviadas ou entregues nos termos do presente Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas como tendo sido enviadas quando entregues pessoalmente ou enviadas por telecopiadora, transmissão de fax ou outros meios eletrônicos de transmissão de documentos escritos, ou enviadas às Partes, aos respectivos endereços indicados no presente instrumento, através de correio registrado ou certificado dos Estados Unidos, com solicitação de confirmação de recebimento e postagem pré-paga, ou através de serviço privado de entrega expressa (*courier*). As notificações, reivindicações e outras comunicações enviadas através de telecopiadora, transmitidas por fax ou por outros meios eletrônicos deverão ainda ser enviadas por correio regular dos Estados Unidos ou através de serviço privado de entrega expressa (*courier*) às Partes, para que a referida notificação seja eficaz. As notificações, reivindicações e comunicações para a Sociedade, aos Acionistas, à Compradora ou à Sociedade Incorporadora deverão, ressalvado se outro endereço for especificado por escrito, ser enviadas aos endereços abaixo indicados:

Se para a Sociedade  
Antes da Data de Vigência:

Swift & Company  
1770 Promontory Circle  
Greely, Colorado 80634  
A/C: Donald F. Wiseman  
Fax: (970) 506-8323

com cópia para (cópia esta que não deverá constituir uma notificação para a Sociedade):



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Vinson & Elkins L.L.P.  
2001 Ross Avenue, Suite 3700  
Dallas, Texas 75201  
A/C: Michael D. Wortley  
Fax: (214) 999-7732

Se para a Controladora, Compradora, Subsidiárias Finance  
ou à Sociedade Incorporadora  
após a Data de Vigência:

J&F Participações S.A.  
Av. Marginal Direita do Tiete, 500  
Vila Jaguará  
São Paulo - SP  
Brasil  
05118-100

A/C: Diretor Presidente  
Fax: +011 55 11 314-44035

com cópia para (cópia esta que não deverá constituir  
uma notificação para a Controladora, Compradora ou  
para a Sociedade Incorporadora):

Greenberg Traurig, LLP  
200 Park Avenue  
Nova York, Nova York 10166  
A/C: Ross Kaufman  
Fax: (212) 801-6400

Qualquer um dos endereços acima poderá ser alterado a qualquer tempo através de uma notificação a ser enviada da forma acima indicada; estabelecido, entretanto, que qualquer notificação de alteração de endereço somente será eficaz após o seu recebimento.

10.4 Acordo Vinculante; Cessão. Nem o presente Contrato nem quaisquer de seus direitos, interesses ou obrigações, de acordo com o presente, serão cedidos por quaisquer das Partes contratantes, seja em virtude de lei, transferência do capital social da Compradora ou de uma Subsidiária Finance ou de outra forma. As Partes neste ato reconhecem que a Controladora pode desejar ceder seus direitos aqui previstos e transferir sua propriedade da Compradora à JBS S.A., uma sociedade por ações brasileira. Se a Controladora decidir realizar a mencionada cessão e transferência, a Sociedade concorda que deverá considerar tal solicitação em boa-fé se a mencionada cessão e transferência puder resultar em um atraso na consumação das operações contempladas neste instrumento além do prazo contemplado pela Cláusula 7.18.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

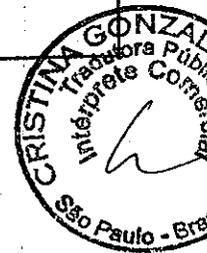
Folhas nº 171-274

**10.5 Divisibilidade das Disposições.** Sempre que possível, cada disposição do presente Contrato será interpretada de forma a ser eficaz e válida de acordo com as Leis Aplicáveis; no entanto, se qualquer disposição do presente Contrato for determinada como sendo proibida ou inválida em conformidade com as Leis Aplicáveis, a mencionada disposição será ineficaz exclusivamente na medida da referida proibição ou invalidade, sem invalidar a parte remanescente de tal disposição ou as demais disposições do presente Contrato.

**10.6 Outras Disposições Relativas às Definições.** Os termos “do presente,” “no presente” e “de acordo com o presente” e termos de significado semelhante se referem ao presente Contrato como um todo, e não a qualquer disposição específica do presente Contrato. As referências a Artigo, Cláusula, sub-cláusula, item, Anexo e Apêndice contidas neste Contrato constituem referências a Artigos, Cláusulas, sub-cláusulas, itens, Anexos e Apêndices no presente Contrato ou a ele anexado, exceto se de outra forma especificado. Todos os termos definidos, utilizados no presente Contrato, possuem o mesmo significado se usados no plural ou no singular. Cada termo específico de um gênero utilizado no presente Contrato possui o mesmo significado quando utilizado no gênero masculino, feminino ou neutro. Sempre que os termos “inclui” ou “incluindo” forem utilizados no presente Contrato (sejam ou não tais termos seguidos pela frase “mas não limitado a” ou “sem limitação” ou palavras de efeito similar) em relação a uma listagem de itens em uma classificação específica, a referida listagem será interpretada apenas a título exemplificativo, e não será interpretada como uma limitação ou uma listagem exaustiva dos itens da classificação em questão. Cada referência no presente Contrato a quaisquer Leis Aplicáveis será considerada de forma a incluir as Leis Aplicáveis, conforme as mesmas possam ser doravante alteradas, complementadas ou modificadas, periodicamente, e qualquer lei que as suceder, exceto se o mencionado tratamento for contrário aos termos expressos do presente Contrato. Qualquer termo utilizado, mas que não tenha sido definido, no presente Contrato terá o significado atribuído ao referido termo no Anexo A, sendo que tal Anexo A é neste ato incorporado ao presente instrumento por referência. Sempre que qualquer valor for expresso no presente Contrato em “Dólares” ou pela referência ao símbolo “\$”, tal valor será em dólares dos Estados Unidos (exceto se constar uma intenção em contrário) e irá, quando o contexto permitir, incluir os valores equivalentes em outras moedas.

**10.7 Títulos.** Os títulos no presente Contrato são somente utilizados para fins de conveniência e não fazem parte do presente Contrato, e não serão considerados com o objetivo de limitar, caracterizar ou de qualquer forma afetar qualquer disposição do presente Contrato, devendo todas as disposições do presente Contrato ser executadas e interpretadas como se nenhum título houvesse sido utilizado no presente Contrato.

**10.8 Acordo Integral.** O presente Contrato (incluindo os Anexos e os Apêndices), os acordos, documentos, instrumentos e certificados referidos no presente instrumento ou entregues em conformidade com o mesmo, e o Acordo de Confidencialidade, contêm o acordo integral entre as Partes e substituem quaisquer entendimentos, acordos ou declarações prévios por ou entre as Partes, escritos ou orais, que possam se relacionar, sob qualquer forma, à matéria contida neste instrumento.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

10.9 Vias e Chancelas Mecânicas. O presente Contrato poderá ser celebrado e formalizado (incluindo através de chancela mecânica) em uma ou mais vias, todas as quais deverão ser consideradas como um único e mesmo acordo, e entrará em efeito quando uma ou mais vias tiverem sido assinadas por cada uma das Partes e entregues às outras Partes, ficando entendido que a mesma via não precisa ser assinada por todas as Partes.

10.10 Renúncia ao Julgamento pelo Tribunal do Júri. NA MEDIDA EM QUE NÃO PROIBIDO PELAS LEIS APLICÁVEIS, CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES NESTE ATO IRREVOGAVELMENTE RENUNCIA E SE COMPROMETE EM NÃO PLEITEAR (SEJA NA QUALIDADE DE AUTOR, RÉU OU DE OUTRA FORMA) QUALQUER DIREITO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EM QUALQUER JURISDIÇÃO NO TOCANTE A QUALQUER QUESTÃO, REIVINDICAÇÃO, DEMANDA, AÇÃO JUDICIAL OU CAUSA DE PEDIR RESULTANTE, NO TODO OU EM PARTE, NOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO OU COM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO OU COM FUNDAMENTO NO PRESENTE CONTRATO OU EM CONEXÃO AO PRESENTE CONTRATO OU À MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE, ORA EXISTENTE OU RESULTANTE A PARTIR DESTA DATA, SEJA COM FUNDAMENTO EM RESPONSABILIDADE CIVIL OU EM CONTRATO OU DE OUTRA FORMA. QUALQUER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ REGISTRAR UMA VIA ORIGINAL OU UMA CÓPIA DESTA CLÁUSULA 10.10 JUNTO A QUALQUER TRIBUNAL COMO UMA EVIDÊNCIA ESCRITA DO CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE À RENÚNCIA AO SEU DIREITO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

10.11 Anúncios Públicos. Antes do Fechamento, nenhuma das Partes deverá emitir nenhuma nota de divulgação à imprensa ou efetuar qualquer declaração pública, com relação ao presente Contrato ou às operações contempladas no presente instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes (consentimento este que não deverá ser injustificadamente negado), ressalvado que qualquer Parte poderá efetuar qualquer divulgação que seja exigida pelas Leis Aplicáveis (inclusive pelas leis federais de títulos e valores mobiliários) se tal Parte determinar, em boa-fé, que a Parte, ou qualquer de suas Subsidiárias, está obrigada a assim proceder, e a Sociedade poderá emitir as referidas notas de divulgação à imprensa conforme a Sociedade possa razoavelmente considerá-las apropriadas, com o intuito de manter os titulares de quaisquer *Notes* informados acerca das operações contempladas no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação. Uma Parte, com relação a cada uma das divulgações em questão, deverá fornecer às outras Partes uma prévia notificação e a oportunidade razoável de analisar a divulgação.

10.12 Responsabilidade Conjunta. Cada declaração, garantia, compromisso e acordo realizado pela Controladora, pela Compradora ou por uma das Subsidiárias Finance no presente Contrato deverá ser considerado uma declaração, garantia, compromisso e acordo conjunto entre a Controladora, a Compradora e cada Subsidiária Finance e toda a responsabilidade e obrigações relativas aos mesmos deverão ser consideradas uma



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

responsabilidade e obrigação conjunta da Controladora, da Compradora e de cada Subsidiária Finance.

**10.13 Foro.** EXCETO SE DE OUTRA FORMA EXPRESSAMENTE PREVISTO NO PRESENTE CONTRATO, AS PARTES NESTE ATO CONCORDAM QUE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO ORIUNDO OU RELATIVO AO PRESENTE CONTRATO OU ÀS OPERAÇÕES CONTEMPLADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO OU DE QUALQUER FORMA CONCERNENTES AO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES EM VIRTUDE DO PRESENTE CONTRATO OU DAS OPERAÇÕES CONTEMPLADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO QUE NÃO DEVAM SER ARBITRADOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 10.21 ABAIXO, DEVERÃO SER AJUIZADOS PERANTE O TRIBUNAL ESPECIAL OU O TRIBUNAL SUPERIOR DO ESTADO DE DELAWARE LOCALIZADO EM WILMINGTON, DELAWARE, OU, NA HIPÓTESE DE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO SUJEITO À JURISDIÇÃO EXCLUSIVA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS NOS ESTADOS UNIDOS ACERCA DA MATÉRIA, NO TRIBUNAL DISTRITAL NOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO DE DELAWARE, E CADA UMA DAS PARTES NESTE ATO CONSENTE COM A JURISDIÇÃO EXCLUSIVA DOS MENCIONADOS TRIBUNAIS (E DOS RESPECTIVOS COMPETENTES TRIBUNAIS DE RECURSOS) EM QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO, E IRREVOGAVELMENTE RENUNCIA, NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA EM LEI, A QUALQUER OBJEÇÃO QUE POSSA ORA OU DORAVANTE TER, QUANTO AO FORO DE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO EM QUAISQUER DOS MENCIONADOS TRIBUNAIS OU NO SENTIDO DE QUE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO QUE SEJAM AJUIZADOS EM QUAISQUER DOS TRIBUNAIS EM QUESTÃO TENHAM SIDO AJUIZADOS EM FORO INCOMPETENTE. A CITAÇÃO JUDICIAL EM QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, AÇÃO OU PROCEDIMENTO PODERÁ SER FEITA A QUALQUER UMA DAS PARTES EM QUALQUER LOCAL DO MUNDO, SEJA OU NÃO NA JURISDIÇÃO DE QUAISQUER DOS TRIBUNAIS ORA MENCIONADOS. SEM LIMITAÇÃO DO SUPRA MENCIONADO, CADA PARTE CONCORDA QUE A CITAÇÃO JUDICIAL DE TAL PARTE REALIZADA ATRAVÉS DE UMA NOTIFICAÇÃO DA MANEIRA PREVISTA NA CLÁUSULA 10.3 DEVERÁ SER CONSIDERADA UMA CITAÇÃO JUDICIAL EFICAZ. NENHUMA DISPOSIÇÃO DA PRESENTE CLÁUSULA 10.13 DEVERÁ IMPEDIR QUALQUER PARTE DE PLEITEAR A EXECUÇÃO DE UMA DECISÃO ARBITRAL PROFERIDA DE ACORDO COM A CLÁUSULA 10.21 DO PRESENTE INSTRUMENTO OU UMA DECISÃO JUDICIAL CONFIRMANDO A MENCIONADA DECISÃO ARBITRAL EM QUALQUER TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO COMPETENTE, INCLUINDO QUALQUER JURISDIÇÃO NA QUAL UMA PARTE DETENHA OU MANTENHA ATIVOS.

**10.14 Lei de Regência.** TODAS AS QUESTÕES RELATIVAS À INTERPRETAÇÃO, VALIDADE, EXEQUIBILIDADE E ENTENDIMENTO DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER REGIDAS PELAS LEIS INTERNAS DO ESTADO DE DELAWARE.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

SEM CONSIDERAR QUALQUER DISPOSIÇÃO OU REGRA RELATIVA À ESCOLHA DE LEI OU CONFLITO DE LEI (SEJA DO ESTADO DE DELAWARE OU DE QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO) QUE ACARRETARIA A APLICAÇÃO DAS LEIS DE QUALQUER JURISDIÇÃO QUE NÃO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE.

**10.15 Honorários Advocatícios.** Em qualquer ação ou processo ajuizado por uma Parte, resultante, no todo ou em parte, deste Contrato, ou relativo, fundamentado ou associado ao presente Contrato ou à matéria contida no presente, a Parte vencedora terá direito de receber da Parte vencida os honorários advocatícios, custos e despesas razoáveis incorridos em relação à referida ação ou processo, inclusive quanto aos respectivos recursos.

**10.16 Partes Interessadas.** O presente Contrato vinculará e reverterá exclusivamente em benefício de cada Parte do presente instrumento e seus sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma disposição do presente Contrato pretende conferir a qualquer outra Pessoa quaisquer direitos ou medidas de qualquer natureza nos termos ou em virtude do presente Contrato, exceto conforme expressamente estabelecido no presente instrumento. Não obstante o acima mencionado, (a) na hipótese de o presente Contrato ser rescindido pela Sociedade de acordo com a Cláusula 9.1(b)(i), então os Acionistas deverão ser os beneficiários do presente Contrato e, conforme estabelecido na Cláusula 9.2, terão direito de impetrar todas e quaisquer medidas legalmente disponíveis e de pleitear o reembolso pelas perdas, prejuízos, danos, custos e despesas de qualquer tipo e natureza, inclusive os honorários advocatícios razoáveis, (b) os Acionistas deverão ser os beneficiários da Cláusula 7.8 e 10.19, e (c) a partir do Fechamento e após o Fechamento, conforme possa ser aplicável, o Artigo II, Artigo III e o Artigo X, e o Anexo A, são realizados para o benefício dos Acionistas, e a Cláusula 7.7 e a Cláusula 7.10 são realizadas para o benefício dos Empregados Incluídos e das Partes Indenizadas da Sociedade, conforme aplicável. Todas as Pessoas identificadas na sentença imediatamente precedente terão direito de executar as referidas disposições e de disponibilizar os benefícios de qualquer medida em virtude de qualquer violação de tais disposições, todos na mesma extensão, como se as referidas Pessoas fossem signatárias do presente Contrato.

### 10.17 Regras de Interpretação.

(a) Cada uma das Partes reconhece que foi representada por um advogado independente por ela escolhido, durante todas as negociações que antecederam a celebração do presente Contrato, e que celebrou o Contrato mediante o consentimento e de acordo com o aconselhamento do referido advogado independente. Cada Parte, e seu advogado, cooperou na preparação e elaboração do presente Contrato e dos documentos referidos neste instrumento, e todas e quaisquer minutas relativas ao presente Contrato deverão ser consideradas um produto do trabalho das Partes e não poderão ser interpretadas contra qualquer Parte em virtude de sua elaboração. Portanto, qualquer regra legal ou qualquer decisão judicial que exigiria a interpretação de quaisquer ambigüidades no presente Contrato contra qualquer Parte que elaborou a minuta deste não será aplicada e é, neste ato, expressamente renunciada.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(b) A inclusão de qualquer informação no Anexo de Divulgação da Sociedade não deverá ser considerada uma admissão ou reconhecimento, na Sociedade e pela própria Sociedade e exclusivamente em razão da inclusão de tal informação nos Documentos da SEC, ou no Anexo de Divulgação da Sociedade, de que tal informação deve ser listada nos Documentos da SEC ou no Anexo de Divulgação da Sociedade ou que os referidos itens são relevantes para a Sociedade. Os títulos, se houver, das cláusulas individuais de cada um dos Anexos de Divulgação da Sociedade foram inseridos somente para fins de conveniência e não deverão constituir parte integrante dos referidos Anexos ou parte do presente Contrato. O Anexo de Divulgação da Sociedade está disposto em cláusulas que correspondem às cláusulas contidas no Artigo V, meramente para fins de conveniência, e a divulgação de um item em uma cláusula do Anexo de Divulgação da Sociedade, como uma exceção a uma declaração ou garantia específica, deverá ser considerada uma divulgação adequada, como uma exceção em relação a todas as demais declarações ou garantias contidas no Artigo V, na medida em que a relevância do referido item para as declarações ou garantias em questão seja razoavelmente aparente, na face do referido item, não obstante a inclusão ou a omissão de uma cláusula adequada no Anexo de Divulgação da Sociedade acerca de outras declarações ou garantias ou uma referência à mesma tanto no Anexo de Divulgação da Sociedade, quanto na específica declaração ou garantia no Artigo V.

(c) A especificação de qualquer valor em dólares nas declarações e garantias ou de outra forma no presente Contrato ou nos Documentos da SEC ou no Anexo de Divulgação da Sociedade não pretende e não deverá ser considerada uma admissão ou um reconhecimento da relevância dos referidos valores ou itens, nem deverá a mesma ser utilizada em qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes para determinar se qualquer obrigação, item ou questão (esteja ou não descrito no presente instrumento ou incluído em qualquer anexo) é ou não é relevante para os fins do presente Contrato (exceto com relação a qualquer declaração, garantia ou disposição do presente Contrato em que a referida especificação ocorrer).

(d) Os termos "dólar" "dólar dos EUA", "dólar dos Estados Unidos", \$, US\$ e expressões similares significam os dólares dos Estados Unidos ou (se relevante) um valor equivalente em qualquer outra moeda. Para os fins do presente Contrato, qualquer Dívida, valor, passivo ou obrigação expressa em uma moeda estrangeira de acordo com o respectivo contrato ou operação deverá ser convertido em dólares dos Estados Unidos (a) de acordo com os termos do respectivo contrato ou operação, se a referida conversão estiver expressamente prevista pelo mesmo, ou (b) se a sub-cláusula (a) não for aplicável, com base na taxa à vista das 10h00, divulgada pelo *Federal Reserve Bank of New York* no último Dia Útil imediatamente anterior à data de determinação da referida conversão exigida de acordo com o presente Contrato.

(e) A inclusão de qualquer informação no Anexo de Divulgação da Controladora não deverá ser considerada uma admissão ou um reconhecimento na Controladora e pela própria Controladora e exclusivamente em razão da inclusão de tal informação no Anexo de Divulgação da Controladora, de que tal informação deve ser listada no Anexo de Divulgação da Controladora ou que os referidos itens são relevantes para a Controladora ou para Compradora. Os títulos, se houver, das cláusulas individuais de cada um dos Anexos



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Divulgação da Controladora foram inseridos somente para fins de conveniência e não deverão constituir parte integrante dos Anexos de Divulgação da Controladora ou parte do presente Contrato. O Anexo de Divulgação da Controladora está disposto em cláusulas que correspondem às cláusulas contidas no Artigo VI meramente para conveniência, e a divulgação de um item em uma cláusula do Anexo de Divulgação da Controladora como uma exceção a uma declaração ou garantia específica deverá ser considerada uma divulgação adequada como uma exceção com relação a todas as demais declarações ou garantias contidas no Artigo VI na medida em que a relevância do referido item para as declarações ou garantias em questão seja razoavelmente aparente, na face do referido item, não obstante a inclusão ou a omissão de uma cláusula adequada no Anexo de Divulgação da Controladora acerca das outras declarações ou garantias ou uma referência tanto no Anexo de Divulgação da Controladora quanto na específica declaração ou garantia no Artigo VI.

**10.18 Despesas.** Exceto se de outra forma expressamente previsto no presente Contrato, a Sociedade, a Controladora, a Compradora, as Subsidiárias Finance e a Sociedade Incorporadora deverão, individualmente, pagar todos os seus próprios honorários, custos e despesas (incluindo os Honorários do Consultor e todos os demais honorários, custos e despesas de advogado, bancos de investimento, assessores, contadores, corretores, ou outros representantes e consultores e honorários, custos e despesas de avaliação) incorridos pela referida Pessoa em relação à elaboração, negociação, celebração e formalização do presente Contrato e dos outros Documentos da Operação, à execução de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente instrumento e nos mencionados documentos, e à consumação das operações contempladas no presente instrumento e nos mencionados documentos.

**10.19 Executibilidade.** As Partes concordam que danos irreparáveis ocorreriam caso quaisquer das disposições do presente Contrato não fossem executadas tempestivamente, de acordo com os seus termos específicos, ou se fossem de outra forma infringidas. Fica, portanto, acordado que as Partes (e os Acionistas) terão direito a uma liminar ou a uma medida equivalente para impedir as violações ao presente Contrato e para fazer valer especificamente os termos e disposições do presente Contrato em qualquer tribunal identificado na Cláusula 10.13, em acréscimo a qualquer outra medida que as Partes possam ter por lei ou em equidade.

**10.20 Conflitos e Privilégio.** A Controladora, a Compradora, as Subsidiárias Finance e a Sociedade neste ato concordam que, na hipótese de ocorrer uma controvérsia após o Fechamento entre a Controladora ou a Sociedade Incorporadora ou quaisquer de suas respectivas Subsidiárias e os Acionistas, Vinson & Elkins L.L.P. poderá representar os Acionistas na controvérsia em questão, mesmo que os interesses dos Acionistas possam ser diretamente contrários aos da Sociedade Incorporadora ou de suas Subsidiárias, e mesmo que Vinson & Elkins L.L.P. possa ter representado a Sociedade ou suas Subsidiárias em uma questão substancialmente relacionada à mencionada controvérsia, ou possa estar envolvido em questões em andamento para a Sociedade Incorporadora ou suas Subsidiárias. A Controladora, a Compradora, as Subsidiárias Finance e a Sociedade concordam ainda que, com relação a todas as comunicações entre Vinson & Elkins L.L.P., a Sociedade e os Acionistas que se relacionem de qualquer forma às operações contempladas pelo presente



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

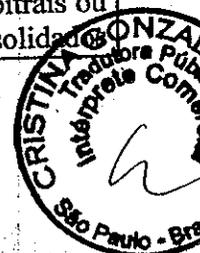
Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Contrato, o privilégio advogado-cliente e a expectativa da confiança do cliente pertencem aos Acionistas e podem ser controlados pelos Acionistas, não devendo ser transferidos ou reivindicados ou controlados pela Sociedade Incorporadora; estabelecido que os Acionistas não renunciarão ao privilégio advogado-cliente, exceto na extensão apropriada em relação à execução ou defesa de seus respectivos direitos ou obrigações existentes nos termos do presente Contrato e dos outros Documentos da Operação. Não obstante o acima mencionado, na hipótese de uma controvérsia surgir entre a Controladora ou a Sociedade Incorporadora e uma Pessoa, que não seja um Acionista, após o Fechamento, a Sociedade Incorporadora poderá alegar o privilégio advogado-cliente para impedir a divulgação de comunicações confidenciais por Vinson & Elkins L.L.P. à mencionada Pessoa; estabelecido, no entanto, que a Sociedade Incorporadora poderá renunciar ao mencionado privilégio sem o prévio consentimento, por escrito, da maioria dos Acionistas, considerando a titularidade das Ações Ordinárias Totalmente Diluídas antes do Fechamento, consentimento este que não deverá ser injustificadamente negado.

## 10.21 Arbitragem.

- (a) Qualquer reivindicação, reconvenção, demanda, causa de pedir, litígio ou qualquer outra controvérsia resultante ou relacionada ao presente Contrato (cada, uma "Controvérsia") deverá ser dirimida por arbitragem vinculativa. Uma Controvérsia deverá ser dirimida através de arbitragem, independentemente de a Controvérsia envolver reivindicações de que o Contrato é ilícito, inexecutível, nulo ou anulável, ou envolver reivindicações fundamentadas em responsabilidade civil, contrato, lei ou lei ordinária. A validade, construção e interpretação do presente Contrato a serem arbitradas e todos os aspectos procedimentais da arbitragem conduzida de acordo com o presente instrumento deverão ser decididos pelo tribunal arbitral. Sem limitação ao acima mencionado, uma Controvérsia entre um ou mais Acionistas e uma ou mais Partes, que se relacione ou resulte da alegada situação dos mencionados Acionistas como beneficiários de qualquer disposição do presente Contrato deverá ser dirimida por arbitragem vinculativa em conformidade com as disposições aqui contidas.
- (b) Qualquer arbitragem de uma Controvérsia deverá ser administrada pelo Centro Internacional para Resolução de Controvérsia (*International Centre for Dispute Resolution*) ("ICDR") e conduzida em consonância com as Regras Internacionais de Arbitragem (as "Regras") do ICDR em vigor à época da arbitragem. Na resolução de uma Controvérsia, o tribunal arbitral deverá se referir à lei de regência conforme especificado na Cláusula 10.14 deste Contrato. O tribunal arbitral não possuirá poderes para decidir qualquer controvérsia *ex aequo et bono or amiable compositeur*.
- (c) O local (ou local legal) e o foro da arbitragem serão Wilmington, Delaware.
- (d) A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês.
- (e) Se quaisquer das Partes iniciarem múltiplos processos arbitrais, cujas matérias se relacionem a questões comuns de lei ou fato e que possam resultar em decisões arbitrais ou obrigações conflitantes, então todos os mencionados processos podem ser consolidados.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

mediante a solicitação de qualquer Parte em um único processo arbitral a critério do primeiro tribunal arbitral constituído. O tribunal arbitral consolidado deverá ser autorizado para estabelecer os procedimentos que ele considere apropriados, a seu critério, para adjudicar Controvérsias consolidadas, incluindo a separação das questões ou a emissão de decisões arbitrais intermediárias. No exercício de sua discricionariedade, o primeiro tribunal arbitral constituído irá considerar se a consolidação irá ou não poupar tempo e custos, e se existe um risco efetivo de decisões arbitrais conflitantes se a consolidação não ocorresse.

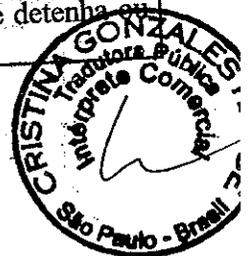
(f) A Controvérsia deverá ser resolvida por um painel de três árbitros neutros. O requerente deverá indicar um árbitro na data em que apresentar sua solicitação de arbitragem. O réu deverá indicar um árbitro na data em que apresentar sua resposta a solicitação de arbitragem. Se uma das partes da Controvérsia não indicar um árbitro, então tal árbitro deverá ser nomeado de acordo com as Regras. Os dois árbitros deverão conjuntamente acordar a nomeação de um terceiro árbitro para recomendar ao ICDR a presidência da arbitragem. Se os dois árbitros nomeados pelas partes não forem capazes de acordar a nomeação de um árbitro no prazo de 15 dias da nomeação pelo réu de um árbitro, então o presidente deverá ser escolhido de acordo com as Regras.

(g) O tribunal arbitral está autorizado a aplicar medidas intermediárias, medidas provisórias ou medidas liminares, as quais poderão ser executadas pelo tribunal arbitral ou por um tribunal judicial. Na hipótese de uma emergência ou se um dos árbitros estiver indisponível, então o presidente está autorizado a aplicar medidas intermediárias ou medidas liminares, as quais poderão, mediante solicitação de uma parte da Controvérsia, ser revisadas por todo o tribunal arbitral. O tribunal arbitral está autorizado a orientar as partes da Controvérsia a solicitar qualquer abandono, alteração ou extinção de foro acerca de qualquer medida temporária ou preliminar emitida por um tribunal com relação à Controvérsia.

(h) As Partes concordam que somente danos monetários podem não ser uma medida suficiente para qualquer violação ao presente Contrato. Portanto, as Partes concordam que o tribunal arbitral está autorizado a aplicar execução específica e medidas cominatórias para qualquer violação ao presente Contrato. O tribunal arbitral está autorizado a aplicar medidas intermediárias de execução específica enquanto pendente a arbitragem.

(i) A decisão arbitral deverá ser definitiva e vinculativa. A decisão arbitral deverá ser realizada por escrito, declarando a condenação e os respectivos fundamentos.

(j) Qualquer decisão arbitral poderá ser executada por quaisquer dos tribunais identificados na Cláusula 10.13 ou por qualquer outro tribunal com jurisdição competente (incluindo qualquer jurisdição na qual uma Parte detenha ou mantenha ativos). As Partes concordam, ainda, que qualquer ação judicial para o questionamento, abandono ou revogação da decisão arbitral, no todo ou em parte, deverá ser ajuizada nos tribunais localizados em Wilmington, Delaware. As Partes concordam em renunciar a quaisquer objeções que possam ter acerca de jurisdição pessoal, foro ou inconveniência de foro em qualquer ação judicial ajuizada para executar a decisão arbitral em quaisquer dos tribunais identificados na Cláusula 10.13 ou qualquer outra jurisdição na qual uma Parte detenha ou



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

mantenha ativos. As Partes concordam que a citação poderá ser concluída de acordo com os procedimentos da Cláusula 10.3 ou por quaisquer outros meios autorizados em lei, e as Partes concordam em renunciar a qualquer objeção que possam ter com relação à citação, se realizada em consonância com esta disposição.

(k) As Partes renunciam a quaisquer objeções que possam ter com fundamento na imunidade de soberania relativa à matéria objeto do presente Contrato, incluindo qualquer objeção que possam ter acerca da submissão de uma reivindicação à arbitragem, à homologação e execução de uma decisão arbitral, à homologação e execução de uma decisão arbitral com medidas intermediárias, à penhora de bens para a satisfação de uma decisão arbitral ou uma decisão arbitral de medidas intermediárias, ou para citação de acordo com os termos do presente Contrato.

(l) O tribunal arbitral está autorizado a condenar as custas da arbitragem em sua decisão arbitral e a alocar os custos entre as partes da Controvérsia, incluindo os honorários e despesas dos árbitros; os custos de assistência exigidos pelo tribunal, incluindo os honorários e despesas de seus peritos; os honorários e despesas do ICDR; os custos razoáveis de representação legal de uma parte que obtiver êxito na Controvérsia, incluindo honorários advocatícios, honorários de peritos, custos e outras despesas desembolsados; e quaisquer dos mencionados custos incorridos em relação à aplicação de medidas intermediárias ou emergenciais.

(m) A decisão arbitral deverá incluir juros anteriores à decisão de acordo com uma taxa a ser determinada pelo tribunal arbitral a contar da data da violação ou inadimplemento. Os juros incidirão até a data em que a condenação for integralmente paga.

(n) A decisão arbitral (incluindo qualquer decisão intermediária) deverá ser paga no prazo de 30 dias da emissão da decisão em fundos imediatamente disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tributos ou outras deduções. A decisão arbitral deverá ser paga em Dólares Norte-Americanos.

(o) Se qualquer disposição da presente cláusula de arbitragem for considerada como sendo inexecutável ou ilícita, então a mesma deverá ser separada do presente Contrato e os termos remanescentes deverão ser executados da forma como redigidos.

(p) Qualquer arbitragem (incluindo um acordo resultante de uma decisão arbitral, apresentação ou produção de documentos durante um processo arbitral, e memoriais, resumos, relatórios de peritos, transcrições ou outros documentos elaborados para a arbitragem) deverá ser confidencial e não poderá ser divulgada pelas Partes, seus respectivos empregados, advogados, consultores ou peritos, exceto em um processo judicial para a execução de direitos nos termos desta cláusula de arbitragem, em resposta a uma citação judicial ou intimação, mas somente após o envio às demais partes da arbitragem de uma notificação com antecedência razoável para que os mesmos tomem as providências para preservação da confidencialidade do material, mediante acordo de todas as partes da Controvérsia, ou conforme exigido por lei. Uma violação desta cláusula



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

confidencialidade não deverá anular nenhum acordo ou decisão ou investidores, credores, compradores e/ou consultores, potenciais ou efetivos, conforme necessário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebraram o presente Contrato e Plano de Incorporação na primeira data supra escrita.

## SWIFT FOODS COMPANY

Por: [assinatura ilegível]  
Nome: William Trupkiewicz  
Cargo: Controler Corporativo SVP

## J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

## J&F ACQUISITION CO.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

## J&F I FINANCE CO.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

## J&F II FINANCE CO.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebraram o presente Contrato e Plano de Incorporação na primeira data supra escrita.

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Cargo: \_\_\_\_\_

**J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Joesley Mendonça Batista

Cargo: Procurador

**J&F ACQUISITION CO.**

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Joesley Mendonça Batista

Cargo: Diretor Presidente

**J&F I FINANCE CO.**

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Joesley Mendonça Batista

Cargo: Diretor Presidente

**J&F II FINANCE CO.**

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Joesley Mendonça Batista

Cargo: Diretor Presidente

## ANEXO A TERMOS DEFINIDOS

Conforme utilizados no presente Contrato e Plano de Incorporação, do qual o presente Anexo A é parte integrante, e incorporados por referência no referido instrumento, os termos a seguir terão os significados especificados:

“Notes 144” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.16(a).

“Honorários do Consultor” significa todos os reembolsos de honorários e despesas (inclusive honorários resultantes da consumação das operações contempladas no presente Contrato) que sejam devidos ou de outra forma tenham sido apurados, nos termos de cada um dos acordos descritos no Anexo de Divulgação 7.5 da Sociedade.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Coligada” de uma Pessoa significa a Pessoa que, diretamente ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum da Pessoa primeiro mencionada.

“Contrato” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Estrutura Alternativa” possui o significado atribuído a tal termo no Compromisso de Financiamento de Dívida.

“Leis de Defesa da Concorrência” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.13.

“Legislações Aplicáveis a Alimentos” significa todas as Leis Aplicáveis relativas ao uso, industrialização, embalagem, licenciamento, rotulagem, distribuição ou venda de quaisquer produtos alimentícios da Sociedade ou de uma de suas Subsidiárias.

“Leis Aplicáveis” significa todas as leis, estatutos, normas, regulamentos, portarias, diretrizes, julgamentos, ordens (judiciais ou administrativas), decretos, liminares e mandados aplicáveis, sejam federais, estaduais, provinciais, municipais ou estrangeiros, de qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer disposições similares que possuam força ou efeito legal.

“Avaliador” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.9.

“Demonstrações Financeiras Auditadas” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4(a)(i).

“Subsidiária Australiana” significa a S&C Australia Holdco Pty. Ltd. (Sociedade Australiana Número 100 767 851), a Australia Meat Holdings Pty. Limited (Sociedade Australiana Número 011 062 338) e a Burcher Pty. Ltd (Sociedade Australiana Número 050 207 960).

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto: (a) um sábado, domingo ou feriado federal, ou (b) um dia em que os bancos comerciais em Nova York, Estado de Nova York, estejam autorizados ou obrigados a fechar.

“Compradora” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Certificado de Incorporação” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Fechamento” significa a consumação das operações contempladas no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

“Data do Fechamento” possui o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Code” significa o *Internal Revenue Code* de 1986, e alterações posteriores (incluindo, se aplicável, o *Internal Revenue Code* de 1954, conforme alterado).



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Preço por Ação Ordinária” significa um valor equivalente (a) ao quociente resultante da divisão entre (i) \$225.000.000,00 pelo (ii) número de ações representativas das Ações Ordinárias Totalmente Diluídas, menos (b) o Valor dos Custos da Operação.

“Ações Ordinárias” significa as Ações Ordinárias da Sociedade, no valor nominal de \$ 0,01 por ação.

“Sociedade” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Anexo de Divulgação da Sociedade” significa uma determinada carta de divulgação da Sociedade para a Controladora da mesma data do presente Contrato, entregue concomitantemente à celebração e formalização deste Contrato. Para os fins do Contrato, o Anexo de Divulgação da Sociedade deverá ser considerado como incluindo todas as informações divulgadas nos Documentos da SEC, que tenham sido apresentados à SEC a partir de 01º de janeiro de 2005 até a data do presente Contrato, acerca de informações que razoavelmente pareçam ser relevantes às declarações e garantidas contidas no Artigo V, excluídas quaisquer divulgações contidas em tais documentos em qualquer cláusula de fator de risco, em qualquer cláusula relativa às declarações e expectativas acerca do futuro ou quaisquer outras divulgações, na medida em que sejam de natureza admonitória, ou que se relacionem a uma previsão ou expectativa.

“Permissões da Sociedade” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.13.

“Acordos Compensatórios” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.21.

“Acordo de Confidencialidade” significa uma determinada carta datada de 01º de fevereiro de 2007, de JPMorgan Securities Inc. à JBS S/A.

“Consentimento” significa qualquer consentimento, ordem, aprovação, autorização ou outro ato, ou qualquer registro ou notificação, ou outro ato relacionado a qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa, que seja exigido para a celebração, formalização ou execução do Contrato ou de qualquer outro Documento da Operação ou para a consumação das operações contempladas no presente instrumento ou naqueles documentos, seja tal exigência resultante de quaisquer Leis Aplicáveis, contrato ou acordo, incluindo quaisquer dos atos acima mencionados que sejam exigidos para impedir uma infração ou um inadimplemento ou a rescisão ou a alteração de qualquer contrato ou acordo, cujo direito a infração, inadimplemento, rescisão ou alteração resulte da consumação da Incorporação.

“Companhias Constituintes” possui o significado estabelecido no Preâmbulo.

“Notes Conversíveis” significa as *Senior Notes* Subordinadas e Conversíveis da Sociedade, sujeitas a juros de 10,25%, com vencimento em 2010.

“Empregados Incluídos” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.7(a).



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251-SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Contrato de Crédito” significa o Contrato de Crédito Alterado e Consolidado [*Amended and Restated Credit Agreement*], datado de 26 de maio de 2005, celebrado por e entre a Swift & Company, S&C Australia Holdco Pty. Ltd., e a Australia Meat Holdings Pty. Limited, como tomadores, S&C Holdco 3, Inc., Citicorp USA, Inc., como agente administrativo, agente australiano e agente de garantia, JPMorgan Chase Bank, N.A., como agente sindicalizado, Citisecurities Limited, como agente fiduciário da garantia australiano, e outras partes credoras, emissoras e agentes de tal documento, conforme periodicamente alterado, consolidado, aditado ou de outra forma modificado.

“Período para Saneamento” possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(b)(i).

“Prêmio Atual” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.10(e).

“Dívida” significa, sem duplicidade, na data imediatamente anterior ao Fechamento, o valor total de: (a) todo o endividamento da Sociedade e de suas Subsidiárias (incluindo o valor do principal, ou, se aplicável, o valor acumulado do mesmo e o valor dos juros acumulados e não pagos sobre o endividamento), seja ou não representado por títulos, debêntures, notas promissórias ou outros títulos e valores mobiliários, para o pagamento do empréstimo, (b) todo o endividamento diferido da Sociedade e de suas Subsidiárias para o pagamento do preço de aquisição de imóveis ou ativos adquiridos, (c) todas as obrigações da Sociedade e de suas Subsidiárias acerca do pagamento de aluguel ou outros valores de pagamento nos termos de uma locação de um bem imóvel ou móvel, que seja classificado como uma locação de capital na capa do Mais Recente Balanço Patrimonial, (d) qualquer obrigação de reembolso pendente da Sociedade e de suas Subsidiárias com relação a cartas de crédito, aceites bancários ou financiamentos similares emitidos por conta da Sociedade ou por conta de uma Subsidiária da Sociedade, através dos quais o banco ou a entidade similar aplicável tenha pago obrigações com relação às quais a Sociedade ou uma Subsidiária da Sociedade seja obrigada a efetuar o pagamento, (e) qualquer obrigação de pagamento da Sociedade e de suas Subsidiárias nos termos de qualquer contrato de swap de taxa de juros, contrato de adiantamento de taxa de juros, contrato de fixação de limites máximos e mínimos de taxa de juros (*interest rate cap or collar agreement*) ou outros contratos ou acordos financeiros celebrados com o intuito de limitar ou gerenciar riscos relativos a taxas de juros, (f) todo o endividamento relacionado a empréstimos garantidos por qualquer Gravame existente em um bem detido pela Sociedade ou por uma Subsidiária da Sociedade, tenha ou não sido assumido o mencionado endividamento dessa forma garantido, (g) todas as garantias, endossos, assunções e outras obrigações contingentes da Sociedade e de suas Subsidiárias relativos a, ou para a compra ou outra aquisição de, endividamento por empréstimo obtido junto a terceiros, cujo pagamento seja garantido pela Sociedade ou por uma Subsidiária da Sociedade, e (h) todos os outros passivos de curto e longo prazo da Sociedade e de suas Subsidiárias relativos à tomada de empréstimo.

“Valor da Dívida” significa o valor total da Dívida pendente nos termos do Contrato de Crédito, imediatamente antes do Fechamento.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Compromisso de Financiamento de Dívida” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“Financiamento de Dívida” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“Ofertas de Compra de Dívida” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.17(a).

“DGCL” possui o significado estabelecido nos Considerandos.

“Controvérsia” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.21(a).

“Ações Dissidentes” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.3(b).

“DOJ” significa o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

“Data de Vigência” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Planos de Benefícios aos Empregados” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.11.

“Meio Ambiente ou Ambiental” significa o solo ou suas camadas superficiais ou subterrâneas, as águas superficiais e os depósitos de água, as águas navegáveis, os lençóis de água, o fornecimento de água potável e o ar ambiente. O termo também inclui o ar interno na medida em que regulamentado nos termos de quaisquer Exigências Ambientais e de Segurança.

“Exigências Ambientais e de Segurança” significa todas as Leis Aplicáveis relativas à saúde e segurança ocupacional, ou poluição ou proteção do Meio Ambiente, incluindo todas as Leis Aplicáveis relativas à presença, utilização, geração, manuseio, transporte, tratamento, armazenagem, liberação, descarregamento, despejo, tentativa de liberação, controle ou limpeza de quaisquer Materiais Perigosos.

“Financiamento de Capital” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“Compromisso de Financiamento de Capital” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“Planos de Ações” significa o Plano de Opção e os Planos de Compra de Ações.

“ERISA” significa a Lei sobre Garantia de Rendimento do Trabalhador Aposentado [*Employee Retirement Income Security Act*] de 1974, e alterações posteriores.

“FATA” significa a Lei de Fusões e Aquisições Estrangeiras [*Foreign Acquisitions and Takeovers Act*] de 1975, e alterações posteriores.

“Subsidiária Finance # 1” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Subsidiária Finance # 2” possui o significado estabelecido na Introdução.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Subsidiárias Finance” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Demonstrações Financeiras” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4(a).

“Financiamento” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“Compromissos de Financiamento” possui o significado estabelecido na Cláusula 6.5.

“FIRB” significa o Conselho de Revisão de Investimento Estrangeiro [*Foreign Investment Review Board*] da Comunidade da Austrália.

“FTC” significa a Comissão Federal de Comércio [*Federal Trade Commission*] dos Estados Unidos.

“Ações Ordinárias Totalmente Diluídas” significa a soma do número total de Ações Ordinárias em circulação imediatamente antes da Data de Vigência, mais o número de Ações Ordinárias sujeitas às Opções Atribuídas em circulação na Data de Vigência.

“GAAP” significa os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos, consistentemente aplicados.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo, departamento governamental, comissão, conselho, escritório, agência, tribunal ou outra autarquia, estrangeiros ou nacionais, de qualquer país, nação, república, federação ou entidade similar ou de qualquer estado, província, condado, paróquia ou municipalidade, jurisdição ou outra subdivisão política dos mesmos.

“Materiais Perigosos” significa quaisquer substâncias químicas, materiais, resíduos ou substâncias que estejam definidas, reguladas, determinadas ou identificadas como tóxicas ou perigosas nos termos de quaisquer Exigências Ambientais e de Segurança (incluindo, sem limitação, substâncias definidas como “substâncias perigosas”, “materiais perigosos”, “resíduos perigosos”, “substâncias poluentes ou contaminadoras”, “petróleo” ou “líquidos de gás natural”).

“Holdco 2” significa S&C Holdco 2, Inc.

“Holdco 3” significa S&C Holdco 3, Inc.

“Notes da Holdco 3” significa as Senior Notes de 11,00% da Holdco 3, com vencimento em 2010.

“Lei HSR” significa a Lei Hart-Scott-Rodino de Aperfeiçoamento Antitruste [*Hart-Scott-Rodino Antitrust Improvements Act*] de 1976, e alterações posteriores.

“IDCR” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.21(b).

“Partes Indenizadas da Sociedade” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.10(a).



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

“Escritura de Emissão” significa a Escritura, datada de 11 de março de 2005, por e entre a Holdco 3, a Sociedade e o The Bank of New York Trust Company, N.A., como *trustee* para as *Notes Conversíveis*.

“Propriedade Intelectual” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.9.

“Demonstrações Intermediárias” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4(a)(ii).

“Conhecimento” (e qualquer derivação do mesmo, esteja ou não em letra maiúscula) significa exclusivamente o conhecimento e a ciência atuais e efetivos (e não deverá incluir qualquer ciência ou conhecimento obtido por entendimento ou interpretação) das pessoas físicas especificadas na cláusula (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável: (a) na hipótese da Controladora, da Compradora, ou da Subsidiária Finance, Joesley Mendonça Batista, e (b) na hipótese da Sociedade, Sam Rovit, Ray Silcock, Bill Trupkiewicz, Kevin Yost, Dennis Henley, Jack Shandley e Don Wiseman.

“Mais Recente Balanço Patrimonial” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.4(a)(ii).

“Carta de Transferência” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.2(a).

“Gravame” significa qualquer caução, penhor, hipoteca, gravame (legal ou de outra forma), preferência, prioridade, contrato de garantia, servidão, avença, restrição ou outro ônus de qualquer tipo ou natureza (incluindo a venda com reserva de domínio ou outro contrato com reserva de domínio e qualquer locação que possua substancialmente o mesmo efeito de qualquer ato acima mencionado e qualquer acordo de cessão ou depósito com natureza de uma cláusula de garantia).

“Danos Pré-fixados” possui o significado estabelecido na Cláusula 9.2.

“Período de Marketing” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.16(c).

“Efeito Adverso Relevante” significa um efeito adverso relevante ou uma alteração nos negócios, operações, situação financeira ou resultados operacionais da Sociedade e de suas Subsidiárias, como um todo; estabelecido, no entanto, que ao determinar se houve um Efeito Adverso Relevante ou se poderia ocorrer um Efeito Adverso Relevante, esta definição deverá incluir qualquer efeito adverso relevante se resultante, atribuível ou decorrente de: (a) qualquer alteração geral aplicável nas Leis Aplicáveis ou no GAAP ou na sua respectiva interpretação, (b) (i) qualquer anúncio público, antes da data do presente Contrato, das discussões entre as Partes do presente acerca das operações contempladas no presente instrumento, (ii) o anúncio do presente Contrato, (iii) a pendência da consumação da Incorporação ou das operações contempladas no presente instrumento, ou (iv) qualquer processo judicial, ação ou procedimento resultante ou relacionado ao presente Contrato ou às operações aqui contempladas, (c) atos ou omissões pela Sociedade ou por suas Subsidiárias de acordo com o presente Contrato, (d) alterações nas condições que afetem de modo geral o setor no qual a Sociedade e suas Subsidiárias conduzem seus negócios, (e) condições gerais



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

de mercado econômicas, políticas ou financeiras, (f) qualquer surto ou escalonamento de hostilidades (incluindo, sem limitação, qualquer declaração de guerra pelo Congresso dos Estados Unidos) ou atos de terrorismo, (g) a rescisão, após a data do presente Contrato, de qualquer vínculo trabalhista ou relacionamento com contratado independente com a Sociedade ou quaisquer de suas Subsidiárias, ou qualquer notificação nesse sentido, exceto em virtude de qualquer infração pela Sociedade ou por quaisquer de suas Subsidiárias dos termos do presente Contrato, (h) a não obtenção, pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária da Sociedade, de qualquer Consentimento para qualquer Acordo Relevante previsto no Anexo de Divulgação 5.8 da Sociedade resultante ou relacionado ao presente Contrato ou às operações contempladas no presente instrumento, (i) qualquer falha pela Sociedade de atingir as projeções ou previsões internas; estabelecido que, a respectiva causa de qualquer falha poderá ser considerada em tal determinação, (j) quaisquer despesas incorridas em relação à negociação, documentação e celebração do presente Contrato e a consumação da operação contemplada pelo presente Contrato e nos demais Documentos da Operação, incluindo, em consequência do ingresso na Sociedade, e do pagamento de quaisquer valores devidos a, ou das disposições de quaisquer outros benefícios (incluindo os benefícios relativos à antecipação das Opções), a quaisquer diretores ou empregados nos termos dos contratos de trabalho, acordos de não-concorrência, planos de benefícios a empregados, verbas rescisórias, acordos relativos a bônus ou retenção ou outros acordos existentes na data do presente Contrato ou da forma como divulgado no presente Contrato, em cada caso, se o acima mencionado de acordo com a cláusula (j) não constituir uma violação a qualquer declaração, garantia, compromisso ou acordo estabelecido no presente Contrato, (k) qualquer conflito, violação ou inadimplemento resultante das *Notes* em virtude do Fechamento ou do financiamento da operação pela Controladora, pela Compradora ou pelas Subsidiárias Finance, (l) a proibição, banimento ou restrições por qualquer Autoridade Governamental quanto à importação, exportação ou venda de carne bovina, produtos derivados de carne bovina, suínos ou produtos relativos a suínos; estabelecido, ainda, que na hipótese das sub-cláusulas (a), (d) e (e), as mencionadas alterações não possuam um efeito adverso desproporcional na Sociedade e em suas Subsidiárias em comparação a outras Pessoas similarmente situadas.

“Acordo Relevante” significa: (a) cada contrato ou acordo que possua um prazo remanescente superior a um ano, e que seja bilateral no todo ou em parte e envolva a prestação de serviços ou o fornecimento de bens ou de materiais pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária da Sociedade em um montante ou valor superior a \$500.000,00, (b) cada contrato ou acordo que possua um prazo remanescente superior a um ano, e que seja bilateral no todo ou em parte e que não tenha sido celebrado no curso regular dos negócios, e que envolva dispêndios ou recebimentos pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária em montantes superiores a \$500.000,00, (c) cada contrato de arrendamento, locação ou ocupação, contrato de alienação fiduciária ou parcelamento, e qualquer outro contrato ou acordo que afete a propriedade, arrendamento, titularidade ou uso de qualquer bem imóvel, exceto um acordo cujo prazo remanescente seja inferior a três meses ou um acordo em bases mensais, (d) cada contrato de licenciamento relevante ou outro contrato ou acordo relacionado a patentes, marcas registradas, direitos autorais ou outra propriedade intelectual, incluindo os contratos ou acordos relevantes com antigos ou atuais empregados, consultores



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

ou contratados acerca da apropriação ou não-divulgação de qualquer propriedade intelectual, (e) cada acordo coletivo de trabalho, incluindo alterações e ajustes através de cartas em separado ao mesmo, e qualquer outro contrato ou acordo com qualquer sindicato ou outro representante de um grupo de empregados, (f) cada contrato de associação, parceria, franquia, pesquisa e desenvolvimento conjunto, e contrato de marketing conjunto, ou qualquer outro contrato ou acordo similar (incluindo um compartilhamento de lucros, prejuízos, custos ou responsabilidades pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária da mesma com qualquer outra Pessoa), (g) cada contrato ou acordo contendo avenças que de qualquer forma supõem uma restrição ou uma proibição relevante à atividade comercial da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade ou limitem a liberdade da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da mesma de envolver-se em qualquer linha de negócios ou de concorrer com qualquer Pessoa, (h) cada contrato ou acordo com qualquer consultor, assessor, representante, empregado ou Coligada da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade, e (i) qualquer escritura, hipoteca, nota promissória, contrato de empréstimo ou outro contrato ou compromisso para a obtenção de empréstimo, para uma linha de crédito ou para quaisquer arrendamentos de bens de capital.

Em nenhuma hipótese deverá um Acordo Relevante incluir um Contrato no Curso Regular dos Negócios.

“Incorporação” possui o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Note” significa as *Notes Conversíveis*, as *Notes PIK* e as *Notes Resgatáveis*.

“Documentos de Oferta” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.17(d).

“Opção” significa uma opção de emissão da Sociedade para a aquisição de Ações Ordinárias em conformidade com um Plano de Opção e que esteja em circulação tanto na data do presente Contrato como na Data do Fechamento, conforme o caso.

“Plano de Opção” significa o Plano de Opção de Ações da Sociedade de 2002, e alterações posteriores.

“Contrato de Outorga de Opções” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.2(a).

“Contrato no Curso Regular dos Negócios” significa (a) os contratos ou acordos relativos à manutenção rotineira dos bens móveis ou imóveis da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, (b) qualquer desconto comercial ou programa de abatimentos implementados no curso regular dos negócios da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, (c) pedidos ou contratos de compra pendentes usuais e rotineiros, para (i) a compra de matérias primas ou suprimentos utilizados na industrialização dos produtos da Sociedade ou de quaisquer de suas Subsidiárias, ou (ii) serviços prestados à Sociedade ou a quaisquer de suas Subsidiárias, (d) contratos (em documentos no formato para o cliente), incluindo, os contratos de fornecimento, as garantias contínuas dos produtos, as cartas sobre políticas, os acordos promocionais, os acordos de acesso a dados e os contratos de intercâmbio de dados



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

eletrônicos, com clientes que adquirem produtos da Sociedade, e (e) contratos de *hedging* de mercadorias usuais e rotineiros.

“Imóvel Detido” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.6(a).

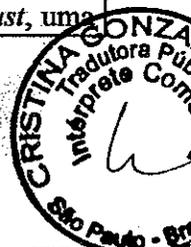
“Controladora” possui o significado estabelecido na Introdução.

“Anexo de Divulgação da Controladora” significa uma determinada carta de divulgação da Controladora para a Sociedade da mesma data do presente Contrato, entregue concomitantemente à celebração e formalização do presente Contrato.

“Partes” significa cada signatário do presente Contrato.

“Gravames Permitidos” significa (a) os Gravames legais para os atuais Tributos que ainda não sejam devidos e pagáveis, ou que estejam sendo contestados em boa-fé através de processos adequados, e para os quais existem reservas adequadas nos livros de uma Pessoa, (b) ônus mecânicos, de transportador, de trabalhadores, de reparos ou outros ônus similares impostos por lei resultantes ou incorridos no curso regular dos negócios, para as obrigações que (i) ainda não sejam vencidas ou (ii) estejam sendo contestadas em boa-fé através de processos adequados, e para os quais tenham sido constituídas reservas apropriadas nos livros de uma Pessoa, (c) na hipótese de locação de veículos, estoque circulante e outros bens móveis, gravames que não impeçam de forma significativa a operação do negócio em uma instalação na qual se localizam o referido equipamento locado ou os outros bens móveis, (d) outros Gravames irrelevantes que não tenham sido incorridos em relação a empréstimos em dinheiro ou adiantamento de crédito e que não interfiram na condução do negócio pela Sociedade e por suas Subsidiárias, (e) os Gravames na locação de imóvel resultantes das disposições das referidas locações, (f) os penhores ou depósitos realizados no curso regular dos negócios em relação à remuneração dos empregados [*workers' compensation*], seguro-desemprego e outros tipos de seguridade social, (g) depósitos para assegurar o cumprimento de licitações, contratos (ressalvados os de empréstimo), arrendamentos, obrigações legais, fianças e garantias para a imposição de recursos, garantia de fiel cumprimento e outras obrigações de natureza similar incorridas no curso regular dos negócios, (h) regulamentos de zoneamento e avenças restritivas e servidão em título que não depreciem, em nenhum aspecto relevante, o valor do bem e não afetem, impeçam ou interfiram, de forma negativa e adversa, no uso de qualquer bem sujeito ao mesmo, (i) registros de servidões para serviços públicos, na forma usual, (j) Gravames que não tenham sido de outra forma incluídos nos Gravames Permitidos que constem do registro e estejam divulgados nas apólices de seguro do título do proprietário, disponibilizadas à Controladora antes desta data ou (no caso da Austrália) registradas em título, (k) Gravames que garantam a totalidade ou qualquer parte do Valor da Dívida e (l) hipotecas, escrituras de fideicomisso e outros instrumentos de garantia, e locações de terrenos ou respectivas locações que incluam o título, a participação ou a situação dos locadores com relação ao imóvel locado e aos quais as locações relativas ao imóvel estejam subordinadas.

“Pessoa” significa uma pessoa física, uma sociedade, uma sociedade de responsabilidade limitada, uma sociedade por ações, uma associação, uma sociedade anônima, um *trust*, uma



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

*joint venture* ou uma entidade sem personalidade jurídica ou qualquer Autoridade Governamental.

“Notes PIK” significa as notas promissórias, cujo valor do principal original é de \$150 milhões, sendo a S&C Holdco 2, Inc. a emissora.

“Imóvel” significa o Imóvel Detido e o imóvel descrito no Anexo de Divulgação 5.6(b) da Sociedade.

“Notes Resgatáveis” significa (a) as *Senior Notes*, (b) as *Senior Notes* Subordinadas e (c) as *Notes* da Holdco 3.

“Informações Exigidas” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.16(b).

“Regras” possui o significado estabelecido na Cláusula 10.21(b).

“S&C” significa a Swift & Company.

“SEC” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.17.

“Documentos da SEC” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.17.

“Seção 280G” possui o significado estabelecido na Cláusula 5.7(b).

“*Senior Notes*” significa as *Senior Notes* da S&C com juros de 10<sup>1/8</sup>%, com vencimento em 2009.

“*Senior Notes* Subordinadas” significa as *Senior Notes* Subordinadas da S&C com juros de 12½%, com vencimento em 2010.

“Custos Relativos às Verbas Rescisórias” significa (a) quaisquer verbas rescisórias ou pagamentos indenizatórios em virtude de rescisão devidos a qualquer empregado da Sociedade ou de uma Subsidiária da Sociedade, cujo vínculo empregatício seja rescindido por qualquer causa no Fechamento ou após o Fechamento e (b) quaisquer pagamentos relativos à aposentadoria efetuados ou a serem efetuados de acordo com o Plano de Bônus de Aposentadoria da Swift & Company [*Executive Retention Bonus Plan*] ou o Plano de Verbas Rescisórias da Swift & Company [(*Swift & Company Severance Plan*)].

“Carta de Solvência” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.9.

“Planos de Compra de Ações” significa o Plano de Compra de Ações de 2002 da Sociedade e o Plano de Compra de Ações de 2005 da Sociedade.

“Consentimento de Acionista” possui o significado estabelecido nos Considerandos.

“Acionistas” significa todos os titulares de Ações Ordinárias e de Opções.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

“Subsidiária” de uma Pessoa significa qualquer sociedade por ações ou outra pessoa jurídica da qual a Pessoa em questão (tanto individualmente ou através de ou em conjunto com qualquer outra Subsidiária ou Subsidiárias) seja um sócio geral ou entidade administradora ou da qual pelo menos a maioria do capital ou das outras participações de capital, cujos titulares possuem em geral direito de voto para a eleição do conselho de administração ou de terceiros que executem funções similares de tal sociedade por ações ou outra pessoa jurídica, seja direta ou indiretamente detida ou controlada pela referida Pessoa (tanto individualmente ou através de ou em conjunto com qualquer outra Subsidiária ou Subsidiárias).

“Sociedade Incorporadora” possui o significado estabelecido nos Considerandos.

“Tributo” (e os significados correlatos, “Tributos”, “Tributável” e “Tributária”) significa qualquer (a) tributo sobre a renda, faturamento bruto, franquia, estimado, mínimo alternativo, acréscimo ao mínimo, sobre a venda, uso, transferência, registro, valor agregado, sobre bens e serviços, sobre ganhos de capital, benefícios de remuneração indireta, consumo, recursos naturais, verbas rescisórias, de selo, ocupação, ágio, sobre lucros inesperados, ambiental (inclusive de acordo com a Seção 59A do Code), alfandegários, aduaneiros, imobiliários, sobre ganhos imobiliários, bens móveis, capital social, securitários, desemprego, invalidez, folha de pagamento, licença, empregado, ou outro tributo de qualquer natureza, seja de natureza federal, estadual, municipal ou estrangeira, inclusive quaisquer juros, penalidades ou acréscimos a tributos ou valores adicionais em relação ao supra mencionado, (b) a responsabilidade de qualquer Pessoa pelo pagamento de quaisquer valores dos tipos descritos na sub-cláusula (a) resultante de a pessoa ser (ou deixar de ser) um membro de qualquer “grupo coligado” (conforme tal termo encontra-se definido na Seção 1504(a) do Code) ou qualquer grupo combinado, consolidado ou unitário de acordo com qualquer disposição similar da lei estadual ou municipal (ou que esteja incluído em qualquer Declaração de Impostos relativa ao mesmo), e (c) a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores do tipo descrito na sub-cláusula (a) ou (b) em virtude de uma obrigação, expressa ou implícita, de indenizar ou de outra forma assumir ou suceder a responsabilidade de qualquer outra Pessoa.

“Declaração de Impostos” significa qualquer declaração, formulário, relatório, reivindicação de restituição ou crédito, declaração de informações ou outros documentos (incluindo quaisquer anexos, certificados ou informativos a eles relacionados ou anexados) apresentados ou que devam ser apresentados em relação à determinação, apuração ou cobrança de Tributos ou à administração de qualquer Lei Aplicável relativa a quaisquer Tributos, incluindo qualquer alteração à Lei Aplicável.

“Data de Rescisão” possui o significado estabelecido na Cláusula 9.1(b)(iii).

“Custos da Operação” significa todos os honorários e despesas que tenham sido incorridos pela Sociedade e que devam ser pagos pela Sociedade de acordo com a Cláusula 10.18 em relação à venda da Sociedade, à Incorporação, aos Documentos da Operação e à consumação da Incorporação e das demais operações contempladas pelo presente Contrato e pelos outros Documentos da Operação.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

“Valor dos Custos da Operação” significa o quociente resultante da divisão (a) de todos os Custos da Operação (exceto os Custos da Operação (i) que tenham sido pagos antes da data do Mais Recente Balanço Patrimonial ou que tenham sido registrados como um passivo ou uma reserva no Mais Recente Balanço Patrimonial, ou (ii) que tenham sido incorridos em relação às obrigações da Sociedade nos termos da Cláusula 7.16 ou 7.17), pelo (b) número de ações representativas das Ações Ordinárias Totalmente Diluídas.

“Documentos da Operação” significa o presente Contrato e cada um dos demais contratos, documentos, certificados ou instrumentos referidos neste ou naqueles documentos ou entregues em conformidade com este instrumento ou os mencionados documentos.

“Subsidiárias dos Estados Unidos” significa cada Subsidiária da Sociedade constituída de acordo com as Leis Aplicáveis de qualquer subdivisão do governo dos Estados Unidos da América.

“Opções Atribuídas” significa todas as Opções que sejam convertidas no direito de receber o Preço por Ação Ordinária conforme contemplado pela Cláusula 2.2; ressalvado que as Opções cujo preço de exercício seja superior ao Preço por Ação Ordinária não deverão ser Opções Atribuídas e deverão ser desconsideradas na determinação do número de Opções Atribuídas.

“Lei WARN” significa a Lei sobre Notificação ao Trabalhador sobre Ajuste e Retreinamento [*Worker Adjustment and Retraining Notification Act*] de 1982.

## ANEXO B

### CARTA DE TRANSFERÊNCIA

Nome do Titular Registrado: \_\_\_\_\_

## ANEXO B

### CARTA DE TRANSFERÊNCIA

Aos Anexos Certificados Representativos de Ações Ordinárias

da

SWIFT FOODS COMPANY



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

**Em conformidade com a Incorporação pela  
J&F Acquisition Co.  
da  
Swift Foods Company**

Por Correio ou Serviço de Entrega Expressa:

Swift & Company  
1770 Promontory Circle  
Greely, Colorado 80634  
A/C: Donald F. Wiseman

Pessoalmente:

Swift & Company  
1770 Promontory Circle  
Greely, Colorado 80634  
A/C: Donald F. Wiseman

AS INSTRUÇÕES QUE ACOMPANHAM A PRESENTE CARTA DE TRANSFERÊNCIA DEVERÃO SER LIDAS CUIDADOSAMENTE ANTES DO SEU PREENCHIMENTO. DEVERÁ SER ASSINADA DA FORMA PREVISTA ABAIXO.

Se os Certificados (conforme abaixo definido) estiverem registrados em nomes diferentes, uma Carta de Transferência em separado deverá ser apresentada por cada titular registrado. Ver Instrução 3.

A presente Carta de Transferência deverá ser preenchida pelo(s) titular(es) dos certificados de ações representativos de ações ordinárias da Swift Foods Company (a "Sociedade"), com valor nominal de \$ 0,01 por ação, que (i) estejam entregando os certificados, ou (ii) estejam preenchendo uma Declaração Oficial do Certificado na forma anexa ao presente instrumento como Anexo A.

Dúvidas, solicitações de suporte e cópias adicionais da presente Carta de Transferência podem ser encaminhadas para Donald F. Wiseman em (970) 506-8323.

Prezados Senhores,

Em conformidade e de acordo com o Contrato e Plano de Incorporação datado de 25 de maio de 2007 (o "Contrato de Incorporação") entre a Swift Foods Company, uma sociedade por ações de Delaware (a "Sociedade"), J&F Participações S.A., uma sociedade por ações brasileira ("Controladora"), J&F Acquisition Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Controladora ("Compradora"), J&F I Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora ("Subsidiária Finance #1") e J&F II Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora ("Subsidiária Finance # 2"), estabelece entre outros, que a Compradora irá incorporar a Sociedade (a "Incorporação"). Em relação à Incorporação e mediante a consumação da Incorporação, o(s) abaixo-assinado(s), o(s) qual(is) é/ são (i) titular(es) (cada, um "Acionista", e conjuntamente, os "Acionistas") de certificados de ações

80

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

(os "Certificados") representativos de ações ordinárias, de valor nominal de \$0,01 por ação, da Sociedade (as "Ações"), ou (ii) beneficiário(s) por transferência ou cessionário(s) de mencionado(s) Acionista(s), neste ato entrega(m) os Certificados à Sociedade (conforme indicado em "DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES" abaixo) em consideração a um pagamento em dinheiro por ação, o qual deverá ser calculado e pago da forma estabelecida no Contrato de Incorporação (o "Preço de Aquisição").

Vale notar que os impostos de retenção preventiva serão retidos dos pagamentos efetuados pela entrega dos Certificados representativos das Ações se o abaixo-assinado não preencher o Formulário W-9 substituto, previsto abaixo de acordo com as diretrizes anexas a presente Carta de Transferência.

O abaixo-assinado deverá entregar os Certificados à Sociedade em relação à submissão da presente Carta de Transferência. Na hipótese de os Certificados terem sido extraviados, destruídos ou furtados, o(s) Acionista(s) poderá(ão) preencher uma Declaração Oficial do Certificado na forma anexa ao presente instrumento como Anexo A, em substituição à entrega dos Certificados.

## DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES

Nome(s) e Endereço(s) do(s) Acionista(s) Registrado(s) (Por favor preencher, se em branco, exatamente em conformidade com o nome que consta do Certificado)	Certificados Entregues (Anexar lista assinada adicional, se necessário. Ver Instrução 7)	
	Números do Certificado	Número de Ações Representadas pelo Certificado (Exceto Ações Prorrogadas)
	Total de Ações	

Se os Certificados tiverem sido extraviados, destruídos ou furtados, por favor assinalar e preencher o campo abaixo e preencher uma Declaração Oficial do Certificado na forma anexa ao presente instrumento como Anexo A.

Os Certificados representativos das Ações supra descritas (Certificado nº. \_\_\_\_\_) foram extraviados, destruídos ou furtados.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Se você desejar que o valor devido para cada ação representada pelos Certificados entregues nos termos da presente Carta de Transferência seja pago através de transferência eletrônica de fundos (ao invés de cheque), solicitamos que as instruções de transferência eletrônica de fundos seja preenchida como segue.

## Instruções de transferência eletrônica de fundos:

Banco: \_\_\_\_\_

(Por favor digitar ou escrever)

Número ABA: \_\_\_\_\_

Para crédito de:

Nome da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Número da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Referência: \_\_\_\_\_

Número de Telefone de Contato no Banco: \_\_\_\_\_

Através da assinatura e devolução da presente Carta de Transferência, o abaixo-assinado está entregando o(s) Certificado(s) supra descrito(s) e as Ações representadas pelo(s) mesmo(s), portanto, efetivando, com a consumação da Incorporação, em consideração ao valor em dinheiro devido em relação a tais Ações de acordo com os termos e condições do Contrato de Incorporação, a ser pago ao abaixo-assinado no endereço ou à conta corrente especificada na seção "DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES", exceto se de outra forma acordado, por escrito, entre a Sociedade e o abaixo-assinado ou se de outra forma indicado na seção "INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO E DE ENTREGA ESPECIAL".

## INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO E DE ENTREGA ESPECIAL

(Ver Instruções 2 e 4)

A ser preenchido SOMENTE se o cheque tiver que ser emitido ou uma transferência



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

eletrônica de fundos tiver que ser realizada em nome de um terceiro que não o abaixo-assinado e deva ser entregue (no caso de um cheque) a um terceiro em um endereço que não seja o endereço evidenciado no campo "DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES".

**Envio e entrega para:**

Nome(s): \_\_\_\_\_

(Por favor digitar ou escrever)

Endereço: \_\_\_\_\_

(Incluir no Endereço a Rua, Cidade, Estado e CEP)

(Número de identificação de contribuinte fiscal ou de inscrição na Seguridade Social)

O abaixo-assinado, se solicitado, irá celebrar e entregar quaisquer documentos adicionais razoavelmente solicitados pela Sociedade em relação à entrega dos Certificados.

O abaixo-assinado neste ato reconhece que a entrega do(s) Certificado(s) acima identificado(s) deverá ser realizada, e o risco de perda e o título das Ações representadas pelos mencionados Certificados deverão ser transmitidos somente (i) se a Incorporação for consumada, e (ii) através da adequada entrega da presente Carta de Transferência, de quaisquer Certificados ou de qualquer Declaração Oficial do Certificado (conforme aplicável) à Sociedade. O abaixo-assinado compreende que a entrega não será aceita até o recebimento pela Sociedade da presente Carta de Transferência, ou de um fax da mesma, devidamente preenchida e assinada. Todas as questões acerca da validade, forma e elegibilidade de qualquer entrega de quaisquer Certificados nos termos do presente serão determinadas pela Sociedade, e a mencionada determinação deverá definitiva e vinculante para todas as partes.

O abaixo-assinado compreende que, após a Incorporação ter sido consumada, o pagamento das Ações representadas pelos Certificados entregues será realizado de acordo com os termos do Contrato de Incorporação. Mediante a celebração e entrega da presente Carta de Transferência, o abaixo-assinado reconhece que o abaixo-assinado leu, compreende, concorda e aceita os termos e condições do Contrato de Incorporação, cuja cópia está disponível mediante solicitação à Sociedade.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Com a celebração e a aceitação da presente Carta de Transferência, se aplicável, o abaixo-assinado e a Sociedade acordam o que segue:

(a) Com validade a partir da consumação da Incorporação, o abaixo-assinado exonera e para sempre libera a Sociedade e seus respectivos diretores e conselheiros, atuais e anteriores (conjuntamente, os "Exonerados") de todas e quaisquer reivindicações, demandas, ações, arbitragens, auditorias, oitivas, inquéritos, litígios, processos judiciais (sejam de natureza civil, criminal, administrativa, investigatória ou informal), causas de pedir, ordens, obrigações, contratos, acordos, dívidas e responsabilidades de qualquer natureza, conhecidos ou não, suspeitos ou não, contingentes ou de outra forma, tanto por lei ou em equidade, de qualquer tipo, caráter ou natureza ("Reivindicações"), cujas Reivindicações o abaixo-assinado possua atualmente ou já tenha possuído contra os Exonerados referentes à propriedade das Ações pelo abaixo-assinado; estabelecido que a exoneração e liberação supra (i) não exonerarão nenhum Exonerado de suas obrigações ou responsabilidades perante o abaixo-assinado de acordo com ou em relação ao Contrato de Incorporação; (ii) não exonerarão a Sociedade de quaisquer obrigações de indenizar da Sociedade ao abaixo-assinado, se o abaixo-assinado atualmente é ou tenha sido um conselheiro, diretor ou empregado da Sociedade de acordo com o documento constitutivo da Sociedade ou o estatuto social ou qualquer acordo escrito entre a Sociedade e o abaixo-assinado, ou (iii) não serão consideradas uma renúncia à disponibilidade de seguro para cobrir as Reivindicações que não estejam abrangidas pela presente exoneração e liberação. O abaixo-assinado compreende e concorda que ele ou ela está expressamente renunciando a todas as Reivindicações contra os Exonerados, abrangidas pela presente exoneração e liberação, incluindo mas não limitado às Reivindicações que ele ou ela possa não conhecer ou suspeitar que existam, as quais, se conhecidas, poderiam ter afetado de forma relevante a decisão em fornecer a presente exoneração e liberação.

(b) Com validade a partir da consumação da Incorporação, a Sociedade exonera e para sempre libera o abaixo-assinado de todas e quaisquer Reivindicações que a Sociedade atualmente possua ou já tenha possuído contra o abaixo-assinado, relativas à titularidade das Ações pelo abaixo-assinado; estabelecido que a exoneração e liberação supra não deverão exonerar o abaixo-assinado de suas obrigações ou responsabilidades perante a Sociedade de acordo com ou em relação ao Contrato de Incorporação. A Sociedade compreende e concorda que está expressamente renunciando a todas as Reivindicações contra o abaixo-assinado abrangidas pela presente exoneração e liberação, incluindo mas não limitado às Reivindicações que possa não conhecer ou suspeitar que existam, as quais, se conhecidas, poderiam ter afetado de forma relevante a decisão em fornecer a presente exoneração e liberação.

A presente Carta de Transferência deverá ser rescindida na hipótese de rescisão do Contrato de Incorporação de acordo com os termos do mencionado instrumento.

Formulário Substituto W-9

FAVOR FORNECER SEU  
TIN NO CAMPO À DIREITA

Parte I - Número de Inscrição  
na Seguridade Social OU



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

<p>Departamento do Tesouro</p> <p>Serviço Interno da Receita</p> <p>Solicitação do Agente de Pagamento de Número de Identificação de Contribuinte (TIN)</p>	<p>E CERTIFIQUE, ASSINANDO E DATANDO ABAIXO</p>	<p>Número de Identificação do Empregador</p> <p>(Caso esteja aguardando o TIN, escreva "Sob Solicitação")</p>
	<p>Nome</p> <p>Denominação Comercial</p> <p>Favor assinalar o campo adequado</p> <p><input type="checkbox"/> Pessoa física/Único Titular</p> <p><input type="checkbox"/> Sociedade por Ações</p> <p><input type="checkbox"/> Sociedade</p> <p><input type="checkbox"/> Outro</p> <p>Endereço</p> <p>Cidade, Estado, CEP</p>	<p>Parte II – Para Beneficiários do Pagamento isentos de retenção preventiva, ver as Diretrizes para Certificação do Número de Identificação de Contribuinte Fiscal no Formulário Substituto W-9, marque o campo de Isenção abaixo e preencha o Formulário Substituto W-9.</p> <p><input type="checkbox"/> Isento</p>
<p>Certificação – Sob as penas de falsidade, certifico que:</p> <p>(1) O número indicado neste formulário corresponde ao meu número correto de identificação de contribuinte fiscal (ou estou aguardando por um número a ser a mim fornecido), e</p> <p>(2) Não estou sujeito à retenção preventiva, tendo em vista que (a) sou isento da retenção preventiva, (b) não fui informado pelo Serviço Interno da Receita ("IRS") de que estou sujeito à retenção preventiva como um resultado de uma falha em reportar todos os juros ou dividendos, ou (c) o IRS me notificou que eu não mais estou sujeito à retenção preventiva.</p>		

85

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010. São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

(3) Sou uma pessoa norte-americana (incluindo um estrangeiro residente nos Estados Unidos).

Instruções de Certificação – Você deve assinalar o item (2) acima caso você tenha sido notificado pelo IRS que está sujeito à retenção preventiva tendo em vista juros ou dividendos sujeitos a informe em sua declaração de imposto. No entanto, se, após ter sido notificado pelo IRS de que você estava sujeito à retenção preventiva você tiver recebido uma outra notificação do IRS de que você não mais está sujeito à retenção preventiva, não assinale o item (2). (Ver ainda em anexo as instruções nas Diretrizes para Certificação do Número de Identificação de Contribuinte Fiscal no Formulário Substituto W-9).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: CASO VOCÊ SEJA UM TITULAR DOS ESTADOS UNIDOS, A FALHA EM PREENCHER E APRESENTAR ESTE FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9 PODERÁ RESULTAR NAS SANÇÕES E NA RETENÇÃO PREVENTIVA DE 28% SOBRE QUAISQUER PAGAMENTOS A VOCÊ REALIZADOS. FAVOR ANALISAR AS DIRETRIZES EM ANEXO PARA CERTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL NO FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9, PARA INSTRUÇÕES ADICIONAIS.**

**VOCÊ DEVERÁ PREENCHER O CERTIFICADO A SEGUIR CASO TENHA ESCRITO "SOB SOLICITAÇÃO" NA PARTE I DO FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9.**

## **CERTIFICADO DE AGUARDO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL**

Certifico, sob as penas de falsidade, que não foi a mim emitido um número de identificação de contribuinte fiscal e (1) enviei pelo correio ou entreguei uma solicitação para receber um número de identificação de contribuinte fiscal ao Centro do Serviço Interno da Receita ou ao Escritório de Administração da Seguridade Social competentes ou (2) pretendo enviar pelo correio ou entregar uma solicitação em um futuro próximo. Compreendo que se eu não fornecer um número de identificação de contribuinte fiscal em até 60 dias, 28% de todos os pagamentos sujeitos a informe a mim realizados serão retidos até que eu forneça um número de identificação de contribuinte fiscal.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

## IMPORTANTE:

### ACIONISTAS: ASSINEM NESTE LOCAL

X \_\_\_\_\_

X \_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Acionista(s)

Assinatura(s) do(s) Acionista(s)

\_\_\_\_\_  
Digite ou Escreva o Nome

\_\_\_\_\_  
Digite ou Escreva o Nome

Data : \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Código de Área e No.(s) de Telefone - Horário Oficial: \_\_\_\_\_

No. de Identificação Fiscal ou de Inscrição na Seguridade Social: \_\_\_\_\_

Deve ser assinado pelo(s) Acionista(s) ou pela(s) pessoa(s) autorizada(s) a ser tornar(em) Acionista(s), conforme evidenciado pelos endossos e documentos transmitidos pelo presente instrumento. Caso a assinatura seja feita por um gestor, inventariante, administrador, tutor, procurador, diretor de uma sociedade, agente ou outra pessoa que atue na qualidade de fiduciário ou representante, favor fornecer as seguintes informações. Ver instrução 3.

Nome(s): \_\_\_\_\_

Endereço(s) (incluir código de endereçamento postal) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Digite ou Escreva

\_\_\_\_\_  
Digite ou Escreva

Capacidade (Cargo Completo): \_\_\_\_\_

**Selo de Garantia de Assinatura(s)**

**(Caso exigido – ver Instruções 2 e 3)**

Denominação da firma: \_\_\_\_\_



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Assinatura Autorizada: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

## INSTRUÇÕES

### Parte Integrante dos Termos e Condições

#### desta Carta de Transferência

1. Entrega desta Carta de Transferência e de Certificados. Favor enviar seus Certificados ou uma Declaração Oficial do Certificado (conforme aplicável) diretamente para a Sociedade, no endereço previsto na primeira página. Esta Carta de Transferência ou um fax da mesma, devidamente preenchida, datada e assinada, deverá ser utilizado em relação à formalização e entrega dos Certificados. Uma Carta de Transferência e os Certificados ou uma Declaração Oficial do Certificado (conforme aplicável) deverão ser recebidos pela Sociedade, de forma satisfatória, para fins de realizar uma entrega eficaz. Os Certificados ou uma Declaração Oficial do Certificado, bem como uma Carta de Transferência (ou fax da mesma), adequadamente preenchidos e devidamente assinados e quaisquer outros documentos exigidos por esta Carta de Transferência deverão ser recebidos pela Sociedade em seu endereço previsto na primeira página do presente para fins de recebimento do pagamento das Ações.

**O método de entrega desta Carta de Transferência e dos Certificados ou Declarações Oficiais dos Certificados e de todos os outros documentos exigidos permanece a critério e risco do Acionista que os entregar e a entrega será considerada como realizada somente quando efetivamente recebidos pela Sociedade. Caso a entrega seja feita por correio, recomenda-se que o serviço de entrega expressa ou o correio registrado, com solicitação de aviso de recebimento, devidamente assegurados, sejam utilizados.**

A entrega poderá ser feita pessoalmente, pelo correio ou por serviço de entrega expressa à Sociedade nos endereços indicados na primeira página desta Carta de Transferência.

2. Garantia das Assinaturas. Exceto conforme de outra forma infra previsto, não é necessário que os Certificados sejam endossados e nenhuma procuração ou garantia de assinatura é exigida nesta Carta de Transferência. As assinaturas nesta Carta de Transferência devem ser garantidas por uma instituição financeira (incluindo a maioria dos bancos, caixas econômicas e corretoras) que seja um participante de um programa de selo de garantia



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

assinatura em vigor (cada uma, "Instituição Elegível") se o Acionista tiver preenchido o campo com o título "INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO E DE ENTREGA ESPECIAL" supra. Ver Instrução 3. Caso um certificado esteja registrado em um nome que não seja aquele da pessoa que estiver entregando o Certificado, tal Certificado deve ser devidamente endossado ou acompanhado por uma procuração devidamente assinada, com o endosso ou a assinatura na procuração e na Carta de Transferência garantidos por uma Instituição Elegível.

3. Assinatura(s) na Carta de Transferência. Caso esta Carta de Transferência seja assinada pelo(s) Acionista(s) registrado(s), a(s) assinatura(s) nesta Carta de Transferência deverá(ão) ser exatamente a(s) mesma(s) em relação ao(s) nome(s) constante(s) na face dos Certificados, sem alteração ou acréscimo ou qualquer modificação de qualquer natureza.

Caso quaisquer das Ações entregues pelo presente instrumento sejam detidas em registro por dois ou mais titulares conjuntos, todos estes titulares deverão assinar esta Carta de Transferência.

Se quaisquer das Ações entregues estiverem registradas em nomes distintos em diversos Certificados, será necessário preencher, assinar e apresentar tantas Cartas de Transferência em separado quantos forem os registros distintos dos Certificados entregues.

Caso esta Carta de Transferência seja assinada pelo(s) titular(es) registrado(s) das Ações, nenhum endosso de certificados ou procuração em separado são exigidos, a menos que o pagamento deva ser feito em nome de qualquer pessoa que não o(s) titular(es) registrado(s). As assinaturas em quaisquer de tais certificados ou procurações deverão ser garantidos por uma Instituição Elegível. Ver Instrução 2.

Caso esta Carta de Transferência seja assinada por uma pessoa que não seja o(s) titular(es) registrado(s) das Ações entregues pelo presente, os Certificados devem ser endossados ou acompanhados por procuração adequada, em ambos os casos, assinada exatamente conforme o(s) nome(s) do(s) titular(es) registrado(s) constante(s) nos certificados de tais Ações. A(s) assinatura(s) em quaisquer de tais certificados ou procurações deverão ser garantidos por uma Instituição Elegível. Ver Instrução 2.

Caso esta Carta de Transferência, a Declaração Oficial do Certificado ou qualquer Certificado sejam assinados por um gestor, inventariante, administrador, tutor, procurador ou por outra pessoa agindo na qualidade de fiduciário ou representante, tal pessoa deverá indicá-lo quando assinar, e deverá ser apresentada evidência adequada satisfatória à Sociedade, em relação à autoridade de tal pessoa para agir, juntamente com todos os documentos de suporte necessários para validar a entrega. Caso esta Carta de Transferência, a Declaração Oficial do Certificado ou qualquer Certificado forem assinados por um diretor de uma sociedade por ações, o cargo de tal diretor deverá ainda ser declarado do lado oposto à sua assinatura.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

4. Instruções de Pagamento e de Entrega Especial. Indique o nome e endereço para os quais o pagamento do Preço de Compra das Ações deve ser enviado caso seja diferente do nome ou endereço da(s) pessoa(s) que assina(m) esta Carta de Transferência.
5. Solicitação de Suporte ou Cópias Adicionais. Todas as dúvidas relacionadas ao procedimento de entrega, bem como as solicitações de cópias adicionais desta Carta de Transferência poderão ser dirigidas à Sociedade no número de telefone previsto na primeira página desta Carta de Transferência.
6. Validade da Entrega: Irregularidades. Todas as questões relacionadas à validade, forma e elegibilidade de quaisquer Certificados entregues de acordo com esta Carta de Transferência serão determinadas pela Sociedade a seu critério razoável e tal determinação deverá ser definitiva e vinculativa. A Sociedade também se reserva ao direito de renunciar a quaisquer irregularidades ou vícios na entrega de quaisquer Certificados, e sua interpretação dos termos e condições do Contrato de Incorporação, da Incorporação e desta Carta de Transferência (incluindo estas instruções) em relação a tais irregularidades ou vícios deverá ser considerada como definitiva e vinculativa. Uma entrega não será considerada como tendo sido feita até que tais irregularidades tenham sido sanadas ou renunciadas.
7. Espaço Inadequado. Caso o espaço previsto nesta Carta de Transferência seja inadequado, os números do Certificado (conforme aplicável) e o número das Ações entregues pelo presente deverão ser listados em um anexo assinado separadamente ao presente.
8. Certificados Extraviados, Destruídos ou Furtados. Se qualquer Certificado tiver sido extraviado, destruído ou furtado, tal fato deverá ser indicado assinalando-se o campo sob o título "DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES". Adicionalmente, um Acionista deverá preencher uma Declaração Oficial do Certificado na forma anexa ao presente como Anexo A antes de receber qualquer pagamento pelas Ações de tal Acionista se tal Acionista não estiver entregando um Certificado com esta Carta de Transferência.
9. Tributos de Transferência. Caso o pagamento deva ser feito a uma(s) pessoa(s) que não seja(m) o(s) titular(es) registrado(s) das Ações, tal pagamento está ainda condicionado ao pagamento pelo(s) titular(es) registrado(s) à Sociedade de quaisquer tributos sobre a transferência ou outros tributos exigidos por motivo de tal pagamento estar sendo feito em nome da(s) pessoa(s), que não seja(m) o(s) titular(es) registrado(s), ou tal(tais) titular(es) registrado(s) estabeleça(m), para a satisfação da Sociedade, que tais tributos tenham sido pagos ou não são devidos.

## INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS IMPORTANTES

### Finalidade do Formulário Substituto W-9

Para fins de evitar sanções e retenção preventiva sobre quaisquer pagamentos que lhe possam ser feitos, é exigido que você informe à Sociedade seu número correto de identificação de contribuinte fiscal. Para fazê-lo, você deverá preencher o Formulário Substituto W-9 fornecido acima, preenchendo seu nome e endereço no campo fornecido.

90

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

preenchendo seu número de identificação de contribuinte fiscal na Parte I do Formulário (ou escrevendo "Sob Solicitação" caso você esteja aguardando um número de identificação de contribuinte fiscal e preenchendo o campo sob o título "CERTIFICADO DE AGUARDO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL"), assinalando o item 2 do certificado quando e se aplicável, indicando sua situação de isenção, se aplicável, assinalando o campo na Parte II, e assinando e datando o Formulário ao final. Ao fazê-lo, você estará certificando que o número de identificação de contribuinte fiscal fornecido no Formulário Substituto W-9 é correto (ou que você está aguardando um número de identificação de contribuinte fiscal) e que (1) você está isento de retenção preventiva, (2) que você não foi notificado pelo Serviço Interno da Receita de que você está sujeito à retenção preventiva como um resultado da falha de informar todos os juros ou dividendos ou (3) você foi notificado pelo Serviço Interno da Receita que você não mais está sujeito à retenção preventiva.

Caso a retenção preventiva se aplique, a Controladora está obrigada a reter 28% sobre quaisquer pagamentos em dinheiro realizados ao acionista de acordo com a Incorporação. A retenção preventiva não é um tributo adicional. Ao contrário, o passivo tributário das pessoas sujeitas à retenção preventiva será reduzido pelo montante do tributo retido. Caso a retenção resulte no pagamento a maior dos tributos, uma restituição poderá ser obtida do IRS.

Determinados Acionistas (incluindo, entre outros, todas as sociedades anônimas e determinadas pessoas físicas estrangeiras) não estão sujeitos a tais exigências de retenção preventiva e de informes. Para que uma pessoa física estrangeira se qualifique como beneficiária isenta, aquele Acionista deverá submeter à Sociedade uma declaração, assinada sob as penas de falsidade, declarando a situação de isenção daquela pessoa física. Tais declarações poderão ser obtidas da Sociedade. Ver as "Diretrizes para Certificação do Número de Identificação de Contribuinte no Formulário Substituto W-9" em anexo, para instruções adicionais.

## Qual Número Incluir

Você deverá fornecer um número de inscrição na seguridade social (na hipótese de uma pessoa física) ou um número de identificação de empregador do(s) titular(es) de registro das Ações entregues pelo presente instrumento no campo fornecido na Parte I do Formulário Substituto W-9. Caso as Ações estiverem em nome de mais de uma pessoa ou não estiverem em nome do titular efetivo, consulte as "Diretrizes para Certificação do Número de Identificação de Contribuinte Fiscal no Formulário Substituto W-9" em anexo, para orientações adicionais quanto a qual número informar.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

## Anexo A

### DECLARAÇÃO OFICIAL DO CERTIFICADO

1. O acionista abaixo-assinado (o "Acionista"), devidamente sob juramento, atesta, afirma e concorda com o seguinte:

Que o Acionista é o único titular de registro, legal e legítimo das Ações representadas por um Certificado (o "Certificado"), descrito sob o título "DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS ENTREGUES" na Carta de Transferência anexa como tendo sido extraviado, destruído ou furtados (as "Ações"); e (i) o Certificado nunca foi, no todo ou em parte, cedido, transferido, vendido, empenhado ou de outra forma hipotecado ou alienado pelo abaixo assinado e (ii) o Certificado não foi localizado pelo abaixo-assinado e que, segundo o melhor conhecimento e crença do abaixo assinado, tal Certificado foi extraviado, furtado ou destruído.

2. O Acionista, pelo presente, concorda ainda com o que segue:

- a. Que esta Declaração Oficial do Certificado está sendo assinada pelo Acionista para fins de documentar e informar para a Sociedade que o Certificado foi extraviado, furtado ou destruído;
- b. Que o Acionista irá imediatamente entregar o Certificado à Sociedade, caso o Certificado venha a partir deste momento a estar em posse ou controle do Acionista;
- c. Que o Acionista irá, em todo momento, proteger, indenizar e isentar a Sociedade e seus respectivos sucessores e cessionários (coletivamente, os "Indenizados"), por e contra todas e quaisquer ações, causas de pedir, reivindicações, demandas, responsabilidades, prejuízos, danos ou despesas de qualquer tipo e natureza, incluindo honorários advocatícios razoáveis e incluindo despesas os quais os Indenizados deverão ou poderão sustentar ou incorrer, a qualquer momento, por motivo ou em consequência dos Certificados, se aplicável, que tenham sido destruídos, extraviados ou furtados, tal indenização se estendendo e incluindo, mas não limitada a, qualquer despesa, prejuízo ou outra questão ou qualquer litígio ou outros dispêndios de qualquer forma oriundos ou conexos, direta ou indiretamente, com os Certificados; e
- d. Que a concordância pelo Acionista no sentido de indenizar os Indenizados deverá ser vinculativa aos sucessores e cessionários do Acionista e deverá se reverter em benefício dos Indenizados.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Todos os termos utilizados em letras maiúsculas mas não de outra forma definidos no presente deverão ter os significados atribuídos a tais termos na Carta de Transferência.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, este Contrato foi devidamente assinado e formalizado neste \_\_\_ dia de \_\_\_\_\_ de 2007.

ACIONISTA:

## DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL NO FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9

**Diretrizes para Determinação do Número de Identificação Adequado para Fornecer ao Agente do Pagamento.** Os números de Inscrição na Seguridade Social possuem nove dígitos separados por dois hífen: por exemplo, 000-00-0000. Os números de identificação do empregador possuem nove dígitos separados por um hífen: por exemplo, 00-0000000. O quadro a seguir irá ajudá-lo a determinar o número a ser fornecido ao agente do pagamento.

Para este tipo de conta	Fornecer o número de Inscrição na SEGURIDADE SOCIAL	Para este tipo de conta	Fornecer o número de IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
1. Uma conta de pessoa física	Da Pessoa física	6. Um <i>trust</i> , espólio, ou fundo de pensão válidos	Da pessoa jurídica (não fornecer o número de identificação do representante pessoal ou do <i>trustee</i> , a menos que a própria pessoa jurídica não seja designada na titularidade da conta) (4)
2. Duas ou mais pessoas físicas (conta	Do efetivo titular da conta ou, na hipótese	7. Conta pessoa jurídica	Da pessoa jurídica



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

conjunta)	de fundos combinados, qualquer uma das pessoas físicas (1)	jurídica	
3. Conta de tutor de um menor - Lei Uniforme de Doação a Menor ( <i>Uniform Gift to Minor Act</i> )	Do menor (2)	8. Sociedade ou membro-múltiplo LLC	Da sociedade
4. a. A usual conta de <i>trust</i> de poupança revogável (outorgante é também o <i>trustee</i> )	Do outorgante- <i>trustee</i> (1)	9. Associação, clube, organização religiosa, beneficente ou educacional ou outra organização isenta de tributação	Da organização
b. Então denominada conta de <i>trust</i> , que não constitua um <i>trust</i> legal ou válido de acordo com a lei Estadual	Do efetivo titular (1)	10. Uma corretora ou nomeada	Da corretora ou nomeada
5. Conta de firma individual	Do titular (3)	11. Conta junto ao Departamento de Agricultura em nome de entidade pública (tal como um Estado, ou governo local ou distrito escolar ou prisão) que receba pagamentos de programa agrícola	Da entidade pública

- (1) Liste primeiramente e circule o nome da pessoa cujo número você fornece. Caso somente uma pessoa em uma conta conjunta possua um número de inscrição na seguridade social, o número daquela pessoa deve ser fornecido.
- (2) Circule o nome do menor e forneça o número de inscrição na seguridade social do menor.
- (3) Você deve indicar seu próprio nome. Você poderá ainda incluir sua denominação comercial ou denominação de "realização de negócios". Você poderá utilizar tanto seu número de inscrição na seguridade social ou, caso você possua um, seu número de identificação de empregador.
- (4) Liste primeiramente e circule o nome do *trust* legal, do espólio ou do fundo de pensão.

94

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Observação: Caso nenhum nome for circulado quando houver mais de um nome listado, o número será considerado como aquele do primeiro nome listado.

## DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL NO FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9

### Obtenção do um Número

Caso você não possua um número de identificação de contribuinte fiscal ou caso você não saiba seu número, obtenha o Formulário SS-5, Solicitação para um Cartão de Número de Inscrição na Seguridade Social, ou o Formulário SS-4, Solicitação para Número de Identificação de Empregador, no escritório local da Administração da Seguridade Social ou do Serviço Interno da Receita (o "IRS") e solicite um número. Você poderá ainda obter o Formulário SS-4 ligando para o IRS no 1-800-TAX-FORM ou visitando [www.irs.gov](http://www.irs.gov). Caso você não possua um TIN, mas já tenha solicitado um, escreva "Sob Solicitação" no campo para o TIN, preencha o Certificado de Aguardo de Número de Identificação de Contribuinte Fiscal, assine e date o formulário e devolva-o ao Agente de Troca ("Exchange Agente"). Para pagamentos de juros e dividendos e de determinados pagamentos feitos em relação a instrumentos disponíveis para negociação você geralmente terá um prazo de 60 dias para obter um TIN e fornecê-lo à Sociedade antes que você esteja sujeito à retenção preventiva sobre os pagamentos. A regra de 60 dias não se aplica a outros tipos de pagamentos. Você estará sujeito à retenção preventiva sobre todos os mencionados pagamentos até que você forneça seu TIN para a Sociedade. Observação: Ao escrever "Sob Solicitação" significa que você já solicitou um TIN ou que você pretende solicitar um em breve.

### Os Beneficiários do Pagamento Isentos de Retenção Preventiva

Os pagamentos de dividendos e dividendos patronais que não estão geralmente sujeitos à retenção preventiva incluem o que segue:

- Pagamentos a estrangeiros não residentes sujeitos à retenção de acordo com a seção 1441.
- Pagamentos às sociedades não envolvidas em um comércio ou negócio nos EUA e as quais tenham pelo menos um sócio não residente.
- Pagamentos de dividendos patronais que não sejam realizados em dinheiro.
- Pagamentos realizados por determinadas organizações estrangeiras.
- Pagamentos da Seção 404(k) realizados por um ESOP.

Pagamentos de juros que não estão geralmente sujeitos à retenção preventiva incluem o que segue:

- Pagamentos de juros em relação a obrigações emitidas por pessoas físicas. Observação: Você pode estar sujeito à retenção preventiva caso estes juros sejam equivalentes ou superiores a \$600 e sejam pagos no curso do comércio ou negócios do agente do pagamento e você não tenha fornecido seu número correto de identificação de contribuinte fiscal ao agente do pagamento.
- Os pagamentos de juros isentos de tributação (incluindo dividendos isentos de juros de acordo com a seção 852).



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251-SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Os Beneficiários do Pagamento especificamente isentos de retenção preventiva sobre TODOS os pagamentos incluem o que segue:

- uma organização isenta de tributação, de acordo com a seção 501 (a) ou uma conta de aposentadoria de pessoa física, ou uma conta de custódia de acordo com a seção 403(b)(7) caso a conta satisfaça às exigências da seção 401(f) (2).
- Um departamento ou sua respectiva autarquia nos Estados Unidos ou qualquer departamento integralmente subordinado ou sua autarquia.
- um Estado, o Distrito de Columbia, uma possessão dos Estados Unidos ou de qualquer subdivisão política ou de qualquer departamento integralmente subordinado ou sua autarquia.
- Um governo estrangeiro, uma subdivisão política de um governo estrangeiro ou qualquer departamento integralmente subordinado ou sua autarquia.
- Uma organização internacional ou qualquer departamento integralmente subordinado ou sua autarquia.

Os Beneficiários do Pagamento especificamente isentos de retenção preventiva sobre pagamento de juros e dividendos incluem o que segue:

- Uma sociedade por ações.
- Uma instituição financeira.
- Uma corretora registrada de títulos ou valores mobiliários ou de commodities registrada nos EUA, Distrito de Colúmbia, ou de possessão dos EUA.
- Um *trust* de investimento imobiliário.
- Um fundo de *trust* comum operado por um banco de acordo com a seção 584(a).
- Um *trust* remanescente beneficente isento, ou um *trust* não isento descrito na seção 4947.

com a seção 852).

- Pagamentos descritos na seção 6049(b)(5) a estrangeiros não residentes.
- Pagamentos de títulos com avença de isenção de tributação de acordo com a seção 1451.
- Pagamentos realizados por determinadas organizações estrangeiras.
- Juros de hipoteca ou empréstimo a estudante que lhe tem sido pagos.

Os Beneficiários do pagamento descritos acima deverão apresentar um Formulário Substituto W-9 para evitar possível retenção preventiva equivocada. APRESENTE O FORMULÁRIO SUBSTITUTO W-9 JUNTO AO AGENTE DO PAGAMENTO. FORNEÇA SEU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE FISCAL. ASSINALE O CAMPO "ISENÇÃO" NA PARTE II DO FORMULÁRIO E DEVOLVA-O PARA O AGENTE DO PAGAMENTO. Determinados pagamentos que não sejam dividendos que não estão sujeitos ao dever de reportar informações também não estão sujeitos à retenção preventiva. Para detalhes, ver seções 6041, 6041A(a), 6045, 6050A, 6050N e suas regulamentações.

**Notificação da Lei de Privacidade (Privacy Act)** – A Seção 6109 exige que a maioria dos beneficiários dos dividendos, dos juros ou de outros pagamentos forneça números de identificação de contribuinte fiscal para os agentes do pagamento, os quais deverão relatar os pagamentos ao IRS. O IRS utiliza o número para fins de identificação e para auxiliar na verificação da precisão das declarações de impostos. O IRS também poderá fornecer estas informações ao Departamento de Justiça para litígios civis e criminais e para cidades, estados, e ao Distrito de Columbia para observância de suas leis tributárias. Os agentes do pagamento deverão receber os números, seja ou não exigido que os beneficiários apresentem declarações de imposto. Os agentes do pagamento devem geralmente reter 28% sobre os juros, dividendos



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251-SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

- Uma entidade registrada a todo tempo durante o exercício social de acordo com a Lei de Investimentos em Sociedade (*Investment Company Act*) de 1940.
- Uma emissão de banco central estrangeiro.
- Um intermediário conhecido na comunidade de investimentos como um nomeado ou que esteja listado na Lista de Nomeados (*Nominees List*) na publicação mais recente do American Society of Corporate Secretaries, Inc..

ou determinados outros pagamentos tributáveis ao beneficiário do pagamento que não fornecer um número de identificação de contribuinte fiscal ao agente do pagamento.

Determinadas sanções podem ainda ser aplicadas.

## Sanções

- (1) **Multa pela Falha em Fornecer Número de Identificação de Contribuinte Fiscal** – Caso você deixe de fornecer seu número de identificação de contribuinte fiscal a um agente do pagamento, você está sujeito a uma multa de \$50 para cada uma destas falhas a menos que sua falha seja devida por motivo razoável e não por falta intencional.
- (2) **Multa Civil por Informações Falsas em Relação à Retenção** – Caso você realize uma declaração falsa sem base razoável que resulte na não imposição de retenção preventiva você está sujeito a uma multa de \$ 500.
- (3) **Sanção Criminal por Informação Falsa** – Certificações ou afirmações deliberadamente falsas poderão sujeitá-lo a sanções criminais, incluindo multas e/ou pena de detenção.

**PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
CONTATAR SEU CONSULTOR FISCAL OU  
O SERVIÇO INTERNO DA RECEITA.**

**ANEXO C**

**CONTRATO DE ENTREGA DE OPÇÃO**



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

## ANEXO C

### CONTRATO DE ENTREGA DE OPÇÃO

**OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO EM DOIS LOCAIS**

**SOLICITAMOS A LEITURA CUIDADOSA DAS INSTRUÇÕES ANEXAS**

À Swift Foods Company, uma sociedade por ações de Delaware (a "Sociedade"):

A. **Cancelamento das Opções.** O abaixo-assinado, titular da opção (o "Titular da Opção") neste ato reconhece que, de acordo com o Contrato e Plano de Incorporação (o "Contrato de Incorporação"), datado de 25 de maio de 2007, entre a Sociedade e a J&F Participações S.A., uma sociedade por ações brasileira ("Controladora"), J&F Acquisition Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Controladora ("Compradora"), J&F I Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora ("Subsidiária Finance #1") e J&F II Finance Co., uma sociedade por ações de Delaware e uma subsidiária integral da Compradora ("Subsidiária Finance # 2"), as Opções Atribuídas (conforme definido no Contrato de Incorporação) deverão ser convertidas no direito de receber um pagamento em dinheiro, e todas as Opções do Titular da Opção deverão se extinguir e deverão ser automaticamente canceladas e desconsideradas e o Titular da Opção não terá nenhum direito com relação às mesmas, exceto o direito de receber o mencionado pagamento em dinheiro relativo às Opções Atribuídas, com vigência na data em que a incorporação proposta pela Compradora da Sociedade (a "Incorporação") se tornar eficaz (a "Data de Vigência"). De acordo com o Contrato de Incorporação, o recebimento do mencionado pagamento em dinheiro pelo Titular da Opção estará sujeito ao recebimento no Fechamento ou após o Fechamento pela Sociedade, na qualidade de sociedade subsistente da Incorporação, deste Contrato de Entrega de Opção (o "Contrato de Entrega de Opção"), através do qual as Opções são entregues para cancelamento.

B. **Pagamento.**

1. Com validade na Data de Vigência, o Titular da Opção neste ato entrega, para o cancelamento, à Sociedade todos os direitos, títulos e participações do Titular da Opção relativos a todas as Opções (as "Opções") para a compra de ações (as "Ações") representativas de ações ordinárias, com valor nominal de \$ 0,01 por ação (as "Ações Ordinárias") da Sociedade consoante as disposições do Plano de Opção (conforme abaixo definido), cujas Opções do Titular da Opção estão listadas no Anexo de Titularidade em anexo (o "Anexo de Titularidade"), cujo Anexo de Titularidade estabelece o preço de exercício de cada Opção e se a mencionada Opção consiste em uma Opção Atribuída ou não, em consideração, em relação a cada Ação de outra forma sujeita a emissão mediante o exercício de cada Opção Atribuída, a um pagamento em dinheiro que deverá ser calculado



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

será devido conforme estabelecido no Contrato de Incorporação. O Titular da Opção reconhece que as Opções, cujo preço de exercício for superior ao Preço por Ação Ordinária (conforme definido no Contrato de Incorporação), não deverão constituir Opções Atribuídas e deverão ser extintas e liberadas no presente instrumento. Conforme utilizado no presente instrumento, o termo "Plano de Opção" significa o Plano de Compra de Ações de 2002 da Sociedade, conforme alterado.

2. O Titular da Opção neste ato reconhece que todos os pagamentos a serem realizados de acordo com o presente Contrato de Entrega de Opção serão realizados da forma prevista no Contrato de Incorporação. O Titular da Opção também reconhece que todos os pagamentos a serem realizados de acordo com o presente Contrato de Entrega de Opção poderão estar sujeitos ao imposto de retenção aplicável e a outros encargos similares. O Titular da Opção expressamente declara que o Titular da Opção leu, compreende os termos e teve a oportunidade de obter uma consultoria jurídica acerca do presente Contrato de Entrega de Opção.

## C. Liberação e Renúncia.

1. Com validade a partir da Data de Vigência sem qualquer outro ato adicional por qualquer parte do presente instrumento, o Titular da Opção neste ato: (a) reconhece que os pagamentos realizados nos termos do presente Contrato de Entrega de Opção atendem integralmente a todos e quaisquer direitos que o Titular da Opção possa ter nos termos dos Planos de Opção acerca das Opções que estão sendo entregues pelo presente instrumento, e (b) exonera e para sempre libera a Sociedade e a Compradora e cada um de seus respectivos diretores e conselheiros, atuais e anteriores (conjuntamente, os "Exonerados") de todas e quaisquer reivindicações, demandas, ações, arbitragens, auditorias, audiências, inquéritos, litígios, ações judiciais (sejam de natureza civil, criminal, administrativa, investigativa ou informal), causas de pedir, ordens, obrigações, contratos, acordos, débitos e responsabilidades de qualquer natureza, conhecidos ou desconhecidos, suspeitados ou não, contingentes ou de outra forma, tanto por lei ou em equidade, de qualquer tipo, característica ou natureza ("Reivindicações") que o Titular da Opção possa ora ter ou ter tido contra os Exonerados relativos de qualquer forma à titularidade das Opções pelo Titular das Opções; estabelecido que a supra mencionada exoneração e liberação (i) não deverão exonerar qualquer Exonerado de suas obrigações ou responsabilidades perante o Titular das Opções de acordo com ou em relação ao Contrato de Incorporação ou o presente Contrato de Entrega de Opção, (ii) não deverão exonerar a Sociedade de quaisquer obrigações de indenizar da Sociedade perante qualquer Titular das Opções que seja atualmente ou tenha sido um conselheiro, diretor ou empregado da Sociedade de acordo com o Contrato de Incorporação, o certificado de constituição da Sociedade ou o estatuto social ou qualquer acordo escrito entre a Sociedade e o Titular da Opção, ou (iii) não deverão ser consideradas como constituindo uma renúncia da disponibilidade do seguro para cobrir as Reivindicações que não estejam abrangidas pela presente exoneração e liberação. O Titular da Opção compreende e concorda que ele ou ela está expressamente renunciando a todas as Reivindicações contra os Exonerados abrangidas pela presente exoneração e liberação, incluindo, mas não limitado àquelas Reivindicações que ele ou ela possam não conhecer.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

suspeitar da existência, as quais, se conhecidas, poderiam ter afetado adversamente a decisão de prestar a presente liberação e exoneração.

2. Com validade a partir da Data de Vigência sem qualquer outro ato adicional por qualquer parte do presente instrumento, a Compradora e a Sociedade neste ato individualmente exoneram e para sempre liberam o Titular da Opção de todas e quaisquer Reivindicações que o Titular da Opção possa ora ter ou ter tido contra o Titular da Opção relativas de qualquer forma à titularidade das Opções pelo Titular das Opções; estabelecido que a supra mencionada exoneração e liberação não deverão exonerar o Titular da Opção de quaisquer de suas obrigações ou responsabilidades de acordo com ou em relação ao Contrato de Incorporação ou o presente Contrato de Entrega de Opção. A Sociedade e a Compradora compreendem e concordam que estão individualmente renunciando expressamente a todas as Reivindicações contra o Titular da Opção abrangidas pela presente exoneração e liberação, incluindo, mas não limitado àquelas Reivindicações que possam não conhecer ou suspeitar da existência, as quais, se conhecidas, poderiam ter afetado adversamente a decisão de prestar a presente liberação e exoneração.

D. **Rescisão dos Contratos de Opção.** A Sociedade e o Titular da Opção concordam que quaisquer contratos de opção anteriormente celebrados entre a Sociedade e o Titular da Opção (os "Contratos de Opção") serão rescindidos a partir da Data da Vigência sem nenhuma outra responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade ou do Titular da Opção nos termos dos mencionados documentos, exceto conforme estabelecido no Contrato de Incorporação e neste Contrato de Entrega de Opção. O Titular da Opção ainda reconhece que o Titular da Opção está ciente dos termos da Incorporação e neste ato renuncia a todas as exigências previstas nos Planos de Opção e em quaisquer Contratos de Opção até a presente data celebrados pelo Titular da Opção com relação à notificação a ser enviada pela Sociedade acerca da Incorporação ou em relação a qualquer ato de outra forma exigido nos termos de tais instrumentos pela Sociedade e com a celebração do presente Contrato de Entrega de Opção neste ato renuncia e desiste de todo e qualquer direito de exercer as Opções na Data de Vigência ou a partir de tal data. O Titular da Opção compreende que a entrega das Opções nos termos dos procedimentos descritos no presente instrumento e a aceitação das mesmas pela Sociedade irão constituir um acordo vinculante entre o Titular da Opção e a Sociedade de acordo com os termos e sujeito às condições do Contrato de Incorporação e do presente Contrato de Entrega de Opção.

E. **Ausência de Gravames.** O Titular da Opção declara e garante que o Titular da Opção detém as Opções entregues pelo presente instrumento livres e desembaraçadas de todas as reivindicações, gravames, restrições, encargos, onerações, direitos de garantia, acordos e compromissos de voto (sujeito às disposições dos Planos de Opção) de qualquer natureza e possui plenos poderes e autoridade para entregar as mencionadas Opções para cancelamento.

F. **Anexo de Titularidade.** O Titular da Opção declara e garante que o Anexo de Titularidade em anexo ao presente instrumento correta e integralmente estabelece as Opções detidas pelo Titular da Opção.



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

G. **Garantias Adicionais.** O Titular da Opção, se solicitado, irá assinar e formalizar quaisquer documentos adicionais que a Sociedade considere razoavelmente necessários ou aconselháveis para concluir a entrega das Opções entregues nos termos do presente instrumento.

H. **Alterações e Renúncias.** Qualquer disposição do presente Contrato de Entrega de Opção poderá ser alterada ou renunciada se, e somente se, a mencionada alteração ou renúncia for realizada por escrito e assinada pela Sociedade e pelo Titular da Opção.

I. **Natureza Vinculante.** O presente Contrato de Entrega de Opção deverá vincular e reverter para o benefício da Sociedade e do Titular da Opção e, na hipótese do Titular da Opção, deverá vincular e reverter em benefício dos cônjuges, herdeiros, antecessores, sucessores, cessionários, representantes ou agentes do Titular da Opção (incluindo, sem limitação, qualquer *trust* do qual o Titular da Opção seja o *trustee* ou que seja para o benefício do Titular da Opção ou um membro de sua família). O Titular da Opção pretende que as autorizações e acordos no presente Contrato de Entrega de Opção permaneçam em vigor e não sejam afetados se o Titular da Opção subsequente falecer ou se tornar mental ou fisicamente incapaz, incapacitado ou incompetente, e neste ato orienta que o ajuizamento de nenhum inventário nem a concessão de nenhuma garantia é necessário.

J. **Lei de Regência.** Este Contrato deverá ser regido pelas leis do Estado de Delaware, excluindo os princípios de escolha de lei.

K. **Rescisão.** Este Contrato de Entrega de Opção deverá ser rescindido mediante a rescisão do Contrato de Incorporação de acordo com os termos previstos no mesmo.

**Favor verificar as Instruções anexas a este Contrato de Entrega de Opção**

## Instruções a este Contrato de Entrega de Opção, Liberação e Renúncia

1. **Assinatura do Contrato de Entrega de Opção e do Anexo de Titularidade.** Este Contrato de Entrega de Opção deverá ser preenchido pelo titular das Opções entregues pelo presente. Para fins de validamente entregar tais Opções, um titular das mesmas deverá preencher e assinar este Contrato de Entrega de Opção e o Anexo de Titularidade de acordo com as instruções previstas no presente e enviar por correio ou entregá-los à Sociedade em um envelope lacrado.

**O ANEXO DE TITULARIDADE DEVE SER ASSINADO PELO TITULAR DA OPÇÃO COMO EVIDÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE OPÇÕES EM CIRCULAÇÃO E DEVERÁ SER DEVOLVIDO JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE ENTREGA DE OPÇÃO.**



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

2. **Entrega.** Este Contrato de Entrega de Opção e o respectivo Anexo de Titularidade em anexo, quando assinados, deverão ser enviados por correio ou entregues para:

Swift & Company  
1770 Promontory Circle  
Greely, Colorado 80634  
A/C: Donald F. Wiseman  
Telefone: (970) 506-8323

O método de entrega do Contrato de Entrega de Opção e do Anexo de Titularidade permanece a critério e risco do titular da Opção entregue. A entrega por correio, serviço de entrega expressa, ou outro serviço semelhante é recomendada. Em todas as hipóteses, deve ser permitido prazo suficiente para assegurar a entrega tempestivamente. Os titulares das Opções são ainda aconselhados a reter uma cópia de todos os documentos entregues.

3. **Assinatura no Contrato de Entrega de Opção.** A assinatura neste Contrato de Entrega de Opção deve corresponder exatamente àquela em nome do titular da Opção nos registros da Sociedade.

4. **Solicitações de Assistência.** Caso você tenha dúvidas ou necessite assistência favor ligar para Donald Wiseman no (907) 506-8323.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinaram este Contrato, todas elas na data primeiramente supra descrita.

A SOCIEDADE:

Swift Foods Company

Por: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## IMPORTANTE:

**TITULAR DA OPÇÃO: (1) ASSINE NESTE LOCAL E (2) CONFIRME E ASSINE O ANEXO DE TITULARIDADE EM ANEXO**

(Assinatura do Titular da Opção)

Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
(Por favor digite ou escreva)

Endereço: \_\_\_\_\_  
(Inclua o CEP)

102

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nº 171-274

Código de Área e Número de Telefone: \_\_\_\_\_

(Residencial)

(Comercial)

Número de Identificação de Contribuinte Fiscal ou de Inscrição na Seguridade Social: \_\_\_\_\_

## ANEXO DE TITULARIDADE

<u>Nome</u>	<u>Preço da Oção</u>	<u>Data da Outorga</u>	<u>Número de Oções em Circulação</u>	<u>Atribuídas</u>
Gary Acromite	\$0,14	19 de setembro de 2002	300.000	
A. Edward Bick	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
Martin Dooley	\$0,14	19 de setembro de 2002	625.000	
	\$1,01	17 de agosto de 2006	50.000	
	\$1,25	25 de janeiro de 2005	125.000	
Marshall Ernst	\$0,14	19 de setembro de 2002	1.000.000	
Dan Halstrom	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
	\$1,25	25 de janeiro de 2005	75.000	
Dennis Henley	\$0,14	19 de setembro de 2002	2.250.000	
Danny Herron	\$0,14	19 de setembro de 2002	937.500	
	\$1,25	25 de janeiro de 2005	400.000	
John Keir	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
	\$1,01	17 de agosto de 2006	300.000	
Brad Lorenger	\$0,14	19 de setembro de 2002	1.000.000	
Michael Rempe	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
	\$1,01	1 de julho de 2005	75.000	
John Shandley	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
	\$0,14	20 de agosto de 2003	250.000	
John Simons	\$1,14	3 de outubro de 2002	1.000.000	
Peter White	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
Kevin Yost	\$0,14	19 de setembro de 2002	500.000	
	\$0,14	20 de agosto de 2003	200.000	
	\$1,25	25 de janeiro de 2005	100.000	
Matthew Wineinger	\$1,25	25 de janeiro de 2005	750.000	
Donald F. Wiseman	\$0,14	12 de março de 2003	625.000	
Gregg L. Engles	\$0,14	20 de agosto de 2003	124.988	
Michael D. Kelly	\$0,14	20 de agosto de 2003	200.000	
Kate Lavelle	\$1,25	10 de fevereiro de 2005	25.000	
Sam B. Rovit	\$1,01	1 de julho de 2005	2.500.000	
Ted Miller	\$1,01	15 de agosto de 2005	500.000	
	\$1,01	17 de agosto de 2006	300.000	
Scott Vuchetich	\$1,01	15 de agosto de 2005	250.000	
Sean McHugh	\$1,01	15 de agosto de 2005	200.000	
David Marantes	\$1,01	27 de fevereiro de 2006	200.000	
Warren Mirtsching	\$1,01	27 de fevereiro de 2006	200.000	
William Trupkiewicz	\$1,01	27 de fevereiro de 2006	250.000	
	\$1,01	17 de agosto de 2006	100.000	

103

Rua Itapiru, nº 380, apto. 41  
04143-010 São Paulo, SP  
+55 (11) 5581-3655  
cristrad@terra.com.br



# Cristina Gonzales Hague

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Português

CPF/MF nº 108.911.608-09  
RG nº 14.873.251 SSP/SP

Matrícula na JUCESP nº 787  
CCM nº 9.743.188-5 (São Paulo, SP)

Tradução nº 1147

Livro nº 24

Folhas nºs 171-274

Rajan Nagarajan	\$1,01	16 de março de 2006	250.000	
William McClellan	\$1,01	17 de agosto de 2006	500.000	
Ray Silcock	\$1,01	6 de novembro de 2006	1.250.000	
Donna B. Herron	\$0,14	19 de setembro de 2002	312.500	
Total das Opções em Circulação			20.724.988	

Assinatura do Titular da Opção

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 06 de junho de 2007

  
CRISTINA GONZALES HAGUE

Rec. nº: 573  
Talão nº: 009